

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BR

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 266

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 14 DE NOVEMBRO DE 1909

O «Diario Official» não será publicado terça-feira por ser amanhã dia de festa nacional.

SUMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.142, que autoriza a conceder um anno de licença ao Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto, medico do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica.
Decreto n. 2.145, que concede um anno de licença, em prorrogação, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores, Herculano de Mendonça Cunha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.655, que altera o fardamento do director e sub-director da Confederação do Tiro Brasileiro.

MENSAGEM.

Ministerio da Guerra — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 11 corrente e rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, Contabilidade, Rendas Publicas, Recebedoria do Rio de Janeiro, Inspectoria de Seguros e Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos de puchados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do *Brasilianische Bank für Deutschland*.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do Centro Popular Catholico Petropolitano. — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.142 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto, medico do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto, medico do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909, 83º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olyriapio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 2.145 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Concede um anno de licença, em prorrogação, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo decreto n. 1.950, de 11 de setembro de 1908, com o respectivo ordenado, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores Herculano de Mendonça Cunha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909, 83º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.655 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1909

Altera o fardamento do director e sub-director da Confederação do Tiro Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve declarar que no fardamento do director e sub-director da Confederação do Tiro Brasileiro, fardamento de que trata o art. 57 do regulamento approved por decreto n. 7.350, de 11 de março de 1909, deverá ser substituída a blusa de lã kaki pela tunica do fardamento facultativo, permitindo-se o use dos botões e platinas deste.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909, 83º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto, medico do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Saude Publica — N. 163 — Capital Federal, 12 de novembro de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional autorizando a concessão de um anno de licença ao Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto, medico do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica.

Saude e fraternidade. — Esmeraldino O. T. Bandeira.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 11 do corrente foi nomeado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 6.964, de 29 de maio de 1908, Almiro Reis para exercer o cargo de archivista da Repartição Central da Superintendencia de Navegação.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 11 do corrente:

Concedeu-se ao general de brigada Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira a exoneração que pediu do cargo de sub-chefe do estado maior do exercito, sendo nomeado para exercer o dito cargo o general de brigada Modestino Augusto de Assis Martins;

Foram reformados de accordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, o capitão de infantaria João de Deus Moreira de Carvalho e o 1º tenente da mesma arma Joaquim de Lima Castro, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria;

Fo am transidos, na arma de infantaria os capitães Raphael Archanjo da Fonseca da 1ª companhia do 40º batalhão do 14º regimento para o cargo de ajudante deste regimento e Francisco de Paula Souza Vianna Junior do cargo de ajudante deste regimento para a 1ª companhia do 40º batalhão daquelle.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decreto de 11 do corrente, foi nomeado Dr. Manoel Henrique Wanderley para o logar de director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem.

Por decreto de 12 do corrente, foi nomeado o Dr. Ramiro Braga para o logar de director da Escola de Aprendizizes Artifices da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

RECTIFICAÇÃO

No artigo 2º do decreto n. 7.649, de 11 de novembro corrente, publicado no *Diário Official* n. 285, de 13 do mez corrente, onde se lê — nomeados pela forma —, se deve dizer — nomeados pela mesma forma.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O coronel-commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Maranhão, a conceder guia de mudança para a comarca da Capital do Estado da Parahyba, onde pretende fixar residencia, ao tenente coronel-commandante do 1º batalhão de infantaria João Pedro Ribeiro, da comarca da capital daquelle Estado;

O coronel-commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Matto Grosso a conceder guia de mudança para a comarca de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel-commandante do

38º batalhão de infantaria João Baptista Nunes, da comarca de Corumbá no mesmo Estado.

O coronel-commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Amazonas, a conceder guias de mudança para a capital daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, aos seguintes officiaes: coroneis Antonio Quirino Antony, Felipe Santiago Mendes e Arthur Cesar Moreira de Araujo; tenentes coroneis Vicente Gomes de Araujo, Alípio Honorato Ferreira Moreira, Porphyrio Martins Barbosa, José Antonio Barreiros, José Joaquim Rodrigues Martins, Antonio de Freitas Pinto e Eduardo Felix de Azevedo; majores Raymundo Rodrigues Cruz, Joaquim Campello de Hollanda Cavalcante, João Canuto dos Santos e José Collaço Veras; capitães Elvidio Eloy de Hollanda, Luiz Cavalcante, Joaquim França Junior, Miguel Francisco Cruz Netto, Octavio Freire, Godofredo de Castro, Dr. Ismael Henrique de Almeida e Encas Va'le Junior; tenentes Hermogenes Socrates, Madail Gonçalves, Francisco Peregrino de Oliveira, Cecilio Augusto Collas, Raymundo Victorino Campos, Paulino José de Carvalho, Emyrdio Martins da Silva, João Bivas do Filho, João Mendes da Silva, Candido Borges, Silverio Ciriaco de Souza Carvalho, Catharino Clemente das Neves Vieira, José das Neves Bannaneiras; alferes Leopoldino Mirandella Biron, Raymundo Nascimento e Bento Alves Cavalcante.

Concedeu-se licença de um anno, ao tenente da Guarda Nacional no Estado do Maranhão, Octacilio Coelho, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

Devolveram-se:

Ao juiz federal na secção do Maranhão, visto não estarem sujeitas á authenticidade do consul brasileiro as rogatorias expedidas pelas autoridades portuezas ás do Brazil, quando transitam por via diplomatica, a rogatoria que acompanhou o officio n. 1.233 de 20 do mez findo, devendo ser pago o selo do *exequatur*, quando for procurada pela parte interessada para dar-lhe o conveniente andamento;

Ao juiz de direito da vara da Provedoria e Residuos a carta rogatoria expedida ás justicas da Inglaterra, a requerimento de Alberto Prechel, para entrega de bens pertencentes ao espolio de Hermann Moronoff, e que não pôde ser encaminhada a seu destino por não ter vindo com a respectiva traducção, conforme determina o aviso n. 37 de 11 de junho de 1836.

Foi expulso do territorio nacional o italiano Edmund Rossoni, na conformidade do disposto no art. 1 do decreto n. 1.641 de 7 de janeiro de 1907 e de accordo com as instrucções mandadas observar pelo de n. 6.476 de 23 de maio do mesmo anno, dando-se conhecimento ao presidente do Estado de S. Paulo.

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra, afim de tomar na consideração que merecer, copia do officio do procurador da Republica na secção de Santa Catharina, pedindo informações que o habilitem a defender os interesses da Fazenda Nacional, na acção proposta contra a União por Henrique Femschütte;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal deste districto, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Jacintho Pedrosa pede perdão para seu irmão José Pedrosa, do resto da pena de 10 annos e meio de prisão, a que foi condemnado, em grão de revisão, pelo Supremo Tribunal Federal;

Ao juiz da 15ª pretoria, afim de serem informados, os requerimentos em que Alfredo Joaquim Ferreira e Luiz Bernardino da Costa pedem perdão do resto da pena de dous annos de reclusão na colonia correccional dos Dous Rios, a que foram condemnados pelo dito juiz;

Ao da 12ª pretoria, para o mesmo fim, o requerimento em que Marcellino de Oliveira pede perdão do resto da pena de igual tempo de reclusão na mencionada colonia, a que foi condemnado pelo referido juiz;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, o decreto de 23 do mez findo, nomeando José Claudio da Silveira para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio da Parahyba do Sul.

Transmittiram-se:

Ao 1º procurador da Republica na secção deste Districto, para os fins convenientes, copia do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando providencias referentes ás acções propostas pela Companhia Docas de Santos contra a União, e desta contra aquella;

Ao general commandante da Força Policial afim de tomar na consideração que merecer, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Joaquim de Freitas Ribeiro e Joaquim Mariano de Oliveira.

Expediente de 10 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal deste districto, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Amelia da Silva, Esmeralda da Silva e Rosa da Silva pedem perdão para seu irmão, Francisco da Silva, do resto da pena a que o mesmo foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital;

Ao governador do Estado do Amazonas copias dos termos de obitos, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Cidade de Fortaleza*, *Madeira-Mamoré* e *Independencia*, relativos aos passageiros Francisco Marabino, José Garcia, Evaristo de Sá, Manoel Cardo, Mario José de Carvalho e Raymundo Chaves, naturaes do mesmo Estado;

Ao do Estado do Pará copia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Madeira-Mamoré*, relativo ao passageiro Sebastião Pedro da Silva, natural do dito Estado;

Ao do Estado do Rio Grande do Norte copia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Independencia*, relativo ao passageiro João M. da Conceição, natural do mesmo Estado.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros José Maria Ferreira e José Maria Fernandes, naturaes de Portugal, residentes nesta cidade.

Foi prorogada por 90 dias, a licença, sem vencimentos, no gozo da qual estava Moyses Soares de Araujo, delegado fiscal do Governo junto ao Atheneu Norte-Rio-Grandense.

Communicou-se ao presidente do Tribunal de Contas, em resposta ao officio n. 270, de 21 do outubro ultimo, que a maternidade da Bahia foi annexada á Faculdade de Medicina do mesmo Estado, conforme se verifica do respectivo regulamento aprovado pelo decreto n. 7.474, de 29 de julho ultimo.

Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes que este ministerio resolveu adiar para 1 de dezembro vindouro o inicio dos exames da 1ª epoca;

Junto ao Instituto Pernambucano, em resposta ao officio de 12 de julho ultimo:

Que, enquanto não estiver aquelle instituto equiparado ao congenere federal, não é possível resolver o pedido relativo á creação de uma filial;

Que o estabelecimento sómente poderá processar exames depois da aprovação do regulamento;

Que, de accordo com o n. 1 do art. 312 do Código de Ensino, o instituto não pôde funcionar em edificio estranho ao que representa o respectivo patrimonio.

—Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor Djar Mendes Ferreira admitido como alumno interno gratuito no curso anexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora.

—Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes a portaria de 9 do corrente que prorogou por seis mezes a licença em cujo gozo se achava o Dr. Lauro de Oliveira Borges, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Segrado Coração de Jesus, em Uberaba.

Requerimento despachado

José de Assis Rocha, pedindo se lhe permitta prestar no Collegio Anchieta, na 1ª epoca, exames do 6º anno.—Mantendo o despacho anterior.

Expediente do dia 11 de novembro de 1909

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 100\$, aluguel, relativo a outubro findo, da sala occupada pelo Juiz da 5ª pretoria;

De 100\$, gratificação vencida em outubro findo, pelo Dr. Gustavo Riedel, alienista adjunto interino do Hospicio Nacional de Alienados;

De 231\$800, fornecimentos feitos a esta secretaria do Estado, em outubro findo;

De 75\$, gratificação vencida em outubro ultimo, pelo auxiliar interino da Bibliotheca Nacional, Lafayette de Moura;

De 35\$, taxa sanitária e aluguel do predio occupado, no mez de outubro findo, pelo Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital;

De 20.676\$350, fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas: Cópia do decreto que abre a este ministerio o credito de 850.000\$, para conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz;

Documentos justificando o emprego da quantia de 91\$700, despendida por conta do adiantamento concedido ao secretario da Escola Polytechnica por aviso de 24 de julho do corrente anno;

Cópia do decreto que abre a este ministerio o credito de 4:125\$, necessario para pagamento dos subsidios que Joaquim P. ntes de Miranda deixou de receber, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Alagoas.

Expediente de 12 de novembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acensou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 4.609, de 10 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio no sentido de ser indemnizado o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, da quantia de 143\$200, que despendeu com as despesas do prompto pagamento do mesmo estabelecimento em outubro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja substituida por outra valida em igual percurso, a caderneta de passos de 1ª classe n. 5.498, que se achava extinguida, pertencente ao Dr. Samuel Esnary, destacado na 9ª delegacia de saúde;

Ao director do Laboratorio Nacional de

Analyses afim de que sejam analysadas as seguintes amostras, que foram apreendidas nos pontos infra mencionados: Avenida Ruy Barbosa n. 25, residencia do mercador ambulante Angelo Veridat, macarrão branco e macarrão amarello; fabrica de J. Vianna & Comp., á rua Senador Euzebio n. 96, macarrão branco, macarrão amarello e materia corante.

—Remetteram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional autorizando a concessão de um anno de licença ao Dr. Carlos Sebastião Nogueira Pinto, medico do Laboratorio Bacteriologico desta repartição;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio as contas relacionadas na importancia de 1:450\$, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1909

Eliza Ramos da Silva Bernardes (1º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Olympia Neculau (1º districto).—Queira comparecer a Secção de Engenharia.

Adolpho Schmidt (1º districto).—São concedidos 60 dias, ficando o prelo vazio.

João de Araujo Rocha (2º districto).—Archiue-se.

Francisco Vieira de Souza (2º districto).—Deferido nos termos da informação do Dr. Delegado.

Ambrosina da Silva Santos Monteiro (2º districto).—São concedidos 60 dias.

Candido Affonso Pires & Comp. (4º districto).—São concedidos 30 dias.

Bernardo de Oliveira Barbosa (1º districto).—A multa é reduzida ao minimo.

Francisco Vaz de Almeida (5º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Braz Carneiro Nogueira da Gama (8º districto).—A impermeabilização fica adiada para quando esta directoria julgar opportuna.

Emiliana Rosa de Azevelo (8º districto).—Certifique-se.

Maria José Machado de Souza (8º districto).—São concedidos 90 dias só para as obras referentes á cozinha.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 13 do corrente foi prorogada por 90 dias, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o escrivão interino do posto fiscal mixto do Breu, territorio neutralizado do Alto Jurua, Miguel Eduardo Filho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Janot, Rody & Comp., pedindo certidão. —A vista dos pareceres, a certidão não pôde ser dada.

D. Josepha de Saldanha da Gama Saules, pedindo, em petição ao Sr. Presidente da Republica, concessão de montepio instituido pelo contra-almirante Luiz Felipe de Saldanha da Gama.—Indeferido, á vista dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1909

Sr. Ministro da Guerra.

N. 119.—Devolvendo a esse ministerio o incluso protesto encaminhado com o aviso n. 628, de 29 de setembro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 4:614\$329, de que é credora D. Amabilia da Luz Gomes, solicito a vossa attenção para os pareceres das directorias de contabilidade e do contencioso do Thesouro Federal, constantes do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 99.—Para que se possa providenciar sobre a concessão do credito de 310\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná, solicitada no vosso aviso n. 4.153, de 28 de setembro ultimo, torna-se necessario que esse ministerio se digne de enviar ao mesmo Thesouro a demonstração a que se refere o alludido aviso e que deixou de acompanhá-lo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 107.—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o aviso n. 4.263, de 6 de outubro proximo passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 255\$369, de que é credor o 1º tenente Fernando Candido Martins, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeita a formalidade indicada no parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 701.—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 4.328, de 8 de outubro proximo passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 827\$305, de que é credor o capitão do mar e guerra José Joaquim Machado da Cunha, rogo vos digneis de prestar os esclarecimentos indicados no parecer da directoria de contabilidade do Thesouro Federal, constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 702.—Para que se possa resolver sobre a concessão dos creditos de 7:503\$520 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia, solicitado no vosso aviso n. 4.155, de 21 de setembro ultimo, torna-se necessario se digne esse ministerio enviar a demonstração a que se refere o mesmo aviso e que deixa de acompanhá-lo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 103.—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 4.419, de 15 de outubro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 783\$152, de que é credor o 1º tenente engenheiro machinista, Augusto Fernandes de Araujo, rogo vos digneis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias da informação prestada no alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 218.—Em solução ao vosso aviso n. 1.751, de 3 de agosto ultimo, solicitando providencias para que o intendente municipal de Mucio recolha á delegacia fiscal a quantia de 20:00\$, que fica posta á sua disposição para manutenção e desenvolvimento dos campos de experiencia e demonstração do Posto Zootechnico da Estação Agronomica de Alagôis, transmitto-vos o incluso processo caviado com o officio da referida delegacia, n. 70, de 11 de outubro findo, cuja devolução solicito opportunamente, afim de que esse ministerio, bem se orientando

da questão, resolva o que julgar conveniente sobre a applicação daquelle credito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 219—Em resposta ao vosso aviso 235, de 11 de outubro findo, solicitando providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso supprida do numerario preciso para attender á requisição do chefe da commissão construtora da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas, scientifico-vos, para os devidos effeitos, que a 7 do mesmo mez de outubro foi feita áquella delegacia uma remessa de numerario na importancia de 800:000\$000, a Alfandega de Corumbá uma outra de 300:000\$000.

Reitero-vos meus protestos de alta estima e consideração.

N. 220—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 451, de 27 de fevereiro do corrente anno, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 75\$000, de que é credor José de Cerqueira Sanches, estafeta dos Correios do Maranhão, rogo vos digneis de providenciar para que, pela Delegacia Fiscal no mesmo Estado se a liquidada e reconhecida a referida divida, visto tratar-se de um resto a pagar do exercicio de 1903, para cujo pagamento já havia sido concedido o necessario credito pela ordem da directoria da contabilidade do Thesouro n. 165, de 31 de outubro de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. 1º delegado auxiliar do Districto Federal:

N. 140—Em resposta ao vosso officio n. 967, de 15 de outubro proximo findo, solicitando seja facultado a peritos de vossa nomeação, para effeitos do inquerito que corre por essa delegacia, exame nos papeis referentes ao processo de Araujo Freitas & Comp., desta praça, relativamente á sahida clandestina de volumes da estiva da Alfandega do Rio de Janeiro, communico-vos, para os devidos fins, haver autorizado o exame solicitado, cumprindo-vos designar dia e hora para o mesmo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 12 de novembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.766—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.718, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caldeiras, com os accessorios, caixa de fumaça, volantes de segurança e de communicação de vapor, etc., destinadas ao hiate *Silva Jardim*, e que estão prestes a chegar da Europa a bordo do vapor *Terence*, consignadas áquelle ministerio.

N. 1.767—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.651, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorisar o despacho, livre de direitos, de sete volumes, com a marca—Tristão Gonçalves—, contendo uma lancha a vapor, com todos os pertences, destinada ao serviço do referido ministerio.

N. 1.768—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.631, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorisar o despacho, livre de direitos, de 34 volumes, com a marca M. M., vindos da Europa no vapor *Thespis*, contendo guindastes, volumes esses consignados áquelle ministerio.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização: 199—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do mez proximo passado, que se acham depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro as apolices da divida publica, uniformizadas, de juro annual de 5 %, papel, de ns. 58 e 2912, a primeira do valor nominal de 200\$000 e a segunda do de 500\$000, inscriptas nessa Caixa em nome do Barão de Lucena e por este offerecidas em garantia da responsabilidade de José Daniel Pereira de Lucena e da de seus prepostos no lugar de collector federal em Itabayana, Pilar e Ingá, Estado da Parahyba do Norte.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 96—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 1º escripturario da alfandega deste Estado, Arthur Batalha Ribeiro, na petição transmittida com o vosso officio n. 54, de 10 de agosto ultimo, resolveu por despacho de 11 do corrente, cancelar para todos os effeitos a pena de advertencia que lhe foi imposta pela ordem desta Directoria n. 68, de 13 de agosto de 1909.

Outrosim vos communico, na forma do citado despacho, que nos termos do art. 67, § 1º da Consolidação das Leis das Alfandegas, cabe ao 1º escripturario mais antigo substituir o inspector em seus impedimentos temporarios, podendo o mesmo Sr. ministro, nos casos em que a substituição se prolongue por mais de oito dias, designar um substituto.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 108—Para os effeitos da lei n. 2.095, de 2 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 25 do mez proximo findo, aceitou a fiança, no valor de 700\$, constituida por duas apolices da divida publica de 500\$ e 200\$, de propriedade do Barão de Lucena e por este cautionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal em garantia da responsabilidade de José Daniel Pereira de Lucena e da de seus prepostos no lugar de collector federal em Itabayana, Pilar e Ingá, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 313—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão requerida por José Bernarmino Pereira de Britto na petição transmittida com o vosso officio n. 273, de 15 de outubro ultimo.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1769.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 64, de 27 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 500 isoladores, vindos no vapor alemão «Cap Verde», dirigidos a «Siamme» & «Hulske», com a marca «Siemens» ns. 39024 e 39041, pesando 560 kilos e destinados á Estrada de Ferro Cruz Alta á foz do rio Ijuhy, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 1770.—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Pará, n. 83, de 25 de junho ultimo, tratando do que na Alfandega do mesmo Estado occorrera com relação ao hiate norte-americano *Alcedo*, navio de recreio alli entrado em 24 de maio deste anno, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do mez proximo findo, informeis como essa alfandega tem procedido quando o porto desta capital é visitado por embarcações de tal natureza.

N. 1.771—Tendo o Tribunal de Contas, como se vê de seu officio n. 526, de 3 de agosto ultimo, negado registro por impro-

priedade de classificação, á despeza de 37\$500, constante da conta de Arthur Leitão, annexa ao vosso officio n. 1.307, de 13 do mesmo mez, dirigido á Directoria de Contabilidade, remetto-vos o respectivo processo para que digaes a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez proximo findo.

N. 1.772—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 20 decimos (encapados) contendo vinho licoroso, constantes da requisição do Commando do Corpo de Bombeiros n. 587, requisição essa encaminhada com o vosso officio n. 2.001, de 5 deste mez, o qual incluso vos devolvo.

N. 1773—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 4 bobinas, marca IOP, contendo cano de chumbo armado para encanamento d'agua na Ilha de Paqueta, conforme foi solicitado no incluso officio da Inspeção Geral das Obras Publicas n. 1.065, encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.981, de 3 deste mez.

N. 1774—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 1884, de 16 do mez findo, pelo qual mandastes cancelar os debitos de Cabral Belchior & Comp., provenientes de differenças apuradas em despachos de xarque.

N. 1775—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em Aviso n. 2.028, de 28 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de uma caixa com a marca T X J, n. 19.989, e tres ditas com a marca Escola Polytechnica, ns. 19.986—1-3, pesando, todas, 642 kilogrammos e contendo instrumentos de electricidade destinados ao Instituto Electrotechnico, volumes esses vindos pelo vapor «S. Nicolas», consignados á alludida Escola e constantes dos inclusos documentos.

N. 1776—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 de outubro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas ns. 100 e 101, contendo almofaças e brachinhos, constantes da inclusa requisição do Commando do Corpo de Bombeiros n. 579, encaminhada com o vosso officio n. 1962, de 29 do referido mez do outubro ultimo.

N. 1777—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu J. M. Camanho, resolveu por acto de 18 de outubro proximo findo autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2, alinea 11 n. 12 da vigente lei da receita, de duas caixas ns. 7711 e 7712 marca C, contendo fogareiros a alcool importados pelo requerente de Hamburgo e vindas pelo vapor *Rio Negro*.

N. 1778—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 28 de outubro ultimo, resolveu por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12 do contracto de 24 de setembro de 1903, dos materiaes constantes da inclusa relação, destinados ás referidas obras, com exclusão, porém, do sabão molle, embalagem, canoas, tapetes de côco e fogões.

N. 1.779—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 93 gigos contendo telhas de asbestos e uma caixa contendo um misturador para argamassa, conforme foi

solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 304, encaminhado com o dessa alfandega n. 2.051, de 10 deste mez, o qual include vos devolve.

—Sr. director das rendas publicas do Thesouro Federal:

N. 48—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de setembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 649, de 4 do corrente, julgou boa a fiança no valor de 400\$, em uma apolice da divida publica do valor de 500\$, prestada por Manoel Francisco dos Santos Docca, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da collectoria federal em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 73—Não tendo sido cumprido até hoje, por essa repartição, o despacho do Sr. ministro, de 2 de setembro ultimo, determinando o recolhimento dos saldos dos adiantamentos feitos ao 1º escripturario Joaquim do Amaral Fontoura, na qualidade de thesoureiro interino dessa mesma repartição, para despesas miudas no corrente anno, despacho que tivestes conhecimento pelo meu officio n. 61, de 4 daquelle mez, communico vos, para os devidos fins, que o mesmo Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu recomendar-vos o cumprimento immediato do alludido despacho.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização :
N. 200—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de setembro ultimo, que se acha depositada na Thesouraria Geral deste Thesouro a apolice da divida publica do valor nominal de 500\$, de n. 2.881, inscripta nessa Caixa em nome de Manoel Francisco dos Santos Docca e por este offerecida em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da collectoria federal em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 278—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do mez proximo findo, o incluso processo referente á fiança no valor de 700\$000, constituída por duas apolices da divida publica de 500\$000 e de 200\$000, de propriedade do barão de Lucena e por este offerecidas em garantia da gestão do collectore federal em Itabayana, Pilar e Ingá, Estado da Parahyba do Norte, José Daniel Pereira de Lucena.

—Sr. capitão do porto do Estado de Santa Catharina:

N. 148—De posse do telegramma de 27 de setembro ultimo, em que, communicando haver a delegacia fiscal, nesse Estado, impugnado o pagamento de soldo de reforma ao ajudante dessa capitania, soliciteis esclarecimentos a respeito, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mez findo, que na especie sujeita não se dá a accumulção de funções, por isso que a lei permite o exercicio do cargo de ajudante, por parte de officiaes reformados.

—Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 196—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de outubro ultimo, proferido sobre o requerimento de 21 de julho proximo passado, em que a casa bancaria Martinelli pede reconsideração de seu despacho de 8 do referido mez de julho, que vos foi communicado pelo officio desta directoria, n. 129, de 16 do mesmo mez, resolveu que seja novamente intimada a dita casa a fazer o deposito de 100:000\$ de que trata o art. 19, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, afim de poder operar em cambias.

—Sr. inspector de seguros:

N. 197—Remetto-vos o incluso processo referente á *Northern Assurance Company*, conforme solicitastes em officio n. 335, de 14 do mez proximo findo.

Sr. engenheiro João Vieira Barcellos :

N. 198—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante do incluso officio n. 431, de 11 de outubro ultimo, e para o qual solicita isenção de direitos a Prefeitura de Nictheroy, por cuja conta correrão quaesquer despesas.

N. 189—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante do incluso officio n. 446, de 22 do mez findo, para o qual solicita isenção de direitos a Prefeitura de Nictheroy, por cuja conta correrão quaesquer despesas.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 80—Verificando-se do processo transmittido com o vosso officio n. 70, de 11 de setembro ultimo, que essa delegacia mandou entregar á municipalidade de Maceió a quantia de 20:000\$, que fora posta á sua disposição para determinado fim, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 de outubro proximo findo, que tem applicação no caso a circular n. 33, de 16 de agosto de 1894, o aviso do Ministerio da Industria n. 10, de 5 de fevereiro de 1895, ao Governador do Estado de Santa Catharina e, ainda recentemente, o officio desta directoria, n. 249, de 30 do referido mez de setembro ao inspector de Saude do Porto da Bahia.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 168—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do corrente mez, que concede ao 4º escripturario da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Raymundo Nilo de Faria e Souza, tres mezes de licença, em prorrogação da em cuja gozo elle se acha.

Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 279—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de setembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 223, de 10 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas segundo declarou em officio n. 651, de 4 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 3:601\$373, em tres apolices da divida publica, de 1:000\$, cada uma, e de 200\$, cada uma e 1\$573 em moeda corrente, prestada por Genasio Sampaio Neves em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de thesoureiro dessa delegacia, em substituição da parte da anterior, prestada pelo bacharel Isaias de Carvalho Santos.

N. 280—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de outubro ultimo, resolveu aprovar o acto de que destes conta no officio n. 243 de 21 de setembro anterior, pelo qual negastes aforamento do terreno nacional pretendido por Leopoldo Fernandes dos Santos Canahyba, visto ser o mesmo terreno necessario ao Hospital Militar, conforme declarou o Sr. general inspector da 7ª região, com sede nesta Capital.

Incluso vos devolve o respectivo processo.

N. 281—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de outubro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 247, de 28 de setembro anterior, resolveu aprovar o acto de que destes conta no mesmo officio, pelo qual negastes aforamento do terreno nacional pretendido por Antonio Machado Guimarães, visto ser necessario para o Hospital Militar, conforme declarou o Sr. general inspector da 7ª região com sede nesta Capital.

Incluso vos devolve o respectivo processo.

N. 282—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de outubro ultimo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 246, de 23 de setembro anterior, pelo qual negastes o aforamento do terreno nacional, pretendido por Antonio Della Cella, visto ser o mesmo preciso para o Hospital Militar, conforme informou o Sr. general inspector da 7ª região, com sede nesta Capital.

Incluso vos devolve o respectivo processo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 169—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao thesoureiro dessa delegacia, Theodosio Freire, para tratar de sua saude onde lhe convier.

N. 170—Afim de que se possa resolver sobre a concessão de creditos para aluguel de casa e expediente da Mesa de Rendas Federaes de Camocim, nesse Estado, a que se refere a demonstração enviada com o vosso officio n. 28, de 10 de setembro ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de outubro proximo findo, informeis em que data deixaram de ser exercidos, por empregados do Fazenda, os logares de administrador e escrivão da alludida mesa de rendas.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 112—Em confirmação ao meu telegramma de 4 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista os motivos expendidos no vosso telegramma de 9 do mez findo, resolveu, por despacho de 11, autorizar-vos a providenciar sobre a suspensão do agente fiscal dos impostos do consumo na 2ª circumscripção Arnaldo Olavo de Almeida Serra, substituindo-o, provisoriamente, pelo funcionario de equal cathegoria da 7ª circumscripção, Francisco de Paula Augusto de Almeida.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 309—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 29 do mez proximo findo, resolveu considerar bem despachada, como tinta preparada a oleo, a mercadoria despachada na alfandega desse Estado, pela nota de importação n. 41.070, de 1908, por João Fontes e cuja amostra acompanhou o vosso officio n. 349, de 11 de dezembro de 1908 citado.

N. 310—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 29 do mez findo, resolveu, que foi bem despachada como tinta preparada a oleo, a mercadoria, cuja amostra acompanhou o vosso officio n. 19, de 1 de fevereiro do corrente anno, e foi assim submettida a despacho pela empreza do gaz, pela nota n. 2.153, de janeiro anterior.

N. 311—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe solicitou o Governador desse Estado, em telegramma de 18 do outubro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11ª, n. 9 da vigente lei da receita, de dous engradados contendo um fogão e pertences para a Casa de Detenção desse mesmo Estado, pesando 4.000 kilos e vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santa Ursula*.

N. 312—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão requerida pelo tenente dos Voluntarios da Patria, João Pereira de Lucena na petição transmittida com o vosso officio n. 274, de 15 de outubro ultimo.

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 84—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 30 do mez proximo findo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 41, de 7 de março de 1908, e pelo qual decil-

tes que, todas as embarcações de coberta que navegam da Parnahyba á Therozina estão sujeitas ás formalidades do artigo 316, da nova Consolidação das leis das alfândegas e mesas de rendas, para os efeitos da arrecadação das taxas de fretamento e outras.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 55 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 298, de 27 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 103 toneladas de carvão de pedra que deverão ahi chegar pelo vapor *Warrior*, procedente da Inglaterra, com destino ás obras de melhoramentos do porto do Natal.

— Sr. collector federal em Petropolis:

N. 105 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso *ex-officio* que interpusstes no processo encaminhado com o vosso officio n. 724, de 11 do mesmo mez, do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo respectivo agente fiscal Vicente Lisserra, contra Antonio Claudio, negociante nessa cidade.

N. 103 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 723, de 11 de outubro ultimo, em que recorreis da decisão, pela qual julgastes improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal Vicente Sissera contra Candido Paim por infracção do regulamento dos impostos de consumo resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 147 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Inspectoria da alfandega desta Capital, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 103, de 7 do mez proximo findo, resolveu conceder-lhe autorização para vender em hasta publica, por inuteis, os moveis e mais objectos de uso da mesma alfandega e constantes da relação que veio annexa ao citado officio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 657 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Liga Paulista Contra o Tuberculoso, na petição encaminhada com a vosso officio n. 509, de 13 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente: autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea XI, n. 2 da vigente lei orçamentaria de receita, de uma caixa vinda do Havre pelo vapor *Matte*, contendo escarradeiras, destinadas á distribuição gratuita, com a marca «Liga Paulista», pela mesma liga importadas o constantes do incluso documento.

N. 658 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, que concede dous mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 4º escriptuario dessa delegacia, José Lourenço de Castro e Silva, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Antunes dos Santos & Comp., syndicos da fallencia de Bifano, Rocha & Comp., pedindo que lhes sejam pagas as contas da firma fallida. — Apresentem alvará do juiz competente.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1909

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 889 — Tendo a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, no officio n. 151, de 29 de outubro proximo passado, solicitado a remessa de oito albums, contendo os specimens dos sellos applicaveis aos impostos de consumo, autorizo-vos a fornecer-os, com a possível brevidade, do que dareis sciencia a esta directoria.

N. 870 — Providencie para que a Collectoria Federal da Parahyba do Sul, seja remittida a quantia de 35\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 111, de 11 do corrente, sendo: 78 de 1\$, 15 de 2\$, sete de 3\$, sete de 4\$, 10 de 5\$, cinco de 10\$ e cinco de 20\$ 100.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Minas Geraes:

N. 37 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem n. 1, de 15 de janeiro ultimo, cujo teor reproduzo novamente:

«Para que possa ter solução o recurso intentado pela Collectoria Federal de Carangola contra Francisco Jatarola e enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 4, de 21 de janeiro do anno findo, faz-se mister que providencieis, no sentido de serem remittidas ao Thesouro, duas garrafas do vinho, cuja apprehensão deu motivo a esse recurso e que, segundo consta do termo de deposito, devem existir em poder do depositario Domiciano Ferreira Dutra, afim de ser o dito vinho convenientemente examinado pelo Laboratorio Nacional de Analyses.»

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 23 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 31, de 28 de outubro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 31.037, um volume contendo a importancia de 15:010\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 425, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 122 — Não tendo sido cumprida até esta data a ordem desta directoria n. 39, de 8 de maio do corrente anno, em que vos foram pedidos esclarecimentos acerca da reclamação de David Nelli & Comp., contra o facto de não ter ainda essa delegacia dado solução ao recurso que interpuseram em 1915, do acto da Collectoria de Jaboticabal que os multou em 1:000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, recomendo-vos que providencieis no sentido de serem essas informações prestadas com a possível brevidade, para que se possa dar solução ao respectivo processo.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Itaguahy:

N. 18 — Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 63, de 30 de outubro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 34.035, um volume contendo a importancia de 300\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 422, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 19 — Não tendo sido cumprida até a presente data a portaria desta directoria n. 13, de 25 de maio do corrente anno, recomendo-vos que presteis, com a possível brevidade, as informações na mesma requisitadas, relativamente á reclamação de Leal & Irmão contra o facto dessa collectoria cobrar as taxas de 500 réis e 3\$ pelo

fornecimento de guias destinadas ao pagamento de registro; reclamação essa que acompanhou a citada portaria e que deverá ser devolvida juntamente com as referidas informações.

— Sr. collector das Rendas Federaes do Carmo e Sumidouro:

N. 27 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 60, de 1 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 34.031, um volume contendo a importancia de 535\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 424, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federal de Magé:

N. 7 — Devo-vos a inclusa demonstração do movimento do «Caixa das estampilhas do sello adhesivo» no mez de outubro ultimo, para o fim de ser rectificada na parte referente ás estampilhas da taxa de 10\$, cujo saldo é de 11 sellos, no valor de 110\$, e não 30\$, conforma está; devendo ser a dita demonstração enviada novamente a esta directoria, uma vez feita a necessaria retificação.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Maricá:

N. 16 — Communico-vos, em resposta a vosso officio sem numero de 1 de novembro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 34.036, um volume contendo a importancia de 1:380\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 423, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Sr. collector das Rendas Federaes de Valença:

N. 20 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 101, de 30 de outubro de 1909, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 33.939, um volume contendo a importancia de 2:394\$700 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 421, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Requerimento despachado

Francisco Pinto Branlão — Sello com revalidação o requerimento do fls. 3.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1909

M. Andrade & Comp. — Intime-se para dentro do prazo de 48 horas sellar, datar e assignar a inclusa petição.

Joaquim Maria Barbosa. — Proceda-se nos termos do parecer.

José Rodrigues Fernandes. — Transfira-se. Carvalho & Couto. — Idem.

Afonso de Souza Pinheiro. — Satisfaca a exigencia.

Dr. Luiz Antonio Alves de Carvalho e outros. — Transfira-se.

Afonso de Souza Pinheiro. — Estando cumprido o despacho supra, transfira-se. Impoñu a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, do 27 de fevereiro de 1904.

José Ignacio Coelho & Comp. — Concedo mais oito dias.

Amelia Madei. — Transfira-se.

Representação do escripturario Souza e Silva sobre a divida do predio n. 26 da rua Grunewald.—Anulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Desiderio José Nunes dos Santos.—Transfira-se.

Companhia Carris Urbanos.—Dê-se a baixa requerida.

Joaquim Mourão.—Pague o imposto em debito.

Amelia Seixas da Fonseca Ramos.—Transfira-se.

Claudianor Francisco de Mello.—Já estando a requerente atendida, archive-se.

Capitão de corveta Paulo Oscar de Faria Ramos.—Transfira-se.

José da Rocha Pereira.—Pague o imposto em debito.

Domingos José Pinto.—Averbe-se a mudança.

Carolina do Carmo Teixeira.—Reduza-se o valor locativo a 2:400\$00.

Francisco Amado Machado.—Averbe-se a mudança.

Representação do escripturario Souza e Silva sobre o debito do predio da rua São João Baptista n. 80.—Anulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Gonçalo Fernandes da Silva.—Transfira-se.

Dr. Aristides Ferreira Caire.—Idem.

Luiz Duarte Sobrinho.—Pague o imposto em debito.

J. Augusto Esteves & Comp.—Satisfacem a exigencia.

Max Kalkmam & Comp.—Dê-se a baixa requerida.

Lima Zambelli & Comp.—Satisfacem a exigencia do parecer.

Antonio Marques de Oliveira.—Comprove o aluguel, juntando a certidão do pagamento do imposto predial.

José de Oliveira Gaspar.—Transfira-se.

Representação do escripturario Souza e Silva sobre a divida do predio n. 40 da rua Dr. Domingos Freire.—Anulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Representação do escripturario Souza e Silva sobre a divida do predio n. 1 da rua Borges Monteiro.—Anulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Barão de Santa Margarida.—Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, de accôrdo com o decreto n. 2.794 de 13 de janeiro de 1898.

Agostinho Duarte Pompeu.—Transfira-se.

1º tenente Antonio de Souza Marques.—Pague o debito accusado.

Catalino Gonçalves da Silva.—Inscrava-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Herculano José dos Santos.—Idem, idem.

Faud Michel.—Idem, idem.

Cunha & Irmão.—Idem, idem.

Oliveira Schutz.—Idem, idem.

Lourenço Eduardo.—Idem, idem.

Domingos Jorge.—Idem, idem.

Manoel Francisco Rosa.—Idem, idem.

Pedro Joaquim do Nascimento.—Idem, idem.

Benedicto Felix do Carvalho.—Idem, idem.

Pedro Ferreira.—Idem, idem.

Antonio da Silva Miranda.—Idem, idem.

Frederico Leitão.—Idem, idem.

Silva Ferreira & Oliveira.—Idem, idem.

Nogueira & Irmão.—Idem, idem.

Manoel Joaquim Leitão.—Idem, idem.

José Henriques Fernandes & Comp.—Idem, idem.

Americo Neves de Lima.—Idem, idem.

Rodrigues & Comp.—Idem, idem.

Manoel Marques Perdigão.—Idem, idem.

José Americo.—Idem, idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de novembro de 1909

Sr. Director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 348—Já tendo esta inspectoría informado a respeito da reclamação de diversos accionistas da «Providencia—Caixa Paulista de Pensões», remetida ao Sr. ministro da Fazenda com o officio n. 338, de 23 de outubro ultimo, juntamente com o processo ora devolvido com o vosso officio n. 195, de 11 do corrente mez, transmitto-vos o alludido processo afim de ser novamente annexado ao da reclamação dos accionistas.

—Ao fiscal junto á *New-York Life Insurance Company*:

N. 349—Remettendo, para informar, duas petições apresentadas pelo Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro

Sr. Inspector de Marinha:

N. 4.780 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 631 de 11 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Mario Vieira Cortez, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de um anno, onze mezes e treze dias em que cursou, com aproveitamento, o extincto Collegio Naval, de accôrdo com o Decreto n. 2.042 de 31 de dezembro do anno proximo findo.

N. 4.781 — Conformando-me com o parecer emitido pelo Conselho do Almirantado, em consulta n. 633, de 11 do corrente,

declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Artur Affonso de Barros Cobra, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de dois annos completos, de accôrdo com o Decreto n. 2.042 de 31 de dezembro do anno proximo findo, visto ter cursado, com aproveitamento, o extincto Collegio Naval, cujo periodo escolar ora de dois annos.

N. 4.782 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 635, de 11 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 2º tenente engenheiro machinista João Paulo de Faria, para efeitos de sua reforma futura, o periodo de 11 mezes e quatorze dias em que assistiu, com aproveitamento, o curso de machinas da extincta Escola de Machinistas da Armada, de accôrdo com o § 2º art. 61 do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho do anno passado.

N. 4.783 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 634 de 11 do corrente, declaro-vos que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta José Martini, para efeito de sua futura reforma, o periodo de um anno, onze mezes e treze dias em que frequentou, com aproveitamento, o extincto Collegio Naval, de accôrdo com o decreto n. 2.042, de 31 de dezembro do anno proximo findo.

N. 4.784 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 637, de 11 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de fragata Francisco Burlamaqui Castello Branco, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de 1 de março de 1877 a 1 de março de 1879, no total de dois annos completos, de accôrdo com o decreto n. 2.042, de 31 de dezembro do anno proximo findo.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1909

Debito

Caixa:		
Bilhetes a emittir.....	57.615:450\$000	
Moeda subsidiaria.....	6:738\$592	57.622:188\$592

Caixa, ouro:

Em deposito: \$.....	7.773.513-0-0	124.376:208\$000	
> > Francos.....	25.222.391	16.039:995-233	
> > Marcos.....	7.539.300	5.9.9:183\$583	
> > Ouro nacional.....	184:140\$000	331:452-000	
> > Dollars.....	3.664.160	12.076:349.747	
> > Corôas austriacas....	1.180	786.665	
> > Pesos argentinos....	7.630	24:261\$213	
> > Liras.....	1.120	712\$249	
> > Pesetas.....	20	12\$718	153.763:961\$498
			216.391:150\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emittidos.....	203.379:210\$000	
> resgatados dilacerados....	3.799.980\$000	
> resgatados.....	40.821:530\$000	44.621:510\$000
Em circulação.....		158.757:700\$000
Notas a emittir:		
Existentes no cofre.....		57.615:450\$000
Thesouro Federal:		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:070\$000
		216.391:150\$000

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1909.—Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino. — Emilio Chaudon, fiel, pelo thesoureiro.

ximo passado, visto como o periodo escolar naquella epoca era de dois annos.

N. 4.785—De accordo com o decreto n. 2.042, de 31 de dezembro do anno proximo findo, e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 623, de 11 do corrente, declaro-vos para os devidos fins, que resolvi mandar alistar ao tempo de serviço do capitão de fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de um anno onze mezes e nove dias em que cursou, com aproveitamento, o extinto Collegio Naval.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 4.788 — Em additamento ao aviso numero 4.608 de 5 do corrente, recomendo-vos que mandeis elogiar, em ordem do dia, os 1.ºs tenentes Salustiano Roberto de Lemos Lessa, Benicio Moitinho da Cunha, Esculapio Cesar de Paiva e Eugenio da Rosa Ribeiro, pelas instructivas conferencias realizadas a bordo dos navios da Divisão de Couraçados, por occasião de sua ultima commissão até o porto de Victoria.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 4.797—Tendo determinado, nesta data, que o rancho das praças da Armada, nos navios, corpos e estabelecimentos, seja melhorado no dia 15 do corrente, de accordo com as tabellas de ração em vigor, assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 4.795 — Recomendo-vos que providencieis afim de que, no dia 15 do corrente, seja melhorado o rancho das praças dos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha, de accordo com as tabellas de ração em vigor.

—Sr. Inspector de Marinha :

N. 4.796 — Recomendo-vos que providencieis afim de que, no dia 15 do corrente, seja melhorado o rancho das praças das Escolas de Aprendizes Marinheiros, de accordo com as tabellas de ração em vigor.

Requerimento despachado

Beatriz Dulce Muniz Guimarães — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 5 de novembro de 1909

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando:

Que aos officiaes do extinto Corpo de Estado-Maior do Exército é permitido uso de seus antigos uniformes, enquanto não forem definitivamente incluídos em qualquer das armas;

Que a transferencia do 1.º tenente do 5.º regimento de infantaria Victoriano Baptista Pinheiro Corte Real deverá ser feita para o 15.º regimento e não para a 13.ª companhia isolada, como foi determinada;

Que é transferido para o 3.º regimento de infantaria o 2.º tenente João de Siqueira Queiroz Sayão, excedente do 52.º batalhão de caçadores.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras e Viacão

Expediente do dia 13 de novembro de 1909

—Declarou-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, em additamento ao aviso n. 288 de 13 de outubro ultimo, deste ministerio, ficar a mesma Inspeção autorizada a reduzir de 45 para 20 réis, por tonelada-kilometro, o transporte de pedra britada, de

Irajá á linha do Norte, attendendo a que a Leopoldina Railway se obriga a fazer a conservação da linha, sua renovação onde o material estiver imprestavel e a fornecer o pessoal para o trafego, e ainda ao fim a que é destinado o transporte da mesma pedra.

—Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização ter sido deferido o requerimento da Comp. *Great Western of Brazil Railway* pedindo autorização para augmentar o calçamento no perimetro dos armazens de carga, na estação de Cinco Pontas, da Estrada de Ferro Recife ao S. Francisco, devendo a despesa de 4:976\$400 ser levada a conta de custeio.

—Autorizou-se a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a providenciar para que o 1.º tenente do exercito Herminio Lyra da Silva possa praticar na construção da ponte sobre o rio Santa Maria, da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana.

Da providencia acima referida deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

—Reiteraram-se da Prefeitura do Districto Federal as necessarias ordens afim de serem iniciadas, quanto antes, as obras de melhoramento da Quinta da Boa-Vista, de accordo com o projecto e orçamento apresentados pela mesma Prefeitura.

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser cedido á Estrada de Ferro Central do Brazil o sobrado, em ruínas, que serviu de hospital na fazenda em Santa Cruz.

—Não tendo a Repartição Geral dos Telegraphos serviço telephonico para Nietheroy, communicou-se ao Ministerio da Guerra que por este motivo não pôde ser attendido o pedido da instalação de um aparelho telephonico na sede da Inspeção Permanente da 8.ª região, naquella cidade.

—Ponderou-se ao Sr. ministro da Guerra que presentemente nada aconselha a mudança do modo por que é feito o provimento de forragens dos animaes a serviço da commissão constructora de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso a Santo Antonio do Madeira.

—Satisfazendo ao pedido do Sr. ministro da Marinha, constante do aviso de 25 de outubro findo, communicou-se que, por despacho de 21 de outubro deste Ministerio, declarou-se á *Companhia Port of Pará* não ter cabimento o seu protesto feito contra a concessão dada á *Amazon Navigation Company* para construir na Ilha das Onças diques para concertos de suas embarcações.

Requerimento despachado

Jacinto Gazolino Gomes Carmo, pedindo transporte gratuito para materiaes destinados ao serviço de fornecimento de agua potavel no districto de Itabira do Campo. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portaria de 11 do corrente mez, foi nomeado Jayme Carneiro Leão Vasconcellos para o lugar de escripturario da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Ceará, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 12 do corrente mez, foi nomeado João Cardoso da Costa para o lugar de correio da Secretaria de Estado deste Ministerio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria do Expediente—3.ª Secção—N. 208—Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1909.

Sr. ministro da Fazenda.

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. as inclusas tabellas da proposta do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1910, na importancia total de 15.197:583\$736, papel, e 900:000\$, ouro.

Dessa importancia, a quantia de réis... 11.353:963\$736, papel, e 900:000\$, ouro, das verbas 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª e 14.ª, corresponde a serviços que já existiam antes da instalação deste ministerio e para os quaes foram consignados, no orçamento em vigor, credits na importancia total de 6.775:933\$736, papel, e 1.250:000\$, ouro.

Além disso, nas verbas 1.ª, 7.ª e 9.ª estão comprehendidas despesas na importancia total de 395:873\$500 que já figuravam no orçamento em vigor, pela seguinte forma:

Pessoal da antiga Directoria da Industria do Ministerio da Viacão, considerados os respectivos vencimentos com o augmento ultimamente estabelecido para os funcionarios das secretarias do Estado.... 112:200\$

Dois primeiros officiaes da extinta Secretaria de Marinha, aproveitados nesta secretaria de Estado como chefes de secção, considerados os vencimentos respectivos (de 1.ª officiaes) com o augmento alludido..... 19:200\$

Consignação para um posto zootecnico e uma estação agromica 150:000\$

Conservação da Fabrica de João

de Ipanema..... 14:473\$500

A importancia relativa ao pessoal e serviços já contemplados no orçamento vigente sobre, portanto, a 7.071:837\$236.

E o augmento de 8.125:746\$500 que resulta da presente proposta, distribue-se do seguinte modo:

Para os serviços que já existiam quando se installou o novo ministerio, 4.581:000\$000;

Para os serviços novos creados de conformidade com a lei n. 1.606 de 29 de dezembro de 1906, 3.544:746\$500.

A differença para mais de 4.581:000\$000, papel correspondente aos serviços que já existiam, provem da necessidade de se dar maior impulso a muitos dos mesmos serviços como consequencia natural da criação do ministerio, cumprindo notar que, só para o recenseamento a realizar-se no anno vindouro, foi introduzida a consignação de 1.000:000\$ na verba 11.ª «Directoria Geral de Estatística»; para o serviço de colonização, incluindo a catechese de indios, houve um augmento de 1.810:000\$; para subvencionar a Estrada de Ferro Santa Catharina de accordo com o art. 30 da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908, foi incluída a consignação de 900:000\$; para a commissão de expansão economica do Brazil (despesas no paiz) foi estabelecida a quota de 200:000\$, elevando-se a 671:000\$ outros pequenos augmentos explicados nas proprias tabellas.

O augmento total de 8.125:746\$500 fica porém reduzido, effectivamente, a 7.495:746\$500 com a diminuição havida nas consignações em ouro, diminuição que importa em 350:000\$ ou 630:000\$, papel.

Prestando a V. Ex. esses esclarecimentos que me parecem necessarios para a boa comprehensão das tabellas annexas, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe os protestos na minha elevada estima e distincta consideração.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Expediente — 2.ª Secção — N. 31 — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1909

Sr. Presidente do Estado do Espírito Santo.

Em resposta ao vosso officio n. 23, de 15 de setembro proximo findo, em que solicitaes concessão de passagens dos portos europeus e outros favores instituidos pela organização do serviço do povoamento do solo nacional para os imigrantes que se destinem a esse Estado, tenho a honra de declarar-vos que, de conformidade com as «Bases Regulamentares» approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1917, a União auxilia de commum accordo com os Estados, e sem embargo da acção identica por parte destes, para a fundação de nucleos coloniacs, a introdução e localização de imigrantes que se disponham a fixar-se como proprietarios territoriaes.

Essa fundação pôde ser promovida pela União com auxilio dos Estados e pelos Estados com ou sem auxilio da União.

A União poderá realizar a introdução de imigrantes, que, sob o patrocínio dos Estados, houverem de ser localizados, como proprietarios, em nucleos que os Governos estaduais resolvam fundar por iniciativa e conta proprias, desde que se a devidamente reconhecida a todos os respeito a situação favoravel dos nucleos.

Na medida dos recursos orçamentarios, a União pôde conceder auxilio aos Estados que fundarem nucleos sob sua administração directa.

A intervenção da União opera-se: pela aprovação da escolha da localidade feita pelo Estado e do plano geral do nucleo e todos os detalhes respectivos: pela promoção da vinda de imigrantes, á sua custa, para serem localizados por conta do Estado, conforme o plano approvado, ficando livre ao Estado o direito de escolha de imigrantes, por intermedio de emissarios especiaes.

A União auxilia o Estado com 25 % da importancia que effectivamente despende com a fundação do nucleo, importancia que nunca poderá exceder de 800\$ por familia estrangeira que for localizada e pela forma fixada nas citadas Bases Regulamentares.

O producto da venda dos lotes pertencerá na razão de 25 % á União e 75 % ao Estado.

Si, com o fim especial de utilização dos nucleos, o Estado construir estradas de ferro economicas, a União o auxiliará com a quota de 6:00\$ por kilometro de linha aberta ao trafego.

Os casos especiaes determinarão a restricção ou ampliação de favores e suggerirão novos.

Saude e fraternidade. — A. Candido Rodrigues.

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de novembro de 1909

Solicitou-se:

Dos presidentes e governadores dos Estados e do Prefeito do Districto Federal providencias para que sejam remettidos á Commissão de Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro relatorios, mensagens e colleções de leis relativos aos tres ultimos annos;

Do presidente do Estado de Minas Geraes providencias para que figure na Exposição de Bruxellas a colleção de folhetas de ouro, diamantes e outras pedras preciosas que fez parte da Exposição Nacional;

Do Ministerio da Guerra providencias para que passo á disposição deste ministerio o general Dr. Francisco Marcellino de Souza Aguiar;

Da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias para que tenha passagem em 1ª classe, de ida e volta, em trem de grande velocidade, desta Capital para a

estação de Pinheiro, por conta deste ministerio, o coronel Aristides Bellem, em serviço do referido ministerio;

Do chefe de serviço da Limpeza Publica, no districto de Batafogo, providencias para que seja feita, de ora avante, pelas carroças de remoção de lixo, a limpeza do recinto do Palacio dos Estados, onde funciona actualmente a secretaria deste ministerio.

Comunicou-se ao presidente da «Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited» que o consumo da luz no edificio onde se acha installada esta secretaria começa a correr por conta deste ministerio desde o dia 8 do corrente mez.

Remetteram-se ao Sr. Francisco Canella, em Roma, as duas portarias pelas quae foram resolvidas a sua nomeação e a do consul do Brazil em Roma, professor Vincenzo Grossi, para delegados do Brazil no Instituto Internacional do Agricultura na referida capitul.

Declarou-se á Directoria Geral do Serviço de Povoamento que fica approvado o seu acto ajustando com o Sr. Henri Quimpe pela quantia de 17:300\$ os trabalhos de adaptação a serem executados nos compartimentos do Palacio dos Estados, destinados á essa directoria geral, e no armazem do predio n. 13 da Avenida Central, onde deverá ser installado o escriptorio de immigração.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de novembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo que, no Thesouro Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos:

Da folha de vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, na importancia total de 7:333\$50, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso n. 213).

A H. Garnier e a Jens Sand & Comp. de 1:641\$100, por fornecimentos feitos á directoria do Jardim Botânico nos mezes de julho e agosto ultimos, devendo a despesa ser escripturada na sub-consignação «Impressão de trabalhos do Jardim Botânico, etc.—consignação—Material—título—Jardim Botânico—verba V, art. 15 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 212);

Da folha de vencimentos do pessoal empregado na conservação e reparação da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, na importancia total de 1:650\$823, relativa ao mez de outubro ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» conservação e reparação da hospedaria, etc., título II, da verba VI, art. 15 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 211);

Ao Dr. A. Gomes Carmo a quantia de 1:000\$, como gratificação por serviços prestados a este ministerio, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para occorrer a despesas imprevistas com a installação do ministerio», título II—Eventuaes—da tabella de distribuição do credito de 200:000\$ aberto pelo decreto n. 7.502 de 12 de agosto proximo passado (aviso n. 209);

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Respondendo ao officio que me dirigiu V. Ex. em 18 de setembro ultimo, sob n. 3, tenho a honra de comunicar-lhe que o facto de terem sido dirigidos a esse tribunal dous avisos com o mesmo numero (9), um, datado de 25 de agosto e outro, de 4 do dito mez de setembro, ambos referentes a assumptos de contabilidade, foi devido á circunstancia de não se achar ainda installada na primeira daquellas datas (25 de agosto) a 3ª secção desta secretaria, por onde correm taes assumptos, dando assim logar á expedição pela 1ª secção, do aviso n. 9, de 25 de agosto

Uma vez, porém, installada a 3ª secção não mais se reproduzia a duplicata a quo se referiu V. Ex., nem poderá reproduzir-se desde que se trate de questões referentes á contabilidade deste ministerio, caso em que, não obstante a indicação, feita nos avisos da secção que os expede, poderia haver inconveniente na duplicidade de numeração (aviso n. 214).

Estando o Governo autorizado pelo art. 3º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, a abrir os creditos necessarios para as despesas deste ministerio e dotação dos serviços, mencionados na mesma lei, que julgar conveniente applicar ao crear; e achando-se comprehendidos entre esses serviços o estudo e a resolução dos assumptos relativos á mineração, estabelecimentos metallurgicos, industrias em geral, industrias novas e o desenvolvimento dos diversos ramos da industria comprehendendo os estabelecimentos industriaes e a industria extractiva, tenho a honra de consultar a V. Ex. si, de conformidade com a citada lei, pôde ser aberto a este ministerio o credito especial de 50:000\$, ouro, para occorrer a despesas com o estudo das industrias do ferro e da borracha e outras, nos grandes centros industriaes da Europa e Estados Unidos, com o intuito de promover sua implantação no paiz (aviso n. 215 A).

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo que, por conta do credito de 500:000\$, ouro, aberto a este ministerio pelo decreto n. 7.623, de 23 de outubro ultimo, seja paga ao Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, commissario geral do Brazil na Exposição Universal e Internacional de Bruxellas no anno de 1910, a quantia de 2:500\$, papel, correspondente a 1:383\$889, ouro, como ajuda de custo, pela viagem que tem de realizar aqui para a Europa, em serviço da representação do Brazil na mesma exposição (aviso n. 215).

Pedindo providencias afim de que, por telegramma, sejam postas na Delegacia do Thesouro Federal em Londres, por conta do credito de 500:000\$, ouro, aberto a este ministerio pelo decreto n. 7.623, de 23 de outubro ultimo, as seguintes quantias:

A disposição do Dr. Francisco Ferreira Ramos, sub-commissario geral do Brazil na Exposição de Bruxellas de 1910, 72:00\$, ouro;

A disposição do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, commissario geral do Brazil na dita exposição, 400:000\$00, ouro.

As referidas quantias na importancia total de 472:000\$, ouro, destinam-se a despesa que terão de ser feitas pelos referidos commissarios e sub-commissario com a representação do Brazil na Exposição Universal e Internacional de Bruxellas, no anno de 1910 (aviso n. 210).

Dia 11

— Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo que, no Thesouro Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos:

Da quantia de 2:320\$500, importancia da folha de vencimentos dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, no mez de outubro proximo findo, devendo a despesa ser escripturada na sub-consignação «Artistas do serviço typographico, etc.» consignação—Pessoal—título—Officina typographica—verba II, art. 15 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 218);

A Arnaldo Alves Ferreira, porteiro desta secretaria de Esta lo, da quantia de 1:000\$, como adiantamento, para occorrer a despesas meudas e de prompto pagamento, do que prestará opportunamente contas, devendo a despesa ser escripturada na sub-consignação «Despesas meudas de prompto

pagamento por adiantamento, ao porteiro consignação «Material», título I «Secretaria de Estado», da tabella de distribuição do credito de 200:000\$, aberto pelo decreto n. 7.502, de 12 de agosto ultimo (aviso n. 217);

A Campos e Mohrstedt, Souza Carneiro, Janowitz, W. H. & C. mo. e Joaquim Ferreira Brandão da quantia de 2:418\$, de trabalhos e fornecimentos feitos ao Observatorio do Rio de Janeiro em agosto proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Acquisição de instrumentos, etc. — título—Material da verba 15, art. 15 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 216).

Dia 12

—Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

Para que este ministerio possa julgar da legitimidade de varias contas que lhe foram apresentadas, de serviços e fornecimentos relativos á Exposição Nacional de 1908, rogo á V. Ex. se digne de providenciar no sentido de me ser remetida, com a possível urgencia, uma relação dos pagamentos requisitados por este ministerio, por conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 6.860, de 20 de fevereiro, 6.949, de 14 de maio e 7.160, de 3 de novembro do anno proximo passado, ou por qualquer outro, desde que se trate de serviços e fornecimentos daquella natureza, convido que, além das quantias e nomes das pessoas ou firmas a que se referirem os ditos pagamentos, se mencionem na relação pedida, a natureza do trabalho ou fornecimento e tudo mais que possa contribuir para o fim acima alludido (aviso n. 229).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de consultar a V. Ex. si, de conformidade com o art. 5º da lei n. 1.606, de 9 de dezembro de 1906, pôde ser aberto a este ministerio o credito especial de 200:000\$, para execução do decreto, em copia anexo, n. 7.644, de 4 do corrente mez, que institue premios para a exportação de fructas nacionaes (aviso n. 225).

—Sr. ministro da Fazenda:

Para que este ministerio possa apurar a legitimidade de varias contas que lhe foram apresentadas, de serviços e fornecimentos relativos á Exposição Nacional de 1906, rogo á V. Ex. se digne de providenciar no sentido de me ser remetida, com a possível urgencia, uma relação dos pagamentos effectuados por conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 6.860, de 20 de fevereiro, 6.949, de 14 de maio e 7.160 de 3 de novembro do anno proximo passado, com indicação das pessoas ou firmas que os receberam, natureza do trabalho ou fornecimento e quaesquer outros esclarecimentos que possam interessar ao assumpto (aviso n. 227);

Para que este ministerio possa, com a necessaria presteza, auxiliar os agricultores e criadores no combate de epizootias, rogo á V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser feito, no Theouro Federal, o adiantamento de 2:000\$000, ao sr. Mario Barbosa Carneiro, chefe da 3ª secção desta secretaria de Estado, afim de attender, no corrente exercicio, a de pezas urgentes, motivadas pelo auxilio acima indicado, cabendo ao referido empregado prestar contas opportunamente.

A despesa será classificada na consignação «Auxilio aos agricultores e criadores, etc.» título «Auxilios diversos», da verba V, artigo X, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 224);

—Ao Ministerio da Fazenda:

Pelindo que, no Theouro Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos:

A firma Alexandre Ribeiro & Comp., da quantia de 642\$000, de fornecimentos feitos a esta secretaria de Estado, no passado mez de setembro, devendo ser a despesa de 107\$000 escripturada na sub-consignação «Artigos de

expediente» e a de 535\$000 na sub-consignação «Publicações, impressões, etc.» consignação «Material», título I «Secretaria de Estado», da tabella de distribuição do credito de 200:000\$00, aberto pelo decreto n. 7.502, de 12 de agosto ultimo (aviso n. 228);

A Leuzinger & Comp., da quantia de 232\$, em que importam os fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica em agosto ultimo, devendo a despesa ser escripturada na sub-consignação «Objectos de Expediente, etc. e publicação de edtaes», consignação «Material», título «Directoria», verba 2ª, artigo XV da vigente lei orçamentaria (aviso n. 223);

A Manuel Lopes da Silva, da quantia de 60\$, importancia dos seus salarios como servente da Junta Commercial da Capital Federal, no passado mez de outubro, conforme a inclusa folha, devendo a despesa ser escripturada no título «Pessoal sem nomeações», verba 18, artigo 2º da vigente lei orçamentaria (aviso n. 221);

Da quantia de 2:412\$740 em que importam varias contas que se remetem de fornecimentos e trabalhos feitos para o Museu Nacional do Rio de Janeiro, em julho ultimo (aviso n. 220);

A Walter Brothers & Comp. e a Rocha Lima e Comp., da quantia de 207\$ em que importam as inclusas facturas de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica nos mezes de julho e agosto ultimos, devendo a despesa ser escripturada na sub-consignação «O necessario aos serviços, inclusive os de brochura e encadernação» — consignação—Material—título «Officina Typographica» da verba II, artigo 15 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 219).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal:

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 159, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 4 do corrente, pagamento de 100\$, como auxilio de aluguel de casa ao porteiro, correspondente ao mez de outubro findo;

N. 501, da Delegacia em S. Paulo, de 8 de outubro ultimo, idem de 500\$ ao Sr. João Hamilton Filho, de ajuda de custo e gratificação, por serviços extraordinarios, por distribuição de credito á referida delegacia;

N. 39, da Delegacia no Maranhão, de 23 de abril de este anno, credito de 3:867\$783 á mencionada delegacia, para pagamento ao engenheiro Euvaldo Nini, de gratificação;

N. 21, da Delegacia do Ceará, de 13 de julho ultimo, credito de 8\$.90, ouro, e 15\$340, papel, á referida delegacia para pagamento a Henrique José de Oliveira, de re-tituição;

N. 816, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 6 do corrente, pagamento de 78\$700 ao porteiro, de despesas miudas, em outubro findo;

Requerimentos:

De Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, pagamento de 100\$, de ajuda de custo;

De A. G. de Mattos, idem de 160\$, de fornecimento á Escola de Bellas Artes, no corrente exercicio.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 715, de 11 do corrente, pagamento de 138:789\$260 a diversos, de fornecimentos ao departamento da administração, no actual exercicio;

N. 703, de 4, idem de 930\$ a D. Ernestina Robinson Leitão e Jacomo Rosario, de alugueis de prédio, em setembro ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Macedo e Irmão, pagamento de 95\$800, divida de 1907;

De Manoel da Silva e Souza, idem de 67\$500, idem;

Pedro Leão Costa, idem de 42\$500, idem de 1906, por distribuição á Delegacia em Minas Geraes;

De Alexandre Damasio e outros, idem de 661\$330, idem de 1908, idem á Delegacia em Matto Grosso;

De D. Mathilde Candida Barbosa da Fonseca, idem de 699\$940, idem, de restituição.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

71ª sessão em 13 de novembro de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindabá da Mattos

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manuel Mur-tinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manuel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Amaro Cavalcanti, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente leu os officios que lhe foram dirigidos pelos Drs. juiz seccional do Estado de Minas Geraes e juiz de direito da comarca de S. João da Barra no Estado do Rio de Janeiro, transmittindo pesames pelo fallecimento do Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti e um telegramma dos Srs. Drs. juiz seccional, juiz substituto e procurador da Republica no Estado de Alagoas, transmittindo igualmente pesames pelo mesmo motivo.

Porante o Sr. presidente, prestou o compromisso legal e entrou na posse do cargo de juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro o Sr. Dr. Octavio Kelly, nomeado por decreto de 11 do corrente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.785 — Rio Grande do Sul — Recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Francisco Grillo. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.786 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, o Dr. juiz seccional da 2ª vara; recorrido, Eduardo, menor. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1198 — Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manuel Espinola; agravantes, Souza Valle & Campos; agravado, Oscar Coelho dos Santos. Negou-se provimento ao agravo, confirmando-se a decisão aggravada unanimemente.

N. 1201 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; agravante, Carlos Drumond Franklin; agravada, a União Federal. Negou-se provimento ao agravo, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 377 — Bahia — Relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manuel Espinola e Pedro Lessa; appellante, a justiça federal; appellado Domingos Pereira de Oliveira.

Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada unanimemente.

N. 385 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro João Pedro, revisores os Srs. ministros Manuel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, Alberto Martins; appellada, a justiça federal. Confirmou-se a sentença appellada, applicando-se, porém, o grão medio do art. 13 combinado com o art. 10 da lei n. 2110 de 1909.

N. 392 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante, Pedro Cezar de Oliveira Lima; appellada, a justiça federal. Foi confirmada a sentença appellada, applicando-se, porém, ao réu o grão medio do art. 2º da Lei n. 2110 de 1909, unanimemente.

N. 399 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Manuel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante, a justiça federal; appellado, Francisco Salles de Carvalho. Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

*Apellação civil**(Sobre embargos)*

N. 1.259 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; embargante, José Macedo Portugal; embargados, Manuel Jansen Müller e a União Federal. Foram despresados os embargos, confirmando-se o accordam embargado, unanimemente.

*PASSAGENS DE AUTOS**Apellações civis*

N. 1.688 — Ao Sr. ministro Manuel Murtinho.

N. 1.698 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.695 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Recurso extraordinario

N. 619 — Ao Sr. Ministro Manuel Murtinho.

Revisão criminal

N. 1.352 — Ao Sr. Ministro André Cavalcanti.

N. 1.347 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

RELAÇÃO DAS CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO, POR CRIMEM DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL.

Habeas-corpus

1 — N. 2.787 — Minas Geraes — Paciente, Antonio Baptista de Almeida, relator, o Sr. ministro João Pedro.

Aggravos de petições

1 — N. 1.079 — Bahia — (sobre embargos) — Aggravante embargante, a Companhia União Fabril da Bahia; aggravada embargada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. ministro João Pedro e Manoel Murtinho.

2 — N. 1.199 — Rio Grande do Sul — Aggravante, D. Virginia Maria Tavares; aggravada, Margarida Ferreira Tavares e filhos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa.

3 — N. 1.202 — S. Paulo — Aggravantes, Benjamin Guedes & Comp.; aggravada, a

Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro João Pedro.

4 — N. 1.203 — S. Paulo — Aggravantes, Manoel Martins Villaga e outros; aggravada, a Fazenda do Estado de S. Paulo; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho.

5 — N. 1.204 — Capital Federal — Aggravantes, Herms Stoltz & Comp.; aggravado, Th. Gudersen; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti.

Apellações criminaes

1 — N. 319 — S. Paulo — Appellante, João Francisco de Oliveira; appellada a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

2 — N. 353 — Minas Geraes — Appellante, Zacharias Eddi; appellada, a justiça federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

3 — N. 370 — Rio Grande do Sul — Appellante, José Joaquim Jeronymo Jardim; appellada, a justiça federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

4 — N. 372 — Minas Geraes — Appellante, Roberto João Willshire; appellada, a justiça federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

5 — N. 399 — Minas Geraes — Appellante, Mamede Ferreira Netto; appellada, a justiça federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

6 — N. 405 — Amazonas — Appellante, o procurador da Republica; appellados, João Mallisja e José Maria de Menezes Lyra; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

7 — N. 397 — Minas Geraes — Appellante, Jayme Ferreira Dornas; appellada, a justiça federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

8 — N. 185 — Districto Federal — Appellantes, tenente-coronel Alcides Augusto Pereira e José de Almeida Guimarães; appellada, a justiça federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

9 — N. 234 — Districto Federal — Appellante, a Justiça Federal; appellado, Manuel Pereira de Souza e Sá e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

10 — N. 307 — Districto Federal — Appellante embargado, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados embargantes, Mario de Noronha, Antonio Paulo, João Pereira Paulo e outros; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

11 — N. 327 — S. Paulo — Appellantes, João Thomazelli e Biaggio Petroglia; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

12 — N. 398 — S. Paulo — Appellante, Manuel Joaquim de Oliveira; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

13 — N. 401 — Rio de Janeiro — Appellante, Mario de Noronha; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

Recursos extraordinarios

1 — N. 427 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia S. Lazaro em sua comissão li-

quidante; recorridos, os syndicos da mesma companhia; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Pedro Lessa.

2 — N. 604 — Santa Catharina — Recorrente, o coronel Bento Carvalheira do Amaral; recorridos, D. Maria Tolentina Carvalheira do Amaral, Luiz Plinio Celin, sua mulher e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

3 — N. 577 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Carlos Frederico Bier; recorridos, Carlos Dieffenthaler e outros; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

4 — N. 562 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Manoel Ramos Pereira e sua mulher; recorrido, Manoel Candido Eragio de Brito; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

5 — N. 493 — S. Paulo — Recorrentes, Carvalho & Comp.; recorridos, Luiz Gatzaga Pereira Brandão e sua mulher; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

6 — N. 531 — Ceará — Recorrente, Costa & Filhos; recorrida, a fazenda do Estado de S. Paulo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7 — N. 491 — Ceará — (Sobre embargos, — Recorrente embargante, Rodolpho Marcos Theophilo; recorrida embargada, a fazenda estadual do Ceará; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

8 — N. 579 — Minas Geraes — (Criminal) — Recorrente, D. Maria Sabina Baeta Neves; recorrido, a Juizo Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

9 — N. 502 — S. Paulo — Recorrente, Dr. Virgilio de Rezende; recorrida a fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

10 — N. 527 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Recorrentes embargantes, Mancel Garcez e sua mulher; recorrida embargada, D. Julia Campos de Oliveira Ramos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

11 — N. 595 — Ceará — Recorrente, Francisco Rosas; recorrido, Gradioll Frères; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal.

12 — N. 608 — S. Paulo — Recorrente, José Barri; recorridos, Francisco Rouge e sua mulher; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

13 — N. 412 — Alagoas — (Sobre embargos) — Recorrentes embargantes, Williams & Comp.; recorrida embargada, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola (em substituição); revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

14 — N. 511 — Minas Geraes — Recorrente, Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva, recorridos, Duarte, Oliveira & Comp.; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Murtinho.

15 — N. 571 — Capital Federal — Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

16 — N. 610 — Rio de Janeiro — Recorrentes, João Moitinho França e outros; recorridos, o Estado do Rio de Janeiro; relator, o Sr. mi-

nistro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

17—N. 591—Capital Federal—Recorrente, Paschoal Seireto; recorrida, a Fazenda Municipal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

18—N. 57—Rio de Janeiro—Recorrente, Telesphoro Cortez; recorrida, D. Francisca da Silva Cortez; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

19—N. 439—Capital Federal—(sobre embargos). Recorrente embargada, *The Leopoldina Railway Company Limited*; recorrida embargante a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piau; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

20—N. 600—Paraná—Recorrente, Alfredo Martins Bastos; recorrida, o juiz de direito do Rio Negro; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

21—N. 615—Pernambuco—Recorrente, D. Anna Rosalina Moreira da Gama; recorrida, Antonio do Carmo Almada; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

22—N. 539—Capital Federal—(sobre embargos) recorrente embargante, Antonio Gomes da Silva; recorrida embargada, a Companhia Nacional de Seguros Marítimo: «Contra Fogo»; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

23—N. 589—Minas Geraes—Recorrente, Queiroz Moreira & Comp.; recorridos, capitão Leonardo Esteves Ottoni e sua mulher; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

24—N. 602—Capital Federal—recorrente, Dr. José Eulálio da Silva Oliveira; recorrida, José Joaquim Alves Pereira de Castro; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, Srs. os ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Appellações civis

1—N. 1.172—S. Paulo—Appellantes, M. L. Rukacds & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2—N. 1.462—Capital Federal (habilitação de herdeiros)—Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

3—N. 1.499—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Doria; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

4—N. 1.548—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

5—N. 1.532—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellados, a Companhia *Eclairage da Bahia* e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

6—N. 1.562—Bahia—1ª appellante, a Fazenda Federal; 2ª appellante, o Dr. José Eduardo Faria de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

7—N. 1.592—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

8—N. 1.458—Capital Federal—Appellantes C. H. Walker & Comp.; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

9—N. 1.513—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Wilmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10—N. 1.400—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

11—N. 995—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

12—N. 1.655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliveira Campello; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13—N. 1.516—Capital Federal—Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

14—N. 1.236—Capital Federal—1ª appellantes, Norton Megaw & Comp.; 2ª appellantes, Anders Peter Jacobson; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

15—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

16—N. 1.604—Rio Grande do Sul—Appellante, o juiz federal; appellado, Jacob Dullius; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

17—N. 1.401—Capital Federal—Appellantes, Macha Bastos & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp.; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Lessa.

18—N. 1.249—Goyaz—Appellante, o Dr. Manoel Coelho dos Reis; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

19—N. 1.473—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

20—N. 1.658—Capital Federal—Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Bhering; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

21—N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, o capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Al-

meida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

22—N. 1.275—Capital Federal—(sobre embargos)—Appellantes embargantes, a viúva e herdeiros do bacharel Francisco Candido de Bulhões Ribeiro; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

23—N. 1.296—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

24—N. 1.297—Capital Federal—(sobre embargos)—Appellantes embargantes, a União Federal, os tenentes João Philadelpho Rocha e outros; appellado embargado, o tenente Astrogildo M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

25—N. 1.273—Capital Federal—(sobre embargos) Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

26—N. 1.329—Capital Federal—Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

27—N. 1.580—Bahia (*ex officio*)—1ª appellante, o consul português na Bahia; 2ª appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

28—N. 1.544—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; relator, Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

29—N. 1.492—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Agostinho Joaquim de Moura; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

30—N. 1.347—Capital Federal—(sobre embargos)—Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Americo Augusto de Azevedo Bello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

31—N. 1.423—Rio Grande do Sul—Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Olavo Ottoni Barreto Vianna; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

32—N. 1.490—Capital Federal—Appellante, o Dr. Felipe Saboia Bandeira de Mello; appellados, Nunes & irmão, Antonio Leivas Leite e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

33—N. 1.601—Capital Federal—Appellantes, o Dr. José Nodden de Almeida Pinto, como inventariante do espólio de Antonio José Alves Veiga, e outros; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

34—N. 1.268—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Appellantes embargados, Iriondo & Comp.; appellada embargante, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

35—N. 1.611—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, D. Umbelina Ennes Torres, mãe e tutora dos me-

norez Euclides e Judith; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

33—N. 1.634—Pernambuco—Appellante, a União Federal; appellada, *The Great Western of Brazil Railway Company, limited*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

37—N. 1.088—Pará—Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Seguros «Paraenses»; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

38—N. 1.526—Bahia—Apollante, a União Federal; appellada, D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

39—N. 1.609—Pernambuco—Appellante, Fabio de Albuquerque Gama; appellada, a a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

40—N. 1.591—Capital Federal—Appellantes, Bordallo & Comp.; appellada, *The United Schuth Company of South America*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

41—N. 1.309—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, João José de Magalhães; appellada embargada, a Companhia Novo Lloyd Brasileiro; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

42—N. 1.512—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellado, Emiliano Mattarazzo; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

43—N. 891—Ceará — (sobre embargos)—Appellados embargantes, Alvaro Mendes & Comp.; appellante embargado, o engenheiro Alfredo Novis; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

44—N. 1.153 — Capital Federal — (sobre embargos)—Appellante embargante, o capitão da Brigada Policial José Pinto de Souza; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

45—N. 1.615—Capital Federal—1ª appellante, Izabel Pacheco Louzada Marceal; 2ª appellante, a União Federal; appelladas, as mesmas; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

46—N. 1.620 — Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Serafim Clare & Comp., M. Cunha & Comp., em liquidação, Augusto Vaz & Comp. e outros.

47—N. 1.276 — Capital Federal — (sobre embargos)—Appellante embargante, 1º tenente da Armada José Augusto Vinhaes; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

48—N. 1.738—Capital Federal—1ª appellante, a União Federal; 2ª appellantes, José Lopes Martins e outros; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

49—N. 1.423—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Alfredo Campos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

50—N. 1.191 — Maranhão—Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. José Vianna Vaz; relator, o Sr. ministro André Caval-

canti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

51—N. 1.534—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, D. Joaquim Arcovorde de Albuquerque Cavalcanti, arcebispo da Archidiocese do S. Sebastião do Rio de Janeiro; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

52—N. 1.042—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellado, Antonio Fernandes Carvalho; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

53—N. 1.171—Pernambuco — (sobre embargos), embargante, o tenente Carlos Soares; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

54—N. 1.291—S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wright Vizard & Brothers e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

55—N. 1.565 — Capital Federal— (sobre embargos), appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Ferros e Viação; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

56—N. 1.588—Bahia—Appellante, o Mosteiro de S. Bento da Bahia; appellados, a Fazenda Nacional e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

57—N. 1.596 — Paraná — Appellante, o Estado do Paraná; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

58—N. 1.600—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o major Manoel Antonio de Moraes; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

59—N. 1.603—Rio Grande do Sul—Appellante, o Juizo Federal; appellada, a viuva de Frederico Krimer; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

60—N. 1.034—Capital Federal — (sobre embargos) — Appellante embargado, William Pearson; appellados embargantes, Freire do Aguiar & Comp.; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros, Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

61—N. 1.575 —Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho e sua mulher; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

62—N. 1.509 — Appellante, José Dias Lopes; appellada, a Fazenda Federal; relator o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

63—N. 1.602 — Capital Federal—Appellantes, Bernardino Moreira de Andrade, Manoel Lourenço da Costa e outros; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

64—N. 1.627—Capital Federal—Appellante, Mario Pinto de Sá; appellada a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

65—N. 1.557—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o capitão

Alfredo Vicente Martins; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

66—N. 1.608—Capital Federal — Appellantes, Garner & Comp.; appellados, Sotó Maior & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

67—N. 1.616—S. Paulo—Appellante, Antonio José Gonçalves Villas Bôas; appelladas, a Companhia Docas do Santos e Câmara Municipal de Santos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

68—N. 1.502—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Figueiredo & Irmão; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

69—N. 1.653—S. Paulo—Appellante, Domingos Moitinho da Silva; appellado, Bernardino F. Garnier; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

70—N. 1.684—Rio de Janeiro—Appellante, a União Federal; appellados, Reis Oliveira & Comp.; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

71—N. 1.674—Pará—Appellante, Maria Augusta da Silva; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

72—N. 1.597—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Lealdade; appellados, Fiuza & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

73—N. 1.621—Pará—Appellante, Miguel Milerio de Vasconcellos; appellados, João Maria de Oliveira e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

74—N. 1.635—Rio Grande do Sul—Appellantes, D. Manoel Reverbél de Lima Sarmiento e seus filhos; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

75—N. 1.053—Alagoas — Appellantes, a Companhia Centro Commercial e outros; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

76—N. 834—Capital Federal—(sobre embargos) — Appellante embargante, Manoel Marques Leitão; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

77—N. 1.622 — Capital Federal — Appellante, o juiz Federal da 2ª vara; appellado, o Dr. João Vieira de Araújo; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

78—N. 1.647 — Pará — Appellantes, Ferreira Costa & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

79—N. 1.703—Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellado, Lindolpho Augusto de Oliveira Mattas; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

80—N. 640—Capital Federal (sobre embargos)—Appellado embargante, conselheiro Antonio Coelho Rodrigues; appellante embar-

gada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

81—N. 1.647—Pará—Appellantes, Ferreira Costa & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

82—N. 1.743—Capital Federal—1º appellante, a União Federal, 2º appellante, José Lopes Martins e outros; appellados, os mesmos.

83—N. 1.529—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro Ribeiro de Almeida e Canuto Saraiva.

84—N. 1.643—Rio Grande do Norte—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Galvão & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

85—N. 1.454—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Figueiredo & Irmão; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

86—N. 1.501—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Maia & Irmão; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcante e Guimarães Natal.

87—N. 1.589—Bahia—Appellante, José Dias Lopes; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcante e Guimarães Natal.

88—N. 1.633—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. João Braz de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

89—N. 1.640—Pará—Appellante, J. J. Martins; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

90—N. 1.648—Pará—Appellantes, Ferreira Costa & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

91—N. 1.653—Capital Federal—Appellantes, Souza Telles & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

92—N. 1.666—S. Paulo—Appellante, Licio Teixeira; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

93—N. 1.531—Capital Federal—Appellante, coronel Delphino Erasmo Valente Sadoeck de Sá; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

94—N. 1.532—Bahia (sobre embargos)—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellados, a Companhia Eclairage da Bahia e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

95—N. 1.571—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellados, o Juizo Federal, Dr. Paulo Martins Fontes; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

96—N. 1.692—Capital Federal—Appellante, o Juizo Federal da 2ª vara; appellados, Luiz Hermany & Comp.; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

97—N. 1.259—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, José Macedo Por-

tugal; embargados, Manuel Jansen-Muller e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

98—N. 1.569—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargado, Dr. Domingos de Andrade Figueira; appellado embargante, o Banco do Brazil; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

99—N. 1.685—Capital Federal—Appellantes, Antonio de Salles Belfort Vieira e sua mulher; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

100—N. 1.248—Capital Federal—Appellante, A Associazione di Mutua Assicurazione Marittima Christoforo Colombo; appellados, C. H. Walker & Comp.; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

101—N. 1.418—S. Paulo—Appellante, Daniel Peluso; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

102—N. 1.485—Capital Federal—1º appellante, Manuel Maria de Jesus Carolino; 2º appellante, Farinha Carvalho & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp. Limited; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

103—N. 1.594—Piauí—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Dr. Heitor Castello Branco; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

104—N. 1.631—Capital Federal—Appellante, o capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

105—N. 1.645—Capital Federal—Appellante a companhia de seguros Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; appellado, Feliciano Febronio Rodrigues; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

106—N. 1.662—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Pedro Gomes de Athayde; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

107—N. 1.702—Capital Federal—1º appellante, o juiz federal da 1ª vara; 2º appellante, o assistente capitão José Ribeiro Pereira; appellados Luiz Carlos Franco Pereira e os assistentes 2ºs tenentes Manuel Antonio Reisk Lima e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

108—N. 1.403—Capital Federal—(sobre embargos), relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministro Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellantes embargantes, José Ferreira Monteiro & Comp.; appellado embargado, José da Silva Grillo.

109—N. 1.510—Capital Federal—Appellante, dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

110—N. 1.737—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Antonio José Gomes Pereira Bastos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

Embargos remettidos

1—N. 1.572—Maranhão—Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os Drs. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias;

relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

2—N. 1.180—Bahia (sobre embargos)—Embargantes, Domingos Silvino Marques; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

3—N. 1.665—Bahia—Embargante, John Gordon; embargados, A. Ribeiro & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

Revisões criminaes

1—N. 1.277—S. Paulo—Petitionario, Paschoal Mesia; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

2—N. 995—Bahia—Petitionario, Antonio ex-escravo; relator o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3—N. 1.323—Capital Federal—Petitionario, Theophilo José Gomes; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

4—N. 1.243—Goyaz—Petitionario, João Gomes da Silva e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

5—N. 1.343—S. Paulo—Petitionario, Manoel Bernardino de Souza Dias; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

6—N. 1.329—S. Paulo—Petitionario, João Silveira Nogueira de Carvalho; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

7—N. 1.276—S. Paulo—Petitionario, Nicola Francisco; relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

8—N. 1.291—Minas Geraes—Petitionario, João Calixto Rodrigues; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

9—N. 1.323—Minas Geraes—Petitionarios, Antonio José da Silva e Gregorio José de Araujo; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

10—N. 1.312—Capital Federal—Petitionario, Sebastião Teixeira de Siqueira; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

11—N. 1.268—S. Paulo—Petitionario, José Ribeiro Netto; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

12—N. 1.354—Capital Federal—Petitionaria, Thereza Bezerra de Lima, em favor de seu filho Tito José Bezerra; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

13—N. 1.315—Rio Grande do Sul—Petitionario, José da Silva Oliveira; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

14—N. 1.355—S. Paulo—Petitionario, José Augusto Salles e José Alves dos Santos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

15—N. 1.257—Rio de Janeiro—Petitionario, Saturnino Gomes da Fonseca Braga; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

16. N. 1.291 — Minas Geraes — Petitionario, João Calixto Rodrigues; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

17. N. 1.291 — S. Paulo — Petitionario, José Ribeiro Netto; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

18. N. 1.312 — Capital Federal — Petitionario, Sebastião Teixeira de Siqueira; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

19. N. 1.315 — Rio Grande do Sul — Petitionario, José da Silva Oliveira; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

20. N. 1.323 — Minas Geraes — Petitionarios, Antonio José da Silva e Gregorio José de Araujo; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

21. N. 1.354 — Capital Federal — Petitionaria, Thereza Bezerra de Lima, em favor de seu filho Tito José Bezerra; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

22. N. 1.248 — S. Paulo — Petitionario, Antonio Pereira Vianna; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

23. N. 1.316 — S. Paulo — Petitionarios, Cezar Faustino e Tranquilio Feri; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

24. N. 1.258 — Rio Grande do Sul — Petitionario, André Leon de Padua Fleury; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

25. N. 1.331 — S. Paulo — Petitionario, Joaquim Venancio de Godoy; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

26. N. 1.313 — S. Paulo — Petitionario, Antonio Pereira da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

27. N. 1.278 — S. Paulo — Petitionarios, Manuel Candido de Moraes e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

28. N. 1.267 — Capital Federal — Petitionario, Pedro Pinheiro de Albuquerque Maranhão; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

29. N. 1.340 — Minas Geraes — Petitionario, Severiano do Nascimento; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

30. N. 1.366 — Capital Federal — Petitionario, Domingos Luiz da Silva Reis; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

31. N. 1.309 — S. Paulo — Petitionario, Miguel José; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha.

32. N. 1.306 — Rio Grande do Sul — Petitionario, Carlos Zarzi; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 — N. 578 — Capital Federal — Requerentes, Rosa da Silva Teixeira Soares, seu marido e outros; relator, o Sr. ministro

Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2 — N. 584 — Capital Federal — Requerente, Dr. Avelino Vieira Campos de Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

3 — N. 593 — Capital Federal — Requerente, José Seabra Machado de Miranda; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

4 — N. 589 — Capital Federal — Requerente, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos dos Proprietários; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

5 — N. 504 — Capital Federal — Requerente, Maria da Silva e Castro, tutora de sua neta Maria; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

6 — N. 592 — Capital Federal — Requerente, José Pinto da Silva; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

7 — N. 503 — Capital Federal — Requerente, Maria da Silva Pereira e Castro, como tutora de seu neto Alberto; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

8 — N. 590 — Capital Federal — Requerentes, Domingos Antonio; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

9 — N. 461 — Capital Federal — Requerentes, D. Eliza de Araujo Guimarães, também chamada Eliza Waechter, e seu marido; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

10 — N. 591 — Capital Federal — Requerentes, Eduardo de Souza Santos Moreira e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

11 — N. 283 — Capital Federal — Requerente, Antonio de Almeida, na qualidade de tutor do menor Affonso, herdeiro de José de Almeida Pinto; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

12 — N. 602 — Capital Federal — Requerente, a viscondessa da Santa Barbara; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO O SR. MINISTRO A. A. CARDOSO DE CASTRO

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravo de petição

N. 1.191. — Pernambuco. Aggravante, Companhia de Seguros Albingia; agravado, Francisco de Assis Bezerra. — Negou-se provimento ao aggravo para se confirmar a decisão recorrida.

Apellações criminaes

N. 233. — Capital Federal — Appellados, Verissimo Corrêa de Barros e Pedro Dias de Oliveira. Deu-se provimento á appellação para reformando a sentença absolutória condemnar os réos no art. 16 da lei n. 1.785 de 28 de novembro de 1907 e condemnar o primeiro no minimo e o segundo no médio do mesmo art. 16 da citada lei.

N. 347. — Minas Geraes — Appellante, José Ferreira dos Santos; appellada, a justiça federal. Deu-se provimento á appellação para o effeito de impor ao réo appellante a pena do gráo médio do art. 13 da nova lei de 30 de

setembro de 1909, com referencia ao a. 10 da mes na lei.

N. 354. — S. Paulo — Appellante, Zacharias Cascales; appellada, a justiça federal. Deu-se provimento á appellação, para julgando o appellante incurso no gráo médio do art. 241 do Código Penal, reduzir a pena a 3 annos de prisão sellular.

N. 375. — Minas Geraes — Appellante, o Juizo Federal; appellado, Antonio de Oliveira Machado. Deu-se provimento á appellação, para reformando a sentença absolutória, condemnar o réo no gráo médio do art. 241, isto é, a 3 annos de prisão cellular.

N. 382. — S. Paulo — Appellante, o Procurador da Republica; appellado, Nicoláo Praspiero. — Negou-se provimento á appellação para se confirmar a sentença appellada.

N. 395. — S. Paulo — Appellante, Angelo Garcia; appellada, a justiça federal. Deu-se provimento á appellação para applicar ao réo o médio das penas do art. 10 da lei n. 2.110 de 1909 e art. 13 do Código Penal.

N. 396. — Minas Geraes — Appellante, a Justiça Federal; appellado, João Filho de Souza, vulgo João Macuco. — Deu-se provimento á appellação para reformando a sentença appellada, condemnar o réo no minimo do art. 14 da lei n. 2.110 de 30 de setembro de 1909.

Requerimentos

Compareceu em seguida o solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal bacharel Idelfonso de Azevedo e requereu sob pregão o lançamento do prazo assignado a Domingos Serra para ver transitar em julgado o accordio deste tribunal proferido nos autos de appellação criminal n. 323. — Deferido; apregoadado, não compareceu.

Idem, a Aureliano Netto de Carvalho nos autos de appellação criminal n. 331.

Idem, a Luiz Aurelio, nos autos de appellação criminal n. 334.

Idem, a Antonio José Lopes de Castro Torres, nos autos de appellação criminal n. 407. Idem, a José Lacerda, nos autos de appellação criminal n. 408.

Compareceu o advogado José Pires Brandão e requereu por parte de Martins, Amarel & Comp. a assignação do prazo de 10 dias, para ver transitar em julgado, ao agravante Betholdo Kellner, o accordio deste tribunal que negou provimento ao aggravo n. 1.189. — Deferido; apregoadado, não compareceu.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. — O Sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna,

Côrto de Appellação

EDITAES

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo que terá lugar no dia 17 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão julgados os seguintes conflictos de jurisdicção: n. 58, suscitante, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves; entre os Drs. juizes de direito da 2ª vara de orphãos e ausentes e o da 2ª vara commercial; — n. 59, suscitantes, Costa Pereira & Comp., cessionarios do herdeiro Camillo Claudino de Moraes Sobrinho; entre os Drs. juizes de direito da 3ª vara commercial e o da 2ª vara de orphãos e ausentes; — N. 60, suscitante, Oliveira Gomes, successor de Oliveira Gomes & Alvaro; entre o Dr. juiz da 6ª pretoria e o Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial; — n. 61, suscitantes, Fortunato Menezes & Comp.; entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 2ª varas commerciaes. — Secretaria da Córto de Appellação, em 13 de novembro de 1909. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Acção rescisoria n. 4, autores, Domingos Francisco dos Santos e outro; réo, Banco Constructor do Brazil, em liquidação; embargos remettidos, n. 676; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Achilles Biolchini; embargos de nullidade, n. 318, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Alves da Motta; n. 2.963, embargante, Dr. Isaias Guedes de Mello; embargado, Affonso Cezar Burlamaqui, syndico da fallencia de José Ferreira Marques; n. 533 (Desistencia), embargante Carolina Thereza de Carvalho; embargado, João Victorio Pareto Junior; n. 69, embargante, London Brazilian Bank Limited; embargado, Banque Française du Brésil; Recurso crime de denuncia, n. 1, recorrente denunciante, Dr. Procurador Geral do Districto; recorrido denunciado, Dr. João Buarque de Lima, juiz da 1ª pretoria, como Juiz de Direito da 3ª Vara Commercial. Secretaria da Corte de Appellação, em 13 de novembro de 1909 — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram distribuidos no dia 12 do corrente os seguintes feitos:

A 1ª CAMARA

Carta testemunhavel

N. 249.

Aggravos de petição

N. 1.913, 1.915 e 1.917.

Appellação crime

N. 702 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellação civil

N. 1.300 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações commerciaes

N. 680 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.296 — Ao Sr. desembargador Miranda.

A 2ª CAMARA

Aggravo de petição

Ns. 1.912, 1.914, 1.916 e 1.923.

Appellação civil

N. 1.308 — Ao Sr. desembargador Nestor.

Embargos remettidos

N. 1.277 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellação commercial

N. 1.287 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a João Pereira Rosa, Maria Thereza do Couto, Francisco Corrêa do Couto, menor Helena, filha do finado José Bonifacio Pereira; Jeronymo José da Silva Guimarães, menor Isaac, filho de José Bonifacio Pereira; Antonio Joaquim Ferreira Mendes, Antonio do Freitas Tinoco, menor Nasiva, filha do Dr. Alberto de Castro Menezes; menor Esther Dias de Bittencourt, filha do finado Dr.

José Corrêa de Bittencourt; Nathalia Dias Bittencourt, filha do mesmo finado; Joaquim Antonio Martins Tomado e sua mulher, D. Maria Germana Martins Tomado, que, segundo justificação julgada por sentença deste juizo nos autos de acção ordinaria que lhes foi intentada e a outros por D. Marietta Ferraz Loureiro, na qualidade de tutora de seus filhos menores, se acham residindo em logar incerto e não sabido, não se achando residindo nesta cidade, sendo que da mesma justificação consta que Joaquim Antonio Martins Tomado e sua mulher, D. Maria Germana Martins Tomado, se retiraram para a Europa, para lugar não sabido, e pelo presente edital, ficam citados, e tambem os representantes legaes dos ausentes menores, a comparecer á primeira audiencia deste juizo, seguinte a terminação do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste, afim de verem assignar-se-lhes o prazo da lei para contestação da acção ordinaria acima referida, cuja petição inicial é do teor seguinte: Petição inicial — Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz federal — Diz D. Maria Marietta Ferraz Loureiro, domiciliada na cidade de Christina, Estado de Minas Geraes, na qualidade de tutora legal de seus filhos, menores impuberes, Domingos e Odilia, havidos do casal da supplicante com seu finado marido José da Silva Loureiro (docs. ns. 2, 3, 3 A e 3 B): — 1º Que em maio de 1902, falleceu na cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, Domingos Loureiro da Cruz, visconde do Rio Tinto, com testamento cerrado, que foi aberto em quinze daquelle mez e anno pelo juizo da Provedoria, e de accordo com o qual se abriu inventario e se partilharam os bens deixados por aquelle finado (doc. n. 4); 2º Que uma das disposições testamentarias da cedula referida rezava: «A estes meus tres filhos, que não pertencem ao matrimonio que contrahi, de nomes Floria, João e José, deixo-lhes a minha terça, a qual será dividida pela seguinte forma: — 40 por cento da totalidade da mesma a Floria e 60 por cento para ser dividida em duas partes iguaes a João e José, tendo elles, herdeiros da terça, unicamente o uso fructo durante a vida, e por morte delles passará a parte de cada um a seus herdeiros necessarios, se os tiver, que tambem gosarão da mesma forma dos primeiros... Declaro, finalmente, que a parte que tocar a cada um desses herdeiros da terça, será convertida em apolices da divida publica deste Imperio ou em apolices desta provincia de São Paulo e não poderão dispor dellas, nem trocal-as por quaesquer outros valores, e gozarão só do rendimento das mesmas apolices» — doc. n. 5); 3º Que, de accordo com a verba transcripta, o quinhão do herdeiro José (José da Silva Loureiro, marido da supplicante e pai de seus filhos Domingos e Odilia) foi convertido em apolices da divida publica, as quaes, uniformizadas, se converteram em 93 titulos do valor nominal de 1:000\$ e juros de 5 % de ns. 260.859 a 260.948, 253.855 a 253.857, o dow do valor de 200\$, de ns. 3.557 e 3.558, que foram todos averbados em nome do dito José da Silva Loureiro com a clausula de inalienabilidade; 4º Que em 20 de abril de 1907, José da Silva Loureiro, allegando ser insufficiente a renda desses titulos para sua subsistencia e a de sua familia, requereu ao juiz da Provedoria desta Capital, licença para permutal-os pelos predios da rua Conselheiro Moraes e Valle n. 25 e Santa Christina n. 10, de propriedade de Joaquim Antonio Martins Tomado e sua mulher, D. Maria Germana Martins Tomado (doc. n. 6); 5º Que, processado o pedido, foi afinal expedido o alvará concedendo a autorização impetrada, sendo a transacção levada a effeito por escriptura de 29 de junho de 1907, lavrada

em notas do tabellião Guimarães, desta Capital (doc. n. 7); 6º. Que em consequencia da alludida transacção, foram transferidas do nome de José da Silva Loureiro para outros as referidas apolices, que se acham averbadas: as de ns. 260.865 a 260.868 (4) em nome de João Pereira da Rosa; a de numero 260.863 (1) no de Maria Thereza do Couto; a de n. 260.864 (1) no de Francisco Corrêa do Couto; as de ns. 260.859 a 260.860 (2) no do Club da Guarda Nacional da Capital Federal, transferidas pela menor Helena, filha do finado José Bonifacio Pereira; as de ns. 260.861 a 260.862 (2) no de Jeronymo José da Silva Guimarães, a quem foram transferidas pelo menor Isaac, filho de José Bonifacio Pereira; as de ns. 253.855 a 253.857 (3) e 260.869 a 260.882 (14) no de Antonio Joaquim Ferreira Mendes, transferidos como as que se seguem pelo Banco da Provincia do Rio Grande do Sul; as de ns. 260.883 a 260.902 (20) e 260.928 a 260.942 (15) no de Germano Acceta; as de ns. 230.903 a 260.912 (10) no de Antonio de Freitas Tinoco; a de n. 260.913 (1) no da menor Ida Lamberti Leão Teixeira; as de ns. 260.914 a 260.917 (4) no da menor Nasiva, filha menor do Dr. Alberto de Castro Menezes; as de numeros 260.918 a 260.927 (10) no da menor Luiza Lamberti Leão Teixeira, filha do Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira; as de numeros 260.943 a 260.945 (3) no da menor Esther Dias Bittencourt, filha do finado Dr. José Corrêa Bittencourt; as de ns. 260.946 a 260.948 (3) no de Nathalia Dias Bittencourt, filha do mesmo finado, todas do valor de 1:000\$ e juros de 5 por cento; a de numero 3.557, do valor de 200\$, no de Rosa Luiza Monteiro Bentim, e a de n. 3.558, tambem de 200\$, no de Maria Clara Quintanilha Montenegro, transferidas ambas com a clausula de uso fructo, por Joaquim Antonio Martins Tomado, como tudo faz certo o doc. n. 8. 7º Que a permuta levada a effeito foi de todo ruinosa para os interesses dos filhos da supplicante, pois além de não representarem os predios metade do valor das apolices permutadas, não dão mesmo renda equivalente á que era assegurada por esses titulos, sujeita como está ás deducções provenientes de impostos municipaes e federacs, vacancia dos predios, concertos e reparos dos mesmos e falta de pagamento dos alugueis respectivos; 8º Que por taes motivos quer a supplicante promover a nullidade da permuta em questão e como consequencia a reivindicacção das apolices permutadas do poder de seus actuaes detentores, acima nomeados; 9º Que, com effeito, o contracto impugnado não pôde subsistir, já por ter sido autorizado por juiz incompetente, já por ter sido levado a effeito com evidente violação da vontade do testador, manifestada de modo claro e inilludivel na verba testamentaria citada; 10º Que em taes termos requer a supplicante sejam citados os supplicados para verem propor-se-lhes a presente acção ordinaria á primeira audiencia, depois de feitas todas as citações, na qual a supplicante provará o allegado para o effeito de ser declarado nullo o contracto de permuta celebrado entre seu marido e Joaquim Antonio Martins Tomado e sua mulher e annulladas todas as transferencias das apolices em questão, por motivo da alludida transacção, até os que as passaram para o nome de seus actuaes detentores, que serão condemnados a restituil-as aos filhos da supplicante e nas custas, e para os demais termos, pena de revelia, P. deferimento, dignando-se V. Ex. nomear um curador in litam aos supplicados menores, que serão citados na pessoa de seus representantes legaes, o tambem pessoalmente os que forem puberes, proseguindo-se nos demais termos da acção, á qual dá a supplicante o valor de 95:000\$.

Protesta-se por todo o genero de provas permittidas em direito. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909.—Antonio Fernandes Werneck Moreira, advogado. (Data e assignatura que inutilizaram quatro estampilhas federaes de 300 réis cada uma.)—Distribuição.—D. 2ª Vara, em 19 de junho de 1909.—Azevedo. Despacho: A. Cite-se. Nomeio curador o Dr. Azevedo e Castro. D. federal, 19 de junho de 1909.—A. Pires e Albuquerque. Citações.—Certifico que a rua Visconde do Abaeté n. 48, intimei ao club da Guarda Nacional da Capital Federal na pessoa de seu presidente, o marechal João da Silva Barbosa, por todo o conteúdo da petição com despacho retro, do que ficou sciente, tendo accitado contra-fé. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909.—O official do juizo, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior. Da. e intimação, 30\$. Outrosim, certifico mais que intimei a rua General Camara n. 11, ao Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, na pessoa de seu presidente, Antonio de Oliveira Maia; a rua do Lavradio n. 62 a Germano Acceta; a rua da Quitanda n. 68, as menores Ida Lamberti Leão Teixeira e Luiza Lamberti Leão Teixeira e a seu pae, Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira; a rua Marianna n. 11, a D. Maria Clara Quintanilha Montenegro, e no edificio do Supremo Tribunal ao curador Dr. Azevedo e Castro, por todo o conteúdo da petição com despacho retro, do que ficaram scientes, tendo todos elles accitado contra-fé, com excepção de D. Maria Clara Quintanilha Montenegro. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909.—O official do juizo, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior. Da. o intimo. 6\$. Ainda certifico mais que, a rua Torres Sobrinho n. 19, intimei a D. Rosa de Lima Monteiro Gentim, por todo o conteúdo da petição com despacho retro, do que ficou sciente, tendo accitado contra-fé, do que dou fé. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909.—O official do juizo, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909.—V. B. Tinoco da Silva Junior (sobre uma estampilha federal de 300 réis). Das. e intimações, 30\$; C. e sellos, 5\$300. Semma, 13\$300. Ainda certifico mais que deixei de intimar a João Pereira Rosa, Maria Thereza do Couto, Francisco Corrêa do Couto, menor Helena, filha do finado José Bonifacio Pereira, Jeronymo José da Silva Guimarães, menor Isaac, filho de José Bonifacio Pereira, Antonio Joaquim Ferreira Mendes, Antonio de Freitas Tinoco, menor Nasira, filha do Dr. Alberto de Castro Menezes, menor Esther Dias Bittencourt, filha do finado Dr. José Corrêa Bittencourt, Nathalia Dias Bittencourt, filha do finado Dr. José Corrêa Bittencourt, e Joaquim Antonio Martins Tomado e sua mulher, D. Maria Germana Martins Tomado, por não os conhecer, ignorar suas residencias, apesar de ter empregado os esforços necessarios para isso, podendo affirmar serem elles residentes em lugar incerto e não sabido; o referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1909.—O official do juizo, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1909.—V. B. Tinoco da Silva Junior (Sobre uma estampilha federal de 300 réis.) Nada mais se contém na petição, distribuição, despacho e certidões acima transcriptas, e tendo sido accusadas as citações feitas, na audiencia deste juizo de 12 de julho ultimo e requerido na mesma ficassem as citações accusadas perpetuadas até que se verificassem as citações dos demais litisconsortes e sido deferido este requerimento, e havendo pela autora sido feita justificação com prova testemunhal, da ausencia de João Pereira Rosa, Maria Thereza do Couto, Francisco Corrêa do Couto, menor Helena, filha do fi-

nado José Bonifacio Pereira, Jeronymo José da Silva Guimarães, menor Isaac, filho de José Bonifacio Pereira, Antonio Joaquim Ferreira Mendes, Antonio de Freitas Tinoco, menor Nasira, filha do Dr. Alberto de Castro Menezes, menor Esther Dias Bittencourt, filha do finado Dr. José Corrêa Bittencourt, Nathalia Dias Bittencourt, filha do mesmo finado, Joaquim Antonio Martins Tomado e sua mulher, D. Maria Germana Martins Tomado, que, segundo a referida justificação, julga da por sentença deste juizo, na alludida acção ordinaria, se acham residindo em lugar incerto e não sabido, ficam estes ausentes, inclusive os representantes legaes dos que forem menores, citados pelo presente edital a comparecer a primeira audiencia deste juizo, seguinte a terminação do prazo de 90 dias, que será contado da data da publicação deste, para verem propor-se lhes a acção ordinaria cuja petição vai acima transcripta, sob pena de revelia, ficando e talas por todo o conteúdo da mesma petição e despacho nelle proferido e para sciencia de que as audiencias deste juizo são realizadas ás segundas e quintas-feiras uteis, a 1 hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, sala da frente do 2º andar do mesmo edificio, no qual funcionam o Supremo Tribunal Federal e Juizo Federal deste Districto; e quando impedidos taes dias, as audiencias são realizadas nos dias immediatamente a mesma hora e no mesmo lugar. E para que fiquem ditos ausentes citados, ficando os menores pessoalmente e na pessoa de seus representantes legaes, mandei passar este edital, que será afixado no lugar do costume e o qual se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa. Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1909. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jeronymo José Pereira Guimarães, escrevi, que subscreevi.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Fallencia de Bifano, Rocha & Comp.

Aviso aos credores

Para o fim de se em examina-los pelos interessados e credores da fallencia do Bifano, Rocha & Comp., que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante o prazo de cinco dias, a contar da da publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos, sendo que, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos nes as relações, poderão ser impugnados, quant a sua legitimidade, impugnação ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qual quer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas, que terá autuação e processo em apartado. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909.—Pe o escrevi, o escrevente juramentado, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Francisco Fonseca & Comp., estabelecidos a rua da Alfama n. 246, e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial, desta Capital Federal etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Gonçalves Zenha & Comp., devidamente instruido, e depois

de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Francisco Fonseca & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca, por sentença deste juizo, de 15 de outubro de 1909 as 2 horas da tarde fixando o seu termo para os effeitos legais de 27 de agosto de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Gonçalves Zenha & Comp., residentes a rua Primeiro de Março n. 1, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia; que será realizada no dia 16 de novembro de 1909, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, a rua dos Inválidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e ppassado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1909. Eu, Dr. Teixeira da Cunha, escrevi, o subscreevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Dr. Camillo da Cunha Figueiredo e sua mulher, para fendo aquelle prazo vir a 1ª audiencia de te juizo ver assignar sellos os 10 dias da lei, para dentro del es pagar ao supplicante Armino Psaltzgraff a quantia de 10.000\$, de cinco letras de seu aceite, vencidas e não pagas, ou allegar materia de direito que o reieve de tal pagamento; ficando logo citado para todos os demais termos da acção ate final sentença e sua execução.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do districto Federal

Faz saber aos que o presente edital vi em em como por parte do Armino Psaltzgraff foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Lim. e Ex n. Sr. Dr. Juiz da 3ª va a commercial. Armino Psaltzgraff pretenle fazer citar ao Dr Camillo da Cunha Figueiredo para na primeira audiecia deste juizo, após a sua citação, ver propor-se-lhe sob pena de revelia, a presente acção de 10 dias, a fim de haver o pagamento da quantia de 10.000\$, constante das etras justas de seu aceite, vencidas e não pagas, ficando-lhe assignado o decedio legal para dentro delle effectuar o respectivo pagamento, ou allegar a materia que se lhe offerecer, e em ordem de ser final condemnado ao pagamento do pedido, juros de mora e custas. E como se ache o supplicado ausente em lugar incerto, requer o supplicante ser admittido a justificar a sua ausencia, quanto bastar para fazer-se a sua citação por editos. Pede deferimento. Rio, 27 de setembro de 1909.—O advogado, Zeferino de Faria. Distribuição. D. ao Sr. escrevi, na 3ª vara do commercio, em 29 de setembro de 1909.—O distribuidor inferino, F. A. Martins. Despacho.—Cito-se. 29 de setembro de 1909.—Lamounier Junior. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido do réo ora citado, subiram os autos a conclusão, sellados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: sentença.—Julgo por sentença a justificação de ausencia em lugar incerto e não sabido, fóra do paiz, do Dr. Camillo da Cunha Figueiredo, a requerimento de Armino Psaltzgraff, para que produza os legais e devidos effeitos; e mando na forma requerida, seja o justificado citado no edital com prazo de 60 dias, Rio, 8 de outu-

bro de 1909. — *José Affonso Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente, em lugar incerto e não sabido, Dr. Camillo da Cunha Figueiredo, para findo o prazo de 60 dias vir á 1ª audiência deste juízo, ver assignar-se-lhe os 10 dias da lei, para dentro delles pagar ao supplicante, Armindo Psaltz-graff, a quantia de 10:000\$, de cinco letras de seu aceite, vencidas e não pagas, ou allegar materia de direito que o releve de tal pagamento; ficando logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução; advertindo que as audiencias deste juízo têm lugar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juízo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1909. Eu, João de Souza Pinto, escrevivo, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da pedreira da Urca, situada no caes do mesmo nome á Praia Vermelha, e outros bens penhorados á Domingos Fernandes Pinto e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Benjamin Bohn, na forma abaixo

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem, em como no dia 16 de novembro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juízo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: pedreira da Urca situada no caes do mesmo nome á Praia Vermelha, confrontando pelo lado direito com a fortaleza de S. João e pelo lado esquerdo do palacio da Exposição, avaliada em 1.200.00 \$, 100 toneladas de pedra de alvenaria a 3\$. 300\$000. Bemfeitorias: Uma casa de pedra e cal, com 6^m de frente por 10^m de comprimento, com uma portaria e duas janellas de frente e nos fundos e do lado esquerdo duas janellas, forrada e ossalhada, dividida em tres commodos. Um telheiro n. 1, com 10^m de frente por 22^m de comprimento, coberto de telha, com columnas de cantaria não trabalhada. Duas casas, uma occupada com restaurant e outra dividida em commodos, cobertas de telha e construidas de madeira, medindo 8^m de frente por 25^m de fundos. Um telheiro n. 2 com 8^m de frente por 45^m de fundos coberto de tella e com columnas de cantaria não trabalhada. Um telheiro n. 3 coberto de telha e com columnas de cantaria não trabalhada. Um telheiro que serve de cocheira. Duas casas cobertas de telha e construidas de madeira, divididas em commodos, medindo 60^m, de frente por 8^m de fundos, avaliadas estas bemfeitorias em 20:000\$0.0. Carroças: dous balinetes grandes em 1:500\$, 3:000\$000. Tres balinetes menores em 800\$, cada um, 2:40\$, tres carroções em 900\$, 2:700\$000. Animaes: tres bois de carroça a 200\$, 600\$, 11 burros de diversas cores a 90\$, 990\$000. Material marítimo: Um escalor em 800\$, um escaaphandro com motor em 2:000\$000. Material rodante: 14 trolys de madeira com rodas de ferro em 100\$, cada um, 1:400\$, 25 toneladas de trilhos a 250\$, 6:250\$000. Materiaes diversos: um guilaste pequeno a mão em 2:800\$, um dito pequeno para tres toneladas em 1:500, tres ligas de peroba a 200\$, 600\$, 10 taboas de

pedro, a 4\$, 40\$, um lote de ferramentas diversas, 2:500\$000. Importa a presente avaliação em 1.247:880\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar dia e hora acima designados onde o official de justiça deste juízo que estiver de semana, servindo de porteiro, os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550 § 2º do decreto n. 737 do 1850 (dinheiro a vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se esse o mais dous de igual teor que serão publicados na forma da lei pelo official de justiça deste juízo, que estivo de semana, servindo de porteiro, que de assim o haver cumprido, lavrarei a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de outubro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevivo o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

FALLENCIA DE AMARO DA CUNHA — REUNIÃO DE CREDORES

Aviso aos credores

Scientifico aos credores da fallencia de Amaro da Cunha que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de Direito da Terceira Vara Commercial, e a requerimento do syndico, ficou adiada para o dia 23 do corrente á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, a primeira assemblea geral dos credores. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1903. — O escrevivo, João Souza Pinto.

Juiz da Terceira Pretoria

Com o prazo de 10 dias, para citação dos credores incertos de Pereira & Pinheiro, a requerimento de Joaquim Cardoso & Comp. na acção de 10 dias que contendem por este juizo, na forma abaixo

O Dr. João Baptista dos Campos Tourinho, juiz da Terceira Pretoria do Districto Federal. Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, de citação, virem que por este juizo e cartorio do escrevivo interino que este subscrive corre uma acção de 10 dias, em que são autores Joaquim Cardoso & Comp. e rros Pereira & Pinheiro; e por parte dos autores me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Excelentiss mo Sr. Dr. Juiz da 3ª Pretoria. Joaquim Cardoso & Comp. nos autos de execução que movem a Pereira & Pinheiro requerem editaes de citação de credores incertos para, se não houvesse preferente, lhes ser afinal entregue a importancia depositada. Podem deferimento. Rio 16 de julho de 1909.

Jo o Bastos, advogado. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor total de 200 réis. Despacho sim, em termos. Rio, 16 de julho de 1909 — *C. Tourinho*. Aos executados se fez penhora em dinheiro liquido depositado em mão do leiloeiro J. Lages, assignando-se aos ditos executados seis dias para allegarem os embargos que tivessem á penhora, tendo terminado o referido prazo sem terem os executados apresentado quaisquer embargos, ficando subsistente a penhora. Por isso são os termos de passar-se mandado de entrega da quantia positada de um 1.081\$218 em mão do mesmo leiloeiro, que foi penhorada; mas de conformidade com a pratica e estylo, como têm de ser citados os credores incertos que também possam ter direito ao levantamento, por isso pelo presente cito so mesmos credores incertos dos executados para no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio, depois de

accusada em audiencia a citação edital, opporem quaesquer artigos de preferencia que por ventura tenham á quantia em deposito, sob pena de serem lançados e passar-se mandado de entrega, afim de ser por elles levantada a quantia penhorada e que se acha em deposito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 13 de novembro de 1909. Eu, Alfredo Mauréll Filho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo Mauréll, escrevivo interino, o subscrevi. — *João Baptista Campos Tourinho*

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro — ACTA DA SESSÃO MAGNA COMMEMORATIVA DO 71º ANIVERSARIO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1903 — PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DO RIO BRANCO — SECRETARIO, OS SRs. MAX FLEISS E GASTÃO RUCH.

Às 8 horas da noite, na sede social, abre-se a sessão, com a presença do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica e dos seguintes consocios: Barão do Rio-Branco, Visconde de Ouro-Preto, Barão Homem de Mello, Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Max Fleiss, Dr. Gastão Ruch, Conde de Affonso Celso, Commendador Arthur Ferreira Machado Guimarães, Padre Julio Maria, Drs. José Americo dos Santos, Lassance Cunha, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Antonio Jansen do Paço, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Joaquim Xavier da Silveira Junior, Alfredo Rocha, José Carlos Rodrigues, Orville A. Derby, Norival Soares de Freitas, João Luiz Alve, Eduardo Marques Peixoto, Jesuino da Silva Mello e Arthur Indio do Brazil, Generaes Gregorio Thumaturgo de Azevedo e Emygdio Dantas Barreto, Coronel Ernesto Senna, Major Belisario Pernambuco, Commendador Tobias Laureano Figueira de Mello.

O SR. BARÃO DO RIO-BRANCO (*Presidente*) profere o seguinte discurso:

«Meus Senhores. — O Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no anno social que hoje se encerra, septuagesimo primeiro da sua fundação, esforçou-se quanto podia para, honrando o seu passado, merecer a continuação do favor publico que de tanto incetivo lhe tem sido sempre. Foram lidos em sessão varios trabalhos interessantes. A Revista, cuja publicação, por motivos independentes da nossa vontade, andava atazada, ficou em dia, formando hoje uma preciosa colleção de setenta e um tomos, divididos em mais de cem volumes. Terminou-se o novo catalogo da nossa bibliotheca, cada vez mais frequentada pelos estudiosos, cujo numero tem avultado consideravelmente. Todos os serviços da Secretaria e Bibliotheca puderam ser executados com a mais perfeita regularidade e promptidão.

«Como de costume, lerá hoje a exposição particularizada do trabalho annual do Instituto o n. sso digno e zeloso Secretario Perpetuo; e, logo após, virá o elogio historico dos consocios que tivemos a desgraça de perder, magistralmente produzido pelo nosso eloquente Orador com o talento e raras qualidades de coração que são já notorios e tanto nos habituámos a prezar e applaudir.

«Dentre os de que a morte privou a nossa companhia, contaram-se quatro socios nacionais: o emerito parlamentar Gomes de Castro, uma das mais bellas glorias da tribuna politica neste paiz; o laborioso botânico e explorador de rios na Guyana Brasileira, Barbosa Rodrigues; o nosso Presidente honorario Affonso Penna, a quem em outra

o ocasião, no te me m) recinto, pude prestar a mui sincera homenagem do meu reconhecimento e admiração do Brasileiro; e, por fim, o fesejado escriptor e intrepido explorador do Alto Purús, Euclides da Cunha, que tanto promettia enriquecer ainda a nossa litteratura, victimado no vigor da idade, numa terrível tragédia, como homem de delicado pundonor que sempre foi, e cuja pureza de sentimentos e alto valor intellectual pude conhecer de perto nos breves annos de convivencia em que me coube a fortuna de o ter por companheiro de estudos, de trabalhos e de esperanças patrióticas.

«Quatro socios de provado merecimento vieram preencher as vagas abertas, e estamos persuadidos, nós os antigos nesta casa, que, com a deliciação sempre vivaz nos novos, hão de contribuir poderosamente para dar ao nosso gremio mais robustez e actividade.

«Senhores. Permitti-me consignar aqui um facto occorrido durante o anno com especial luzimento e grande proveito para o paiz, qual foi o Primeiro Congresso do Geographia do Brazil, promovido pela nossa irmã, a Sociedade do Geographia do Rio de Janeiro, preeminentemente dirigida pelo Marquez de Paranaguá, nosso venerando Presidente resignatario.

«E creio não ser tambem descabido mencionar na presente circumstancia a noticia, sem duvida particularmente agradavel para este Instituto Historico e Geographico, noticia divulgada ha pouco mais de um mez, de que mui provavelmente antes do fim do corrente anno ficarão determinadas todas as fronteiras do Brazil, se, como é de esperar, os ajustes assignados e por assignar merecerem, no no-so e nos outros paizes interessados, a approvação dos Poderes competentes.

«Entre esses actos, um haverá que, não tendo precedente na Historia pela sua espontaneidade e grandeza, mais ainda ha de elevar o bom nome da nação brasileira no conceito universal, acto esse que, por antecipação, o Instituto já sancionou com a sua autoridade incontestavel, fazendo, por votação unanime, inserir em uma das suas actas, a promessa solennemente feita a tal respeito na Mensagem Presidencial de 3 de maio ultimo.

«Quando estiver de tolo estabelecida, sem mais contestação possivel, a nossa dilatada divisa territorial, desde a bacia do Amazonas até ao Quaralim e Lagoa Mirim, ficaremos com mais liberdade para levar por diante, tão energicamente como convém, a magna e urgente empreza do povoamento dos nossos sertões, e, desassombrados das complicações e perigos que por vezes nos trouxeram as antigas e irritantes questões de fronteira, poderemos com mais facilidade e melhor successo proseguir n) nosso constante e firme proposito de estreitar cada vez mais relações de amizade e boa vizinhança com as numerosas nações que nos cercam.

«O resultado a que vamos assim chegar é obra de varias gerações. Foi primeiro aqui, no recinto do nosso Instituto, desde 1839, graças aos trabalhos dos seus mais illustres membros, como o Visconde de São Leopoldo, o Visconde de Porto-Seguro, o Barão do Ponte Ribeiro, o Dr. Joaquim Caetano da Silva, e foi tambem no antigo Conselho de Estado do Imperio, ou no retiro dos seus gabinetes de trabalho, que os Viscondes do Uruguay, de Sepitiba, de Maranguape e do Rio Branco, o Marquez de São Vicente e outros estadistas illustres, procuraram, como aquelles seus predecessores, apurar cuidadosamente os nossos titulos de propriedade e conseguiram assentar sobre base solida, recolhida, antes de 1750, pelo nosso grande

Alexandre de Gusmão, a defesa dos direitos do Brazil creal-os pelo genio empreheendedor dos nossos antepassados. Para que esses direitos pudessem prevalecer era, por fim, indispensavel que muitos outros esforços se produzissem successivamente e que a acção lenta do tempo fosse conseguindo moderar e reduzir as pretensões dos nossos contendores de boa fé, chamando-os á calma e á reflexão e quebrando pouco a pouco as intrinsecas do primeiro e largo periodo das negociações por vezes estiboladas, durante as quaes, então como agora, o Governo Brasileiro mostrou sempre o mais franco espirito de conciliação e liberalidade, em que peze aos nossos incorrigíveis diffamadores no estrangeiro, que sempre assentaram as suas infundadas accusações sobre um pacto da época colonial que conhecidos acontecimentos haviam tornado perfeitamente invalido.

«Tenho, portanto, o mais vivo prazer em lembrar neste momento os nomes daquelles nossos benemeritos e inscricos e a nda,—para só falar nos mortos—os do Barão de Japurá, Barão de Cotegipe, Lopes Netto, Nascimentos de Azambua, Candido Mendes de Almeida e Visconde de Cabo Frio, que todos foram colaboradores da laboriosa tarefa prestes a chegar ao seu termo, e todos fizeram parte do nosso Instituto.

«Sr. Presidente da Republica. Como quasi todos os Chefes de Estado que team tido o Brazil, desde o Imperador D. Pedro II, de saudosa memoria, dignou-se V. Ex. de honrar com a sua presença a nossa tradicional festa anniversaria, e como todos elles, sem excepção, não quiz deixar de favorecer esta já antiga e util instituição com o poderoso auxilio das suas patrióticas animações e intelligente amparo. En nome do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no meu nome e no de todos os meus collegas, apresento a V. Ex. os nossos mais respeitosos agradecimentos por tão elevada honra e distincção.

«Está aberta a sessão.» (*Palmis prolongadas.*)

Tem depois a palavra o Sr. MAX FLEUSS, (1º Secretario Perpetuo), que lê o seguinte relatorio:

«Exm. Srs. Presidente da Republica, Presidente do Instituto, illustres consocios.

«Pela quarta vez cabe-nos a honra de offerecer ao vosso elevado criterio o relatorio sobre as occorrencias do anno social do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

«Não é sem desvanecimento que o fazemos, pois as condições da nossa antiga e provesta associação apresentam-se cada vez mais animadoras, pela repercussão do justo conceito e n) que é tida no mundo intellectual e pelos serviços—modesta, mas assidua e effezmente prestados aos que a procuram.

«Razão tinha o nosso inolvidavel Secretario Perpetuo Januario da Cunha Barbosa, quando na sessão magna de 1840, disse: «O Instituto começou e prosegue como esses rios, que absolutamente pobres em sua origem, engrossam a sua corrente, recebendo o feudo de infinitos regatos que depois de algumas leguas de curso o tornam magestoso e pujante.»

«A pertinacia na dedicacão, a sabia norma jamais aqui transgredida de conservar, melhorando sempre, o accentual e indispensavel apoio dos Poderes Publicos, foram e são os elementos constitutivos do nosso bem-estar, proporcionando-nos o restabelecimento de serviços utilissimos, emproza esta que nos coube a ventura de reanectar, depois de largo periodo de estagnacão, em que o Instituto viveu dos louros colhidos, contentando-se em guardar os preciosos thesouros já accumulados.

«Mas, guardar sómente, não era tarefa unica para uma instituição desta ordem.

«Guardar, sim, com zelo, com methodo, mas ampliar o acervo era o que se impunha, é o que temos felizmente feito.

«Como bem di se en seu admiravel di curso de posse o nosso inelyto Presidente actual, relativamente aos tres primeiros scetis da formação da nacionalidade brasileira ha grandes lacunas e muito a pesquisar ainda.

«Os novos documentos que adquirimos pelas cópias nos archivos portuguezes são factores para levar a bom resultado esse desiderium.

«Seria para o Instituto d) extraordinaria vantagem si, além dos copistas já contractados, pudessem ter na antiga metropole quem se incumbisse da direcção desses trabalhos, fazendo-o porém, com o intuito de servir principalmente ao Instituto e não a torizando o interesse pessoal, mesquinho no caso.

«E, para prova-o, recordaremos os quatro mezes de permanencia em Portugal do nosso consocio Dr. Norival Soares de Freitas, que criteriosamente organizou esses serviços, repellindo as propostas só dictadas pela ambição do lucro pecuniario, firmando ajustes cujos corollarios ali se acham para testemunhar de modo eloquente o seu beneficio.

«Logo que as circumstancias o permittam, poliremos ao nosso Presidente a volta aquelle paiz, embora por algum tempo, do distincto collaborador, a quem o Instituto merecidamente abriu as suas portas.

«Correu placil o anno de 1909 e essa calma nos é vitalmente necessaria.

«Não é o Instituto um arena de discussões calorosas, nem o ponto cubicavel para satisfacões de vaidades.

«Cisa do estudo, casa de reflexão, cumpro evitar—e tem sido essa o nos-o grande empenho—que o caracter de austeridade soffra qualquer d)lvio.

«Aqui não ha lugar para debates pessoais; aqui só ha livros e documentos, e, além disso, o ardente desejo do que elles correspondam ás necessidades dos estudiosos.

«A nossa aspiração não é o ruido das acclamações e hemeras, mas o socorro e a quietude profunda, que produzem os trabalhos du alouros, efficientes das grandes rasunções no supremo interesse da causa nacional, expressa na sua historia, na sua geographia ou na sua ethnographia.

«Controversias sobre estes tres ramos do conhecimentos são naturaes do Instituto, pois elucidarão, dando um cunho de maior perfectibilidade ás nossas informações.

«As lutas pessoais, porém, não devem ter já mais guarida nesta casa. Até hoje m)nti vemos e dignificamos o patrimnio que nos coube. Será nosso melhor esforço persistir na salutar directriz.

«Antes de, propriamente, narrar-vos os successos sociais, é de nosso dever, como orgão, neste momento, do Instituto, patentear aqui o grande e sincero interesse que nos tem dispensado o nosso Presidente.

«Homem de Estado, cheio de trabalhos dos mais difficeis, preocupad) com as magnas questões da politica internacional, nem por isso S. Ex. tem recusado a sua attenção constante aos negocios do Instituto, mostrando-se sempre empenhado pelo maior progredimento e lustre da nossa companhia.

«Com tal Nestor, devemos confiar no exito da nossa empreza. Immediato auxiliar na gestão do Instituto, somos testemunha agradecida do muito que ao triumphal Brasileiro deve esta casa.

«No anno de 1909, realizaram-se as sessões regulamentares, todas concorridas e algumas com assistencia numerosa de pessoas extranhas ao gremio.

«Ociosos fôra falar dessas reuniões, presentes á memoria de quantos nos acompanhavam. Ocioso tambem é dizer do brilhantismo de que sempre se revestiram taes cerimoniaes. Para se inferir rapidamente desse fulgor, basta citar os nomes de Rio-Branco, Ouro Preto, Homem de Mello, Souza Pittanga, Affonso Celso, Pedro Lessa, Dantas Barreto, Adolpho Pinto, Orville Derby, Martin Francisco, Rocha Pombo, Jesuino de Mello e outros, que se fizeram ouvir em varias sessões.

«Salientaremos, entretanto, por isso que o Instituto resolveu incluí-la numa das suas actas, a solennidade da inauguração do retrato do nosso preclaro Presidente, facto esse que exprimiu mais uma vez o nosso grande respeito e a nossa grande estima ao patricio insigne, cujo nome vale hoje pelo da nossa propria Patria, pois as palavras Brazil e Rio-Branco confundem-se numa synonymia rutilante de glorias.

«A phrase castiga e ativa de Barbosa Lima soube, com o privilegiado encanto de que é possuidora, interpretar os nossos sentimentos.

«Por motivos de ordem restrictamente particular, o illustre consocio Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro não pôde continuar a prestar-nos com frequencia o concurso dos seus finos dotes intellectuaes. Exonerando-se, porém, dos cargos de 2º Secretario e de membro da Comissão de Estatutos e Redacção, o distincto companheiro, em documento que muito prezamos, assegurou-nos a permanencia inalteravel de sua estima á nossa associação, que com isso se ufana.

«Para substituil-o, o nosso Presidente nomeou, nos termos dos Estatutos, o illustrado Dr. Alexandre José Barbosa Lima, para a Comissão de Redacção, e para 2º Secretario o Dr. Gastão Ruch.

«Cabe aqui ligeira referencia a esse meço que pôde ter como divisa a sentença de Tacito: *Ex se natus*. Desprotegido da fortuna, grande foi a luta sustentada por Gastão Ruch para graduar-se, e o fez com galhardia, maior para entrar em concurso, em competição com antigos mestres, disputando e conseguindo a cathedra no Gymnasio Nacional, a que a benemerita justiça do Exm. Sr. Presidente da Republica restituiu a designação de outr'ora, que relembra a figura, immarcescível nos annaes patrios, de D. Pedro II.

«Gastão Ruch é um dos mais dedicados consocios; joven, intelligente e trabalhador, elle virá a ser com certeza um dos fortes esteios desta casa. Foi elle o representante do Instituto no ultimo Congresso de Geographia.

«No correr do anno foram admittidos socios do Instituto, na classe dos correspondentes, os Srs. Fernando Augusto Georgette, Dr. João Coelho Gomes Ribeiro, Dr. João Baptista de Moraes, Dr. João Baptista Corrêa Nery e Dr. Ernesto Antonio Lassance Cunha.

«Por deliberação unanime do Instituto, foram elevados a honorarios—os effectivos Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão e Conde de Affonso Celso.

«Passaram a effectivos, na forma dos Estatutos, os socios correspondentes, Dr. José Pereira Rego Filho, coronel Ernesto Senna, Dr. Gastão Ruch, Dr. Antonio Jansen do Paço e General Emygdio Dantas Barreto.

«Pordeu o Instituto neste anno os seguintes membros: Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, D. Miguel Juarez Celman, «Presidentes Honorarios; General Francisco Maria da Cunha e Conselheiro Augusto Olympio Gomes de Castro, socios honorarios; Visconde

Sanches de Buena, correspondente; Drs. João Barbosa Rodrigues e Euclides da Cunha, effectivos.

«O nosso admirado O. ador tratará dentro em pouco desses saudosos compinheiros, salientando com o prestigio de sua palavra eloquentissima o merito de cada um.

«Tomaram posse no correr do anno os socios correspondentes Drs. Adolpho Augusto Pinto e Martin Francisco Ribeiro de Andrada. Os discursos que pronunciaram e as respostas que lhes foram dadas pelo Sr. Conde de Affonso Celso figurarão em nossos fastos como paginas de fulgor imperecível.

«Manda a justiça que do novo registro os louvores a que sempre faz jus o nosso pro-recto bibliothecario, Dr. José Vieira Fazenda, que com tanta competencia dirige essa parte de nosso gremio, já orientando os leitores, já acudindo solicito ás consultas que sobre pontos da nossa historia lhe são constantemente enviados.

«Falando-vos da bibliotheca, cumpre informar que fizemos varias acquisições de obras importantes; mandamos encadernar e restituir muitos de nossos specimeis e concluímos os respectivos catalogos.

«As collecções de mappas, quer as que pertenceram ao nosso magnanimo protector o Sr. D. Pedro II, quer as do Instituto, bem como as do Archivo, estão sendo catalogadas pelo Dr. Henrique José do Carmo Netto, distincto auxiliar da Secretaria.

«Executaram-se regularmente os trabalhos da Secretaria, da que é zeloso chefe o Sr. Lafayette Caetano da Silva.

«No projecto de orçamento para o anno vindouro propuzemos a redução das ordenados dos auxiliares de so departamento, restringindo tambem as horas do serviço ás rigorosamente precisas.

«Esse projecto, que mereceu louvor da illustrada Comissão de Fundos e Orçamento, sendo relator o nosso eminente 1º Vice-Presidente, Sr. Visconde de Ouro Preto, foi approvado na ultima sessão ordinaria.

«Corresponde elle ás necessidades do Instituto que não pôde despendar grande somma com o pessoal do expellente, tanto mais quanto taes serviços, outr'ora atrazadissimos, pois a Secretaria do Instituto limitava-se desoladoradamente ao simples registro das offertas, acham-se em dia, carecendo apenas de cuidado para que subsista a ordem actual.

«Todas as sobras que possamos ter devem ser applicadas nas cópias de documentos e na compra de exemplares raros.

«A solicitude do nosso honrado thesoureiro, Commandador Arthur Ferreira Machado Guimarães, impõe-se a especial menção.

«Toda a parte economica entregue ao escrupulo do nosso preclaro consocio está em condições de impecável regularidade.

«Occupando-nos deste ponto, lembraremos as palavras de Januario da Cunha Barbosa, na primeira sessão magna do Instituto, a 3 de novembro de 1839: «A Assembléa

«Geral Legislativa attendendo benignamente ás nossas supplicas e convencida da importancia da nossa Associação, acaba de votar «um não pequo subsidio pecuniario, visto «que os nossos fundos só provenientes de «joias e mezdadas de socios não se proporcio- «navam ás despesas de compra de livros, «mappas e manuscritos que nos são indis- «pensaveis.»

«Esse subsidio tem sido mantido pelo Congresso Nacional e pelo Governo.

«Auxilio imprescindível, cumpre agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica e aos membros do Congresso, a demonstração constante de boa vontade para com o Instituto.

«Na sessão legislativa de 1907, foi apresentado á Camara dos Deputados o seguinte projecto.

«O Congresso Nacional resolve:

«Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reconhecer de utilidade nacional o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, fundado «nesta Capital em 21 de Outubro de 1838, «para se occupar especialmente da historia, «da geographia e da ethnographia do Brazil.

«Art. 2.º E' concedida ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro a subvenção annual de 20:000\$, incluída no orçamento do Ministerio do Interior.

«Art. 3.º Será impressa na Imprensa Nacional a Revista do Instituto Historico, que se publica desde 1839.

«Art. 4.º O Instituto Historico e Geographico Brasileiro gozará de franquia postal.

«Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

«Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1907.

«—Mello Franco—Americo Wernick—Car-
«neiro de Rezende—A. Iherro Botelho—Rodol-
«pho Ferreira—Bernardo Monteiro—Christia-
«no Brazil—Vianna do Castello—Lamounier
«Godofredo—Arthur Orlando—Hosannah—
«Deodécio de Campos—Domingos Penna—Es-
«tacio Coimbra—R. Paizão—Francisco Bres-
«sane—João Peido—Ferreira Braga—Fran-
«cisco Bernardino—Fidelis Alves.»

«Enviado á Comissão de Finanças da-
queila Casa do Congresso, teve este parecer:

«A Comissão de Finanças foi presente o
«projecto n. 468, do corrente anno, autori-
«zando o Governo a reconhecer de utilidade
«nacional o Instituto Historico e Geogra-
«phico Brasileiro e a conceder-lhe a sub-
«venção annual de 20:000\$000. Estatue tam-
«bem o mesmo projecto que a Revista do
«alludido Instituto, cuja publicação data de
«1839, será impressa na Imprensa Nacional,
«e gozará a referida Associação da franquia
«postal.

«Justificando o referido projecto, seu
«primeiro signatario o illustre Deputado
«Sr. Mello Franco, alludiu aos relevantes
«serviços que o Instituto Historico tem
«prestado ao paiz, avultando «o de haver
«fornecido, de uma feita, documentos de
«valor, que serviram para melhor firmar
«nosso direito nas questões territoriaes que
«temos tido em diferentes paizes, nossos
«vizinhos, questões resolvidas, felizmente,
«de modo favoravel ao Brazil.»

«Insusceptível do controversia a utilidade

«do Instituto Historico e Geographico Bra-
«zeiro, attentos os seus fins, reconhecidos
«por quantos se interessam pelas cousas
«patrias, os importantissimos serviços pre-
«stados por essa benemerita Associação, e
«co-siderando que o projecto nada mais faz
«que consolidar, por uma lei definitiva, os
«favores que, em leis annuas, têm sido con-
«cedidos ao referido Instituto, é a Commis-
«são de Finanças de parecer que seja o
«mesmo projecto approvado pela Camara.

«Sala das Comissões, em 27 de dezembro
«de 1907.—Francisco Veiga, Presidente.—
«Julio de Mello, relator.—Galeão Curvalhal.
«José Euzébio.—Ignacio Tosta.—Homerio Ba-
«pista.—Serzedello Corrêa.»

«Essa proposição unanimemente, appro-
«vada pela Camara, acha-se hoje no Senado
Federal em mãos do integro Senador Sr. Feliciano Penna, e não ha razões para duvidar de sua accettazione, pois attende a um medido de justiça e protecção a estabelecimento que pôde ser considerado verdadeira bibliotheca publica, grandemente frequentada e que tem em occasiões difficéis servido ao Governo.

«O Instituto conta com a protecção desse moço illustre e digno que com tão patriótico relevo dirige os destinos da Nação e, assim, está tranqullo quanto a essa parte essencial á sua vida.

«E não se diga que de taes favores possa um dia tornar-se menos merecedora a nossa companhia, cujo passado nobilissimo constituo a melhor garantia de seu futuro e cuja vida intima se desdobra aos olhos de todos, sem a mais ligeira tergiversação no terreno da honestidade e na exacção de suas tarefas.

«Com prazer annunciamos a pontualidade no apparecimento da nossa Revista.

«Já sabiram a lume as duas partes do tomo 71, correspondente ao anno de 1908, e antes do fim do anno daremos as que a este são relativas.

«Para conseguir este esplendido resultado cooperaram os esforços do honrado director da Imprensa Nacional, Sr. Dr. Alfredo Rocha, hoje um dos nossos dignos consocios, que bem merece os agradecimentos do Instituto.

«Pediremos a vossa attenção para os ultimos numeros da nossa já tradicional publicação, pois foram recebidos com excepções applausos por parte de quem possui competencia para assim se manifestar. Guardamos, com justa ufania, documentos sobre o facto.

«O volume prestes a surgir inserirá a curiosissima «*Chronica da missão dos padres missionarios da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão, pelo padre João Felippe Betendorf*».

«Ahi tendes o nosso relatorio, pallido na forma, isento de rebuscamentos, que muitas vezes exprime a preocupação torturante de attenuar a realidade dos successos; possui elle, entretanto, a suprema virtude de ser sinceramente verdadeiro e—*Rien n'est p'us beau que le vrai*.

«Em setenta e um annos de vida, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro tem provado a sua utilidade, sendo hoje, ninguem do criterio o pôde contestar, soberbo monumento da nossa historia.

«Jamais lhe faltarão

«HONRA, VALOR E FAMA GLORIOSA!» (*Palmas, muito bem*).

Em seguida o Orador do Instituto pede a palavra.

O SR. CONDE DE AFFONS CELSO diz que ainda uma vez, — a derradeira, acrelita, lhe cabe a melancolica incumbencia de guiar uma piedosa romaria entre tumulos queridos.

«Será uma excursão rapida, commovida, de escassas palavras, como as visitas ás necropoles.

«Tem de falar da morte, a inimiga cujo odio implacavel, na phrase do dominicano Monsabré, nos persegue sempre e em toda parte, fazendo reverterem em seu proveito nossos trabalhos, preocupações, desgostos e diversões, preparando no que comemos, no que bebemos, nos lugares onde dormimos, as influencias maleficas de que seremos victimas.

«Ella tem a sua hora fixa, continúa o celebre pregador, e quando chega essa hora, nada lhe pôde deter o braço, nem os gritos do innocente, nem as lagrimas da mãe, nem as supplicas do filho, do parente, do amigo desolado, nem os penosos esforços do epicurista para prolongar a existencia, nem a incuria do gosador, que parece contarsem a eternidade do seu prazer.

«Destroe tudo: a riqueza; que mais pobre que um cadaver? A honra; que de mais humilde que um cadaver? A belleza; que de mais hediondo que um cadaver? O gozo; que de mais insensivel que um cadaver?

«Mas nossa alma, nossa virtude, nossas boas obras, nossos meritos,—eis o que escapa ao seu odio e aos seus ataques.

«Oh! morte, sê minha inimiga tanto quanto quizeres; golpea-me quanto puderes. Expirando, vir-me-hei de ti; zombarei de ti: *In interitu meo ridebo te et subsannabo te*.

«Estas viris, estas christans palavras, affirmando o predominio do espirito sobre a materia perecivel que apodreca e se dissolve, enquanto o primeiro, o espirito immortal, prosegue seu bemaventurado ou tremendo destino de além-tumulo, este desprezo da morte, oriundo de uma consciencia limpa, de uma bem trabalhada obra, de um dever cabalmente cumprido, ou, no tocante a certas almas, «de um bem cantado e bem voador dia», essa intrepida attitudé no ultimo alento, competiram, de certo, aos consocios desapparecidos durante o periodo transcorrido e cuja memoria o orador buscará exaltar.

«O numero delles foi, mercê de Deus, menor do que o dos outros annos. Não menos duramente, porém, opprimiu a fatalidade ao Instituto, exigindo-lhe igual tributo de lagrimas, pois si não avultou a quantidade dos mortos, entre elles, em compensação, se encontram alguns dos mais prezados, dos que mais falta fizeram e cujo passamento, em virtude de circunstancias excepçionaes, dobradamente compungiu, trespassando de aggravada angustia os corações amigos.

«Sete obitos deploraram-se, tres de estrangeiros, quatro de compatricios.

«Estrangeiros—o general Francisco Maria da Cunha, o Visconde de Sanches de Baena, o Dr. Miguel Juarez Celman.

«Compatricios—o Dr. João Barbosa Rodrigues, o Conselheiro Gomes de Castro, Euclides da Cunha e o Conselheiro Affonso Penna.

«Succintamente, rememorará o orador as feições moraes e os actos de cada um.

«Começará pelos estrangeiros.

«O general Francisco Maria da Cunha exerceu importantes commissões e commandos,—official que foi do exercito portuguez, o brioso exercito vencedor de tres famosos generaes napoleonicos e que, após a batalha de Tolosa, invadiu a França, desforrando-se da invasão desta em Portugal.

«Deputado, par do reino, director da Escola Militar, ministro da guerra, ajudante de campo d'El Rei, governador geral da India e Moçambique, presidente da Junta Consultiva do Ultramar, da Sociedade de Geographia, do Montepio Geral, da Cruz Vermelha—á qual consagrou nos ultimos tempos devotado zelo—constantemente se destacou o general Cunha.

«Veiu especialmente ao Brazil, por occasião das festas do centenario, representar a antiga metropole.

«Tratou então com elle o orador, e nelle reconheceu um portuguez ás direitas, interessantissimo a narrar as suas viagens asiaticas e africanas, no theatro das legendarias glorias lusas.

«Homem de côrte (e côrtes tanto medram nas monarchias como nas republicas) desmentia os famosos versos de Sá de Miranda, na epistola a D. João III:

«Homem de um só prizer,
«Im só rosto, uma só fé,
«De antes qu'orar, que torcer,
«Elle tudo pôde ser,
«Mas de côrte homem não é».

«Mostrava-se, ao contrario, cheio

«Daquelle portuguez a'la excellencia,
«De lealdade firme e obediencia»

preconizada por Luiz de Camões.

«Considerava o pinaculo de sua util carreira a missão ao Brazil, que, perde nelle um dedicado, um excellenté amigo.

«Talvez impropria seja entre estrangeiros a classificacão do Visconde de Sanches de Baena.

«Pertencente a fidalga familia que, em 1832, em consequencia do seu uniões miguelistas, emigrou para o Brazil, aqui se educou elle, aqui se formou em medicina, aqui constituiu familia, aqui adquiriu fortuna, aqui fundou importante institutos chimico e pharmaceuticos, aqui, com admiravel liberalidade, protegeu institutos de caridade e instrucção, patenteando magnanimos sentimentos humanitarios, especialmente por occasião da epidemia de 1857, nesta Capital.

«Regrassando a Portugal, entregou-se a estudos historicos e scientificos.

«Intelligencia arguta e investigadora, compoz trabalhos numerosos que lhe valeram distincções e merecés e alcançaram situação saliente nas lettras portuguezas contemporaneas, trabalhos entre os quaes dois interessam particularmente ao Brazil: a resenha genealogica da familia do Pedro Alvares Cabral e uma vasta compilação de resoluções do governo no Rio de Janeiro, durante a phase mais fecunda e instructiva da nossa administração publicá,—os 13 annos do reinado brasileiro de D. João VI.

«No Visconde de Sanches de Baena possuia, portanto, a nossa Patria, como no General Cunha, talvez em gráo superior ao deste, porque mais de perto e mais largamente nos conheceu, alguém que nos prezava, nos defendia, nos era dedicado e grato e, apesar de portuguez de lei, merecia o nome de brasileiro, dado pelo povo de Portugal a certos compatricios, tantas as ligações por elles conservadas com o Brazil.

«O terceiro dos consocios extinctos em 1909 foi o ex-professor da Universidade de Cordoba, ex-ministro e ex-governador deste Estado, ex-presidente da Republica Argentina, D. Miguel Juarez Celman.

«Juarez Celman entrou para o Instituto em circumstancias memoraveis.

«A 13 de setembro de 1839, mediante proposta assignada pelo Barão Homem de Mello, felizmente ainda vivo, nosso digno 2º Vice-Presidente, e mais seis consocios, todos fallecidos, resolveu o Instituto mandar cunhar uma medalha commemorativa do convenio poucos dias antes assignado com a Argentina, para solução da secular questão de limites, e nomear, pelo mesmo faustoso motivo, presidente honorario o Dr. D. Miguel Juarez Celman, então chefe do Estado vizinho, e socios honorarios, seu ministro das Relações Exteriores; D. Enrique B. Moreno, seu representante na então côrte imperial; Conselheiro José Francisco Diana, ministro dos negocios estrangeiros do Imperio, e Barão de Alencar, plenipotenciario deste em Buenos Ayres.

«Ignora o orador si a medalha chegou a ser cunhada, e nota que a proposta esboçou o Visconde de Ouro-Preto, que presidia o gabinete referendario do acto em questão.

«Era esse acto o tratado de 7 de setembro do citado anno, tratado que virtualmente terminou o litigio de Missões, submettendo o ao arbitramento dos Estados-Unidos.

«Provein dali o laudo Cleveland, acontecimento que foi para o egregio presidente do Instituto, Barão do Rio Branco, o mesmo que o cerco de Toulon para Napoleão: a revelação do seu genio; a primeira das series incomparavel de victorias que não tiveram, nem hão de ter Waterloo. (*Palmas*).

«O nome de Juarez Celman achegou-se, consequentemente, vinculado, de modo mais sympathico, á illustre historia diplomática do Brazil.

« Conheceu-o pessoalmente o orador, em 1886, havendo-lhe sido apresentado com o Visconde de Ouro Preto, pelo Barão de Alencar.

« Acolheu-os com esmerada affabilidade o presidente argentino em sua casa particular, ao lado de seus ministros Wilde e Quirno Costa, este ultimo tambem membro do Instituto.

« De apparencia joven, pouco mais de quarenta annos, pequeno, louro, vivaz, bem falante, teve expressões de captivante apreço para com o Brazil e os brasileiros.

« Guarda o orador desse encontro agradabilissima recordação.

« O nome de Juarez Celman, que, com extrema dignidade, supportou longa proscripção politica, não deôta do de outros illustres argentinos chamados para o nosso gremio.

« Quem percorrer os setenta e um volumes da *Revista* verificará que o incessante empenho do Instituto ha sido o de todo o Brazil esclarecido: render justiça, isto é, render homenagem aos extraordinarios recursos, á portentosa expansão e aos altos feitos do privilegiado paiz, com o qual, ha mais de oitenta annos, terçamos armas de parte a parte galhardas, numa campanha honrosamente finalizada para ambos os contendores, mas de quem duas vezes fomos depois fieis alliados e do qual recebemos a insigne gentileza, logo retribuida, da visita official do seu chefe supremo, obsequio já-mais até aquella data proporcionado ao Brazil.

« No respeitante á Argentina, o programma, o esforço, o ideal dos homens de bom vontade, de cá e de lá, não pode ser outro sinão o ha momentos enunciado pelo Barão do Rio-Branco.

« Cultivarmos, estreitarmos relações, apreciarmo-nos, estimarmos-nos, ajudarmos-nos reciprocamente, trabalhando cada qual na esphera de suas possibilidades, para o lustre do Novo Mundo, cuja vastidão comporta não uma, porém duas, tres, quatro grandes, pujantes, cultas, prestigiosas nações.

« Eis agora os tumulos jacentes em solo patrio.

« Depara-se-nos, em primeiro lugar, o de um indecasso trabalhador, cujas produções ultrapassaram as fronteiras do nosso paiz, incó grangear invejavel nomeada para o autor nos centros scientificos mais autorizados do mundo.

« E' o Dr. João Barbosa Rodrigues, antigo secretario do Instituto Commercial, antigo professor do Collegio de Pedro II, e que, entre numerosas relevantes commissões, desempenhou a de, encarregado pelo governo imperial, proceder a investigações scientificas no Amazonas e no Pará.

« Membro das mais respeitadas associações scientificas e litterarias conhecidas, objecto de raras mercês honorificas, deixou dezenas, quasi uma centena, de monographias, documentadoras de uma laboriosidade, variedade de conhecimentos e engenho realmente acima do commum.

« Exercia ultimamente, com inegualavel competencia e zelo, o lugar de director do Jardim Botânico, uma das ricas joias desta Capital, o bello Jardim Botânico, fundado por D. João VI, que lhe plantou, com as proprias régias mãos, varias das primeiras arvores, e onde, graças ao espirito de justiça e desassombração iniciativa do Dr. Barbosa Rodrigues, se ergue hoje um busto do excelso monarcha.

« A's orchideas, observava o Dr. Barbosa Rodrigues, sacrificou as alegrias de minha mocidade e ás palmeiras os descanços da idade madura.»

« Na verdade, naturalista foi elle precipuamente, compondo sobre orchideas e palmeiras duas obras classicas monumentaes.

« Em ultima analyse, um victorioso é um feliz: viveu no convívio das maravilhas de nossa flora; attingiu, no conceito de um seu biographo, a possível culminancia na especialidade escolhida, uma dessas especialidades que, si não despertam enthusiasmo e popularidade, conferem serena gloria duradoura; enriqueceu o cabedal dos conhecimentos humanos, merecendo encomio dos doutos; creou numerosa e exemplar familia; encontrou intelligente, dedicada, adoravel companheira que o amou, o compreendeu, o coajuvou, collaborou em seus escriptos, como as esposas de Michelet, Alfo. so Dautet, Berthelot, Curie, o praticaram para com seus maridos, e o acompanhou em suas arrojadas excursões, compartilhando de seus triumphos, a ponto de ser nomeada, a par delle, presidenta honoraria do congresso scientificos.

« Por seu lado, elle a immortalizou, de modo analogo ao empregado por Dante com relação a Beatriz, Tasso a Leonora, Petrarca a Laura e Camões a Natércia: Deu o nome della — Constança — a uma bella palmeira, por ella mesma, aliás, descoberta, em circumstancias dramaticas: logo após haver Barbosa Rodrigues abatido a tiros de revolver uma onça que o atacára, na floresta amazonica.

« Enquanto as palmeiras erguerem ao nosso céu o vulto garboso, enquanto as orchideas opulenterem de seu caprichoso encanto as nossas matas, ha de ser lembrado Barbosa Rodrigues, o sabio, o meigo amigo e paladino de tão finas princezas vegetaes.

« Do mimoso vergel suggerido á lembrança de Barbosa Rodrigues, passemos a um ambito augusto.

« E' o Parlamento do Imperio.

« Confabulam ali summidades como Martinho Campos, Paranaguá, Dantas, Lafayette, Saraiva, Cotegipe, João Alfredo, Ouro Preto, Paulino, Belisario, Antonio Prado, Andrade Figueira, Taunay, Prudente de Moraes, Campos Salles, Rodrigues Alves.

« E' na Camara dos Deputados, cujo funcionamento o paiz inteiro acompanha com attenção apaixonada, pois toda sessão é dramatica, em qualquer dellas pôde cahir o ministério, mudar-se a situação politica, arrasando consigo massa enorme de paixões e interesses.

« Comparecem alli os ministros, o presidente do conselho, para prestar contas de seus actos, ouvindo, não raro, faca a face, vehementes increpações.

« Debatem-se, com extraordinario ardor, brilho, independencia e capacidade, assumptos vitais,—questões economicas, religiosas, militares, sociaes, num ambiente carregado, onde já tiemcluzem pronuncios de radical revolução.

« Preside—*primus inter pares*—Gomes de Castro.

« Repete-lhe o nome veneravel, o povo que se amontoa no recinto.

« Sabe esse povo que, promotor publico, deputado provincial, deputado geral, presidente de provincia, possuiu Gomes de Castro e plenidã fé de offício, havendo sido gradativamente promovido por merecimento a todos os postos da vida publica.

« Conviluram-no para ministro de Estado, o Marquez de São Vicente e o Visconde do Rio-Branco, chegando este ultimo a referendar a nomeação.

« Gomes de Castro recusou. Adoptava por divisa: «Mais honra do que honras».

« Dirige a sessão, e dirige-a com uma dignidade, compostura, elevação, magestade, a recordarem o Senado da Roma legendaria que assombrou os soldados barbaros e parecia uma assembléa sobrenatural.

« Oh! era, na realidade, um bello, um nobre, um magnifico espectáculo o da Camara

dos Deputados do Imperio, sob a presidencia de Gomes de Castro!

« Espectaculo, porém, ainda superior offerecia a Camara quando Gomes de Castro tomava a palavra, atraindo enorme concurrencia, constituindo o seu discurso um acontecimento nacional.

« E' que elle pertencia á pleiade dos nossos maiores oradores parlamentares, emulo de Ferreira Vianna, Joaquim Nabuco, José Bonifacio, Ruy Barbosa e Silveira Martins.

« Estupenda fluencia, irreprehensivel correção, dicção primorosa, sympathica e respeitabilissima figura...

« Sempre sensatas, substanciaes, patrioticas, as suas orações, com assiduas fulgurações da verdadeira grande eloquencia, a que, segundo definição celebre, se assemelha ao telescópio, pois, torna vivos e vizinhos de nossos olhos objectos longínquos e obscuros, aproximando-nos dos astros.

« Conferia, sobretudo, peso a essa eloquencia o caracter de tribuno, caracter austero e impoluto, comprovado em extenso percurso da honesto labor.

« Gomes de Castro manejava magistralmente a ironia, — a ironia indispensavel, porque sómente ella nos consola e torna independentes ante os tolos que reinam sobre o mundo e os velhacos que prevalecem; só a ironia nos ministra o desapego profundo das ambições e vaidades humanas; só a ironia ajuda a supportar a vida, ensinando a convenientemente desprezarl-a.»

« Os discursos de Gomes de Castro abriam largos sulcos na commoção dos ouvintes.

« Não arrebatavam as massas, porque elle não capitulava, não condescendia, não transigia, não lisongeiava, não desceia a fallaciosas miragens, mirabolantes promessas, nomes com que se o nescio p. v. engana...

« Preferia a approvação dos reflectidos e a da propria rectissima razão.

« Pois a existencia de Gomes de Castro foi como seus discursos: clara, pura corrente, derramando-se do alto, apresentando encantadores aspectos, dando sadio nutrimento á turba.

« Eleito unanimemente socio honorario do Instituto, não tomou posse, mas é motivo de regozijo e desvanecimento para seus companheiros o lhes ser licito exclamar: Gomes de Castro foi nosso!

« No livro de ouro da companhia, gravou-se o seu nome, como o dos bravos de Napoleão no Arco do Triumpho da praça da Estrella.

« Perdurará entre nós sua memoria, tanto mais quanto a nossa casa tem a fortuna de contar em seu seio um filho de Gomes de Castro, seu digno herdeiro intellectual e moral, conspicio continuador de suas egregias lições.

« Surde agora ante a nossa consternação o vulto sanguejante de Euclydes da Cunha, atrozmente exollido da vida, e della se despedindo com allucinado gesto de indignação e horror.

« Houve quem symbolizasse na catastrophe a que succumbiu Euclydes a actualidade social.

« Tres personagens: a sociedade, alma feminina, caprichosa, complexa, arrebatada de perniciosas tendencias; o vigor physico, elegante e adestrado, formosamente animal; o idealismo torturado, contemplativo, produzindo primorosos fructos, de raros saboreados, demonstrando a realidade do conceito: — toda superioridade é um exilio.

« Para conquistar, para possuir a sociedade travava luta e musculo e o espirito, este confiante e leal, aquelle perfido e sem escrupulo.

« Ella pertence de direito ao primeiro, mas sem uma lei moral que a refreie, entrega-se secreta e criminosamente ao outro.

«Luta material: o espirito quer brandir as armas do adversario; cui vencido, murmurando: Odeio-te, mas perdô-te!...

«Não se trata, pois, de uma tragédia íntima, porém, de um caso geral, expoente de de uma quadra, patenteação de um estado morbido para o qual a moralistas e legisladores cumpre indicar medicina.

«Não comportam a occasião e o lugar, pondera o orador, se insista na procedencia dessa generalização.

«Convencidos se acham todos que a morte de Euclides da Cunha foi uma especie de parricidio.

«Ainda hoje em França, os parricidas são conduzidos ao patibulo cobertos de um véo negro: sirvamo-nos de igual véo.

«Por meio de eloquentes manifestações, afirmou o Brazil inteiro que em Euclides da Cunha tombou um de seus mais bizarros heróis litterarios, cuja penna consumou proezas, destinadas a fama imperecível.

«Possuía Euclides a qualidade maxima do escriptor: o dom da expressão, a arte da palavra insubstituível e deslumbrante, da phrase ousada e avassaladora, que illumina, embevece, impelle para o alto a intelligencia dos leitores.

«E punha em inteiro relevo, gravava incisivo, fortes pensamentos, aquelles de cujo pincelo, como do cino das montanhas, se descortinam perspectivas intermináveis.

«Não deixou copiosa obra, pois em vez das certezas triumphantes d's meliôres, alimentava a duvida, a incisão dos probos, que vivem a lutar com «a doce inimiga — a perfeição».

«Cada um de seus infelizmente poucos livros representa, porém, uma victoria, uma conquista, idonea a immortalizar um general.

«Apparecer um momento, ponderou Ernesto Renan, disferir um clarão doce e profundo, morrer muito joven, em circumstancias excepcionaes — eis a sorte de um deus.

«Lutar, disputar, vencer — é a vida do homem. A primeira foi a de Jesus; a segunda a do seus Apostolos.

«Em Euclides houve algo de divino.

«Buscounos sonhos do ideal o repouso de sua alma insatisfeita, incomprehendida, melindrosissima.

«Poeta, exímio artista, desafiará o tempo e as revoluções.

«Aos regios protagonistas da tragedia antiga, espinhados mais duramente, em razão da sua primazia, pela fatalidade ciosa, só os poudo pintar o estro eschylano, tão alto como as personalidades e as peripecias a que se afoitou.

«Limita-se o orador a, por si e pelo Instituto, depar sobre a campa de Euclides uma corôa de flores a um tempo singelas e peregrinas como o genio delle: os lyrios brancos do enternecimento, as semprevivas da saudade e as rosas rubras de entusiastica admiração.

«Penetremos, por fim, no palacio que abriga a superna autoridade politica e administrativa da Patria.

«Jaz morto o chefe do Estado; jaz morto, podendo haver repetido, ao expirar: «Fui tudo, e tudo é na la.»

«Foi tudo, effectivamente no Imperio e na Republica.

«No Imperio, no correr de menos de oito annos, exerceu tres pastas ministeriaes diferentes, em tres diversos gabinetes.

«Merceu a confiança do magnanimo Imperador que, no exilio, disse delle:

«O Penna vai longe, porque allia extraordinaria disposição para o trabalho á mais completa probidade.»

«Tirou-o a Republica do retratamento a que, em principio, elle se acolhera, pois não adheriu soffrega e indecorosamente, como tantos.

«E deu-lhe a Republica o que lhe era exequível dar a um cidadão, até collocar-o no fastigio do mando.

«Mort, rendeu-lhe as possiveis honras, interpretando a commiseración nacional.

«Da vida publica do conselheiro Affonso Penna não se occupará o orador, entre outros motivos porque já d'ella tratou de fôrma cabal o presidente do Instituto, Barão do Rio-Branco, no costumado estylo lapidar, em a sessão de 30 de junho ultimo.

«E' esse discurso um perfeito quadro synthetico, onde se accentua a sympathia e o interesse consagrado ao Instituto pelo pranteado morto e se destacam dois factos da sua interrompida administração que para todo o sempre a hão de recomendar e lhe engrangearam irrestritos applausos de todos os bons brazileiros, fossem quaes fossem as suas opiniões partidarias.

«Recebe-se o orador ao impulso dado á construção das estradas de ferro de penetração e á reorganização dos nossos elementos de defesa de terra e mar.

«Levar os trilhos ao extremo oeste e ao extremo sul do Brazil, pondo o Rio em facil comunicação directa com longinquoas e preciosas regiões, para o accesso de algumas das quoz forçada é agora a passagem por aguas territoriaes de tres paizes vizinhos, dependencia que desaparecerá mediante a encetada linha, equivale quasi a uma nova emancipação politica.

«Quando á restauração militar virilizou ella a nação, na phrase de Rio-Branco, incutindo-lhe, sem o menor intuito aggressivo a tranquillidade e confiança cordial que soem faltar aos fracos deante dos fortes.

«De preferencia ao estadista e ao administrador, encarára o orador no conselheiro Affonso Penna — o homem particular.

«Conheceu-o na intimidade, companheiros de bancada que foram, oito annos consecutivos, na antiga Camara dos Deputados.

«Era de infinita benignidade.

«Separados, em consequencia da Republica, pela politica, a misera politica, ou melhor, por isso que usurpa o respeitavel nome de politica, deixou de o ver o orador.

«Seguiu-ele merecidamente para as grandezas, enquanto, também merecidamente, seguia o orador para a obscuridade de voluntario proscripto no seio da Patria.

«Uma unica vez, sob o regimen republicano, azou-se oportunidade ao orador de conversar com elle.

«Foi em 1905, em Bello Horizonte, onde se achava o orador para uma conferencia litteraria.

«Visitou-o o conselheiro Affonso Penna, vice-presidente da Republica e escolhido para a presidencia.

«Tratou-o com a affabilidade do out'ora.

«Enthusiasmado, alludiu á projectada excursão por todo o Brazil, a fim delhe conhecer as necessidades.

«E repetia cheio de fé:

«A nossa terra dispõe de recursos, de forças latentes, incommensuráveis e que urge «explorar!»

«Veio a presidencia: persistiu a separação.

«Morrendo-lhe um distincto filho (e durante o governo do conselheiro Affonso Penna enlutaram-lhe o lar immaculado perdas cruéis) dirigiu-lhe o orador sentidas condolencias, pelindo desculpa por tratar com familiaridade o chefe do Estado.

«No dia seguinte, o Chefe do Estado respondeu de proprio punho ao seu adversario politico, e mandou entregar a resposta em casa deste.

«O orador vai ler a missiva, que honra tanto signatario como o destinatario, e melhor do que outros documentos intimos do conselheiro Affonso Penna, ultimamente vin-

dos a lume, patentea os thesouros do seu coração.

«Eis a carta:

«Gabinete do Presidente da Republica, Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1908. — Meu caro Celso Junior. Recebi com muito affecto «suis condolencias pela morte do meu mal-logrado e inesquecível filho Alvaro. São «palavras amigas que servem de balsamo «ao coração de um pai, ferido no amago de «suas affeições e esperanças.

«Obrigado, meu caro Celso; a familiaridade de que V. usou só pôde ser grata ao «meu coração. Significa a expressão de sentimento de amizade e estima, que tiveram «como vai para mais de um quarto de «seculo.

«Receba com os meus agradecimentos, um «abraço do seu triste amigo, Affonso Penna.

«Nestas phrases, retrata-se todo o finado Presidente, com a sua singeloza, delicadeza moral, benevolencia, amor á familia, respeito ao passado.

«Falta apenas o seu tão malsinado optimismo.

«Assigna-se elle — seu triste amigo, Affonso Penna.

«Como contrasta esta linguagem com as alegrias e esperanças manifestadas por elle ao orador tres annos antes, em Bello Horizonte.

«Ter-lhe-ia anniquilado as visões optimistas a curta gestão dos negocios publicos, vergando-lhe a alma intrépida ao peso das decepções?

«Não! O seu doce optimismo, synonymo de animação, coragem, confiança, subsistiu, apesar de tudo, até ao fim, pois Affonso Penna expirou enunciando palavras-syntheses, palavras-mundos, palavras-infinitos de creança e de fé.

«Demais, o seu optimismo é o do tolo brazileiro patriota, é o de todo observador leal das nossas cousas.

«E' o de Pedro Vaz de Caminha, na carta do descobrimento: «A terra em to la maneira «é graciosa que querenlo-a aproveitar dar-se-ha nella tudo».

«E' o do velho José Bonifacio, presagiando que bem presto o Brazil bom fadado havia de dominar os altos topos do Novo Mundo.

«E' o de quem attenta na homogenea immensidade do nosso solo, nas suas bellezas e preciosidades, na variedade e amenidade de seus climas, no caracter do seu povo, caracter em que abundam impulsos affectivos, cavalleirosos e humanitarios, caracter que repelle preconceitos de raça, côr ou religião.

«E' o optimismo de quem reflectir na honestidade dos nossos meios de expansão o nas poucas nodos de sangue da nossa historia, sangue, no geral briosamente vertido, em prol de vizinhos irmãos tyrannizados.

«E' o de quem recordar o nosso preliamento internacional, sempre liso, hombrido e energico, sem jactancia, quando mister, graças ao qual temos registrado esplendidas victorias pacificas contra pujantes nações.

«E' o de quem considerar que nenhum problema de ardua solução, nenhum grave perigo nos ameaça, bastando apenas para prosperarmos um pouco de bom senso e patriotismo, e que em nosso activo se inscreve como primeira verba — Futuro.

«Affonso Penna acompanhava o pensador que declara nada ser peor para um povo do que a auto-sugestão da sua decalencia: á força de repetir que vai cahir, dá vertigem a si proprio e cai.

«Applaudia, por outro lado, a affirmação confortadora do poeta hellenico: «Aquelle «que, em face dos deuses, entoa um canto de «esperança, verá a sua obra realizar-se».

«Justificavel era, pois, o seu nobre optimismo que, de certo, o Instituto comparte...

«Muita vez, no Brazil, uma soberba flor exorna os andrjos de um indigente.

«Que a evocação da imagem da Patria, conclue o orador, saudada com um brado de confiança na sublimidade de seu destino, resgate as pobresas deste discurso.

«Rematando-o com o nome do Brazil, imita o orador Dante Allighieri que, no final de cada um dos tres cantos de sua epopeia, como um ponto de luz, poz a palavra —estrella!

(Applausos e palmas prolongadas. O orador recebe calorosos felicitções.)

O SR. DR. VIVEIROS DE CASTRO pede permissão para, embora contrariando as praxes e as tradições da casa, agradecer publicamente as referencias feitas pelo eminente orador a seu finado pai, o conselheiro Augusto Olympio Gomes de Castro.

O SR. BARÃO DO RIO-BRANCO (Presidente) levanta a sessão ás 10 horas da noite.

Compareceram á sessão, além do Sr. Presidente da Republica, os Srs. Drs. Esmeraldino Bandeira e Candido Rodrigues, Ministros da Justiça e da Agricultura, representante do Ministro da Guerra e de outras autoridades, grande numero de senhoras e cavalheiros.

GASTÃO RUCH,
2º Secretario.

Pagadoria do Thesouro Federal — Paga-se terça-feira, 16 do corrente: Prophylaxia da febre amarella.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Erlangen*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tijuca*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Fagundes Varella*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 8

horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Alexandria*, para Villa Bella, Santos, Iguape, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Aragon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Virgil*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Foram sepultadas no dia 12 de novembro de 1909, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	10
	38
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	17
	38
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	12
	38
Indigentes.....	11

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascaes, foi, no dia 10 de novembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.023	687	1.710
Entraram.....	36	17	53
Sahiram.....	21	23	44
Falleceram.....	3		3
Existem.....	1.033	681	1.716

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 397 consultantes, para os quaes se aviaram 438 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes.

No dia 11:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.035	681	1.716
Entraram.....	23	11	34
Sahiram.....	16	12	28
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	1.034	678	1.712

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 783 consultantes, para os quaes se aviaram 937 receitas.

No dia 12:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.074	652	1.726
Entraram.....	31	15	46
Sahiram.....	27	9	36
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	1.072	655	1.726

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 617 consultantes, para os quaes se aviaram 742 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes, 65 curativos, 5 operações, 23 applicações electro-therapicas e 31 applicações hydro-therapicas.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 de outubro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura contigra da	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	751.6	23.5	15.5	70	3.8	NW	0.5	C. CK	
4 h. m.....	751.1	24.0	14.6	65	5.0	NW	0.9	CK. KN	
7 h. m.....	759.6	24.2	14.8	66	6.2	N	1.0	C. CK. KN	
10 h. m.....	763.2	27.8	15.0	54	8.3	NW	0.8	CK. KN	
1 h. t.....	750.0	29.0	15.0	51	4.0	N	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	749.2	25.2	14.6	62	3.7	N	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	750.4	25.8	17.4	71	3.1	SW	1.0	N	
10 h. t.....	751.7	21.8	15.6	81	2.5	S	1.0	N	
Médias	751.80	25.16	15.25	65.1	4.1		0.9		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/4 T., 29.3; minima, ás 4 hs. M., 22.6. — Evaporação em 24 horas, 5.0. — Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1. — Chuva cahida: ás 7 hs. d. noite, chuviscos. — Total em 24 horas, chuviscos. Horas de insolação, 1 h. 4 m.

Observatorio do Rio de Janeiro— Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	32.0	25.7	—	Quasi nublado	Sombrio	E	4	Nev. ten. alto
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	758.69	28.5	31.1	25.4	22.39	Meio nublado	Bom	SSE	3	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	761.20	28.6	29.3	24.3	20.96	Meio nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba.....	—	—	31.2	21.9	—	Meio nublado	Sombrio	E	1	..
Recife.....	763.28	23.0	30.6	25.9	21.33	Quasi limpo	Bom	SSE	5	Nev. ten. alto
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	29.8	22.0	—	Quasi limpo	Bom	ENE	2	..
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.28	28.0	28.1	23.6	20.52	Meio nublado	Bom	NNE	4	..
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	760.71	21.6	27.6	19.2	16.92	Nublado	Encoberto	ESE	2	Nevoeiro
Ilhéos.....	763.98	25.2	28.7	24.6	20.68	Quasi nublado	Incerto	NE	5	Chuviscos
Cuyabá.....	765.01	28.1	32.2	23.3	21.06	Meio nublado	Bom	NW	3	..
Uberaba.....	759.78	26.1	30.0	20.0	19.74	Meio nublado	Bom	NE	2	..
Victoria.....	762.58	25.0	27.8	21.6	21.19	Meio nublado	Bom	NE	2	..
Barbacena.....	760.76	23.2	24.0	16.4	14.09	Nublado	Claro	NNW	3	..
Juiz de Fora.....	762.93	23.2	31.0	20.0	16.11	Meio nublado	Bom	NE	3	..
Capital (Rio).....	761.75	22.0	22.4	19.6	15.63	Quasi limpo	Bom	SE	2	..
Campinas.....	760.42	25.2	29.5	18.3	13.51	Meio nublado	Muito bom	E	1	..
S. Paulo.....	762.76	19.0	25.0	14.8	12.01	Quasi limpo	Bom	E	3	..
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	760.74	18.4	23.8	11.8	8.93	Nublado	Incerto	N	6	Nevoeiro
Curityba.....	761.89	18.7	27.7	13.0	12.19	Nublado	Encoberto	NE	1	Nevoeiro tenue
Paranaguá.....	762.58	23.8	24.6	21.6	17.83	Meio nublado	Bom	SE	2	..
Florianopolis.....	761.25	20.7	24.1	16.5	15.63	Nublado	Incerto	N	3	Chuviscos
Posadas.....	761.20	22.0	28.0	13.0	14.51	Limpo	—	SE	2	—
Corrientes.....	761.30	22.0	31.0	18.0	14.51	Nublado	—	NE	2	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	759.93	18.0	25.5	18.0	13.07	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Porto Alegre.....	761.25	21.9	24.5	19.6	13.13	Meio nublado	Claro	N	7	..
Cordoba.....	763.00	19.0	24.0	10.0	10.23	Nublado	—	Calma	0	—
Bagé.....	760.87	20.9	22.5	16.5	11.61	Nublado	Encoberto	N	5	..
Rio Grande.....	760.88	23.5	25.9	19.5	14.39	Meio nublado	Bom	N	1	..
Mendoza.....	765.60	18.0	24.0	9.0	8.13	Meio nublado	—	SW	2	—
Rozario.....	763.20	16.0	22.0	8.0	6.77	Limpo	—	NE	2	—
Montevideo.....	760.60	20.5	20.5	15.0	12.43	Meio nublado	Bom	N	2	Nev. ten. baixo
Buenos Ayres.....	763.30	20.0	21.0	11.0	12.59	Limpo	—	N	2	—

OCCURRENCIAS

Em Cuyabá relampejou e trovejou de 5 h. 30^m p. às 6 h. 30^m p. de hontem, quando se observou um arco-iris á NE.

Em Uberaba relampejou á ENE na noite de hontem.

Na Victoria chuviscou na tarde e relampejou em varias direcções na noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 11°.8 e em Curityba, com 13°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.502

The Caribonum Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Caribonum», conjuntamente com um desenho, consistindo em um círculo no qual se vê a cabeça convencional de um passaro com duas asas entrelaçadas. Esta marca que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir papéis carbonos, fitas e outros artigos tudo para máquinas de escrever, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 6 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.502, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$400 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de novembro de 1909:

Em ouro....	119:314\$472	
Em papel....	201.081\$614	323:396\$086
Renda de 1 a 13 de novembro de 1909.....		3.163:831\$029
Em igual periodo de 1908..		2.685:140\$345
Diferença a maior em 1909		478:690\$684

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de novembro de 1909

Interior.....		22:730\$282
Consumo:		
Fumo.....	2:747:000	
Bebidas.....	7:995\$800	
Phosphoros....	7:200\$000	
Calçado.....	995\$000	
Perfumarias...	564\$000	
E. pharmaceuticas.....	386\$000	
Vinagre.....	133\$000	
Conservas.....	42\$400	
Chapéos.....	1:86\$000	
Tecidos.....	6:000\$000	
Registro.....	140\$700	28:063\$800
Extraordinaria.....		22:914\$332
Deposito.....		82\$000
Renda com applicação especial.....		9:181\$964
		82:972\$378
Renda do 1 a 12 de novembro de 1909.....		752:991\$294
		835.963\$672

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE
Concurrença

Na Directoria da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores recebem-se, de ordem de S. Ex. o Sr. ministro, propostas, até á 1 hora do dia 18 do corrente mez, para a construção de um edificio na Casa de Correção destinado á enfermaria de presos, com dependencias para empregados e banhos hydrotherapicos de conformidade com as plantas do projecto, bases de contracto e especificações, que os concurrentes poderão examinar na dita secretaria.

Os concurrentes deverão provar com a apresentação do respectivo recibo ter depositado no Thesouro Federal a quantia de 10:000\$ afim de serem habilitados a apresentar suas propostas.

Os depositos serão restituídos aos concurrentes cujas propostas não forem aceitas só depois de lavrado o contracto com o concorrente preferido ou de annullada a concorrência. No caso do concorrente preferido não se apresentar á assignatura do contracto, perderá o deposito e o ministerio terá o direito de chamar outro dos concurrentes a assignar o contracto sob a mesma penalidade, incorrendo este na mesma penalidade se por sua vez se recusar a assignal-o.

A caução do contractante ficará no Thesouro Federal até á conclusão e acceptação das obras para garantir a fiel execução das mesmas e para as outras responsabilidades determinadas nas clausulas do contracto.

O ministerio não ficará obrigado a aceitar a proposta de preço mais baixo, versando a concorrência, não só sobre o preço, como também sobre o prazo para a conclusão das obras e sobre a idoneidade dos proponentes.

Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de novembro de 1909. — O director geral, *J. C. de Souza Bordini*.

Bases de contracto e especificações technicas para a construção de um edificio destinado á enfermaria da Casa de Correção, de accordo com os desenhos do projecto

I

As obras a executar-se obedecerão fielmente aos desenhos do projecto, ás especificações technicas e ás clausulas todas do presente contracto, não podendo o empreiteiro afastar-se de taes normas sob pena de ficar o contracto rescindido e de ser passivel das multas e penalidades que serão em seguida mencionadas.

II

As obras serão fiscalizadas pela directoria da Casa de Correção por si ou tecnico de sua confiança, com a qual o empreiteiro deverá se entender directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

III

O empreiteiro obriga-se a manter no logar das obras uma pessoa de sua confiança que o represente e que seja aceito pela fiscalização, afim de attender em sua ausencia ou impedimento, ás ordens e instruções sobre a marcha dos trabalhos.

IV

O empreiteiro começará as obras 72 horas depois de assignado o contracto, sendo sujeito á multa de 500\$ por cada dia de atraso

até o maximo de 10 dias, ficando rescindido o contracto com a perda da caução de 10:000\$ se o atraso de 10 dias for excedido, sem direito a reclamação, ou recurso a juizo.

V

Ficará reservado ao Ministerio da Justiça o direito de introduzir alterações, quer nos planos do projecto, quer nas especificações, fazendo em tempo ao empreiteiro as devidas communicações. Se ditas alterações resultarem aumento no custo das obras será este concordado entre a fiscalização e o empreiteiro que só dará execução ás ditas alterações depois da approvação do Sr. ministro.

VI

Todo o material empregado nas obras deverá ser de primeira qualidade e as obras deverão ser executadas com toda a perfeição a juizo da fiscalização, que terá direito de recusar os materiais que não forem satisfactórios, ordenando a immediata remoção delles e de mandar demolir as obras imperfeitas. Se o empreiteiro não obedecer ás ordens da fiscalização, quer de immediata remoção dos materiais recusados, quer de demolição das obras imperfeitas, poderá a dita fiscalização mandar effectuar a remoção ou a demolição por seus operarios á custa do empreiteiro, multando elle em 200\$ por cada dia de atraso na execução das ordens dadas. A responsabilidade do empreiteiro na remoção dos materiais recusados, ou na demolição das obras imperfeitas, terá por effeito, depois de dez dias da intimação, a rescisão do contracto e a perda da caução, ficando elle também responsavel pelos prejuizos que pela sua falta tiver causado á administração publica. As obras demolidas por serem imperfeitas serão reconstruidas pelo empreiteiro á sua custa e, na falta, por sua conta, deduzindo-se a relativa importancia das prestações a pagar-se.

VII

Todas as despesas inherentes á construção do edificio e suas dependencias taes como, levantamento de andaimes, remoção de entulhos, movimentos de terra,apparelhos, transportes, limpeza do terreno, pagamentos de materiaes, de mão de obra e de piceção dos trabalhos, correção por conta do empreiteiro estando ellas incluídas no preço pelo qual é contractada a obra.

VIII

A fiscalização terá o direito de exigir do empreiteiro a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operario, que, a juizo da mesma fiscalização, não se comportar correctamente ou for prejudicial aos trabalhos.

IX

O empreiteiro obriga-se a entregar concluída a obra no prazo de ... a começar da data da assignatura do contracto, ficando sujeito á multa de 10\$ por cada dia que exceder do dito prazo. Salvo caso de força maior, reconhecido pela fiscalização e com a approvação do Sr. ministro, a dita multa não poderá ser relevada. Si a conclusão das obras se protelar, sem justificado motivo por tres mezes além do prazo do contracto, este ficará rescindido e o empreiteiro perderá a caução e ficará responsavel por todos os prejuizos causados ao Governo por effeito da sua negligencia.

X

Para garantir a assignatura do contracto e a fiel execução das obrigações do mesmo ficará depositada no Thesouro Federal a caução de 10:000\$ que o empreiteiro depositará para ser habilitado a apresentar a sua proposta de accordo com o edital da

concorrência. A dita caução só lhe será restituída depois de acabadas as obras e accoitas pelo ministerio, salvo os casos de multas e outras penalidades contempladas nas clausulas do presente contracto.

XI

O presente contracto é intransmissivel, qualquer que seja o moio de transmissão.

XII

O empreiteiro se obriga a respeitar todos os regulamentos e leis em vigor que se referem ás obras publicas.

XIII

O empreiteiro receberá, pela execução do edificio e suas dependencias, a quantia fixa e invariavel de..... a qual lhe será paga em cinco prestações iguaes, sendo:

a primeira, quando forem assentes os vigamentos do aço I do pavimento das enfermarias e os vigamentos de madeira das dependencias;

a segunda, quando o edificio com as suas dependencias estiver coberto;

a terceira, quando forem completados todos os forros, seálhos e pavimentações;

a quarta, quando forem assentes todas as portas do ferro e as outras esquadrias;

a quinta, quando a obra toda for acabada e aceita, sendo nessa occasião restituída a caução de 10:000\$000.

XIV

O empreiteiro executará os seguintes trabalhos:

1º, cavas para os alicerces, removendo as terras que não acharem applicação na obra para fóra da Casa de Correção. Os alicerces terão a largura minima de 1^m,20 para as paredes do edificio principal e de 0^m,80 para as dependencias, com a profundidade necessaria, a juizo da fiscalização, para encontrar o fundo firme e incompressivel;

2º, lastro de concreto de cimento hydraulico no fundo dos alicerces com 0^m,50 de espessura, sendo composto de uma parte de cimento «Excelsior», duas de areia doce e cinco de pedra britada;

3º, alvenaria de pedra para os alicerces com argamassa de cimento «Excelsior» e areia doce nas proporções de 1:3;

4º, alvenaria de pedra para as paredes do edificio principal com argamassa de cimento e areia como no n. 3;

5º, alvenarias de tijolo das melhores marcas conhecidas no mercado com argamassa, como acima, para as dependencias;

6º, camada impermeavel de concreto em toda a extensão dos edificios com 0^m,15 de espessura, sendo o concreto como no n. 2;

7º, cobertura do edificio principal com vigas de aço I de 0^m,14 de alto, metal destendido do n. 6, e maçame de cimento, areia, doce e pedra miuda britada nas proporções como do n. 2, sendo a espessura do maçame de 0^m,05;

8º, cobertura de telhas francezas da marca *Roux Frères* para as dependencias do fundo e de telhas *Eternit* para o pavilhão da hydrotherapia e a galeria de comunicação com madeiramento de madeira de lei, e sendo as dimensões das madeiras determinadas pela fiscalização;

9º, forros das enfermarias com rede de metal destendido n. 1 e argamassa de cimento e areia, como no n. 2;

10, vigamento de vigas de aço I com 0^m,14 de altura e peso de 18 kilogrammas por metro linear com furos e chavetas nas extremidades para os assoalhos das cellulas da enfermaria;

11, assoalhos para o edificio principal de metal destendido n. 6 com maçame de argamassa de cimento «Excelsior» e areia na proporção do n. 2 e com a espessura de 0^m,08;

12, revestimento dos ditos assoalhos com lanitite de primeira qualidade e de côr amarellada, levando rodapé com 0^m,20 de alto do mesmo material. A espessura da camada de lanitite será, no minimo, de 0^m,01;

13, vigamento de madeira de lei com couceiras de 3x9, distanciadas de 0^m,50 de eixo a eixo para os assoalhos do puxado, e assoalhos sobre os ditos vigamentos com frizos de peroba e canella machoados, levando rodapé de taboas de canella;

14, pavimentação da latriñas ceramicos da fabrica *Willeroy and B. ch* para as latriñas e gabinetes de hydrotherapia;

15, forros com barroteamento de madeira de lei e frizos do pinho de riga de oito em couceira para as dependencias e pavilhão da hydrotherapia;

16, calhas e conductores de cobre para escoamento das aguas pluvias com as dimensões necessarias ao seu regular funcionamento, a juizo da fiscalização;

17, divisões internas, tanto no edificio principal, como nas dependencias construidas com rede de metal destendido n. 3 e argamassa de cimento e areia com pedra miuda britada, dando ás ditas divisões a espessura não menor de 0^m,08, sendo as superficies das ditas divisões perfeitamente lisas, afim de receber as tintas;

18, revestimentos das restantes paredes internas, todas com emboço e reboco de cimento e areia nas proporções de 1:3;

19, revestimentos externos, de accordo com o projecto, incluídas as cimilhas e as outras ornamentações com argamassa de cimento e areia nas proporções acima, devendo os balanços maiores de 0^m,05 serem feitos com tijolos, excluído absolutamente o uso de ferros ou pontas;

20, portões da entrada principal e da entrada do fundo, de ferro batido, de accordo com o projecto e com as instruções que serão dadas pela fiscalização, levando ferragens reforçadas e fechaduras de segurança de plena accettazione da dita fiscalização;

21, portas de chipa de ferro para os cubiculos com armação de barras de ferro de 1 1/2, ferragens reforçadas e fechaduras de segurança, com janellinhas de vigilância com grade e banleiras de vergalhões por cima, tudo a fazer-se de accordo com as exigencias da fiscalização;

22, portas de cedro com 0^m,05 de espessura para as outras portas do edificio principal com as competentes ferragens reforçadas e fechaduras Gorges;

23, portas de cedro para as dependencias com 0^m,035 de espessura, ferragens e fechaduras de primeira qualidade;

24, esquadrias do cedro para as janellas das dependencias com 0^m,035 de espessura, sendo metade do vidro o metade de venezianas com postigos, levando as competentes ferragens de primeira qualidade e vidros perfeitos;

25, venezianas com caixilhos de cedro de 0^m,03 de espessura e taboetas de vidros foscas de duas grossuras, a fazer-se de accordo com as instruções da fiscalização, para as janellas dos cubiculos;

26, grades de ferro batido com vergalhões de 1 e barras de 2x1, de accordo com o projecto e as instruções da fiscalização para as janellas dos cubiculos;

27, Portadas de cantaria lavradas para receber as portas de ferro dos cubiculos, levando hombreiras e vergas além das soleiras também de cantaria.

28, Mezaninos de cantaria lavrada para receber as grades das janellas dos cubiculos que serão nelles devidamente chumbadas.

29, Degraús da cantaria lavrada para a escada da entrada principal da enfermaria.

30, Degraús de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia e revestimento de cimento para o accesso á galeria de com-

municação entre o edificio principal e o puxado, de accordo com o projecto.

31, Grades de peitoril para as ditas galerias com balaustre de ferro fundido e chapim de ferro laminado com 0^m,06 de largo.

32, Rede geral de encanamentos de chumbo para levar a agua a todos os lugares onde for necessario, quer para uso de beber, quer para as latriñas, lavatorios e aparelhos de hydrotherapia, sendo os diâmetros proporcionaes ao regular funcionamento, a juizo da fiscalização, incluídos os necessarios registros, curvas, chaves, derivações, etc., afim de ficar o serviço de distribuição de agua perfeito.

33, Reservatorios de agua sendo um de 2.000 litros e o outro de 1.200 litros, de ferro zincado, com todos os relativos accesorios de boias, latriões, etc., e armações de ferro para sustentá-los, devendo os ditos reservatorios serem collocados nos lugares que serão indicados pela fiscalização.

34, Apparelhos de latriñas completos com bacias de louça, caixas automaticas e tampas de vinhatico lustradas duplas a collocar-se em cada cubiculo e do puxado de accordo com o projecto. Os ditos apparelhos serão approvados pela fiscalização, antes de serem collocados, devendo ser de plena accettazione da mesma.

35, Mesas de marmore com 0^m,03 de espessura e relativos consolos de ferro, levando bacias de ferro esmaltado, chaves, valvulas e encanamento de esgoto, sendo uma em cada cubiculo e uma no puxado.

36, Alpendre circular no pátio interno da enfermaria sustentado por consolos de ferro batido e constituido por armação de ferro, cobertura de rede metallica do n. 1 com argamassa de cimento e areia. O dito alpendre levará calha de cobre de forma rectangular e conductores também de cobre para as pluvias.

37, Passeios em rola do edificio principal, tanto no seu perimetro externo com 1^m,50 de largura, como nos pavimentos externos das dependencias com 1^m,00 de largura, construidos com alvenaria de pedra, argamassa de cimento e areia e revestimento de cimento riscado a desenho geometrico.

38, Revestimentos internos das paredes dos cubiculos e dos gabinetes de latriña e do do hydrotherapia, sendo naquelles até a altura de 2^m,00 e nos gabinetes de hydrotherapia até ao forro, com tantas mãos de esmalte «Bengaline» branco, quantas forem precisas para ficar perfeitamente lizo e luzido, sendo a superficie aplainada com pedra pomme e esmerilho antes de receber o esmalto.

39, Pintura sanitaria em todo o restante das paredes internas e nos forros de cimento com cores appropriadas á escolha da fiscalização.

40, Pintura a oleo em todos os forros de madeira, rodapés, esquadrias, grades e portas de ferro, consolos, armações de ferro, calhas e conductores de cobre com oleo de linhaça genuino e tintas de primeira qualidade e com tantas mãos, quantas forem necessarias até ficar o trabalho perfeito, a juizo da fiscalização, que escolherá também as cores.

41, Caição a fresco das paredes externas com as cores que serão determinadas pela fiscalização.

42, Mezaninos de cantaria para a aereação do porão com grades de ferro batido.

43, Apparelhos para a hydrotherapia, sendo um banheiro de ferro esmaltado por dentro e por fóra com chaves de metal nickelado para agua quente e fria, banho de assento nas ditas condições, banho de chuva de cobre nickelado, banho de jacto com os necessarios pertences, devendo todos os ditos apparelhos ser previamente sujeitos á approvação da fiscalização, que exigirá o que lá de mais perfeito e appropriado ao fim.

44). Caldeira tubular para aquecimento de agua para a hydrotherapia, com fogareiro a kerozene, que será collocada em lugar apropriado a indicar-se pela fiscalização, com os encanamentos de ferro e chumbo necessários afim de levar a agua quente aosapparelhos.

45). Rede completa de esgoto para levar as materias fecaes e as aguas servidas até a rede principal de esgoto no ponto que for mais conveniente, devendo correr por conta do empreiteiro todas as despesas da dita rede e encanamento, ralos, junções, ventiladores etc., e em geral todos os trabalhos que são de privilegio da *R. de Janeiro City Improvements Comp., limited*, necessarios para o completo e regular serviço do edificio e suas dependencias.

XV

Todos os trabalhos acima especificados não só deverão ser feitos com materiais de primeira qualidade e com toda a perfeição, como já foi dito na clausula XIV, mas também com as normas exigidas pelas regras da hygiene moderna em estabelecimentos de caracter sanitario. Deverão, portanto, ser evitadas nos angulos dos revestimentos internos o encontro de superficies planas, arredondando os ditos angulos; serão evitadas também na construcção das esquadrias, tanto quanto possível, as reentrancias em que possa depositar-se a poeira, ou aninhar-se insectos e em geral obedecendo ás normas que para este fim serão exigidas pela fiscalização, entendendo-se que de taes exigencias o empreiteiro tenha feito calculo na apresentação da sua proposta na concorrência.

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjunto das colonias de alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da comissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE ASSISTENTE DO LABORATORIO ANATOMO-PATHOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, a contar desta data, até 18 de novembro proximo vindouro, se acha aberta, na secretaria deste estabelecimento, a inscripção para o concurso ao logar de assistente do Laboratorio Anatomopathologic.

Nos termos do art. 35 do regulamento approved pelo decreto n. 5.125, de 1 de fe-

vereiro de 1904, só poderá concorrer o alumno que provar ter tido notas boas nos exames de histologia normal e anatomia pathologica e, no act de inscripção, apresentar, ao menos, oito preparações microscopicas do systema nervoso.

No concurso haverá tres provas praticas: a) preparação histologica do systema nervoso normal ou pathologico, á escolha do jury examinador;

b) exame bacterioscopico;

c) autopsia, de preferencia do systema nervoso, ou um exame urologico ou hematologico, á vontade da comissão julgadora.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de outubro de 1909.—O escriptuario *Angelo Mello*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE DESTA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, declaro que se acha aberta a inscripção para o concurso ao logar de amanuense desta secretaria, conforme determina o art. 20 do regulamento approved pelo decreto n. 6.439, de 31 de março de 1907.

A inscripção, que se deverá encerrar no dia 18 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) Certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos de idade;

b) Folha corrida;

c) Attestado medico de vaccinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou de outra que os impossibilite do serviço activo;

d) Quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e consistirão de:

a) Grammatica da lingua vernacula;

b) Historia e Geographia do Brazil;

c) Grammatica e linguas franceza e ingleza;

d) Arithmetica até a theoria de proporções;

e) Relação official.

O candidato inhabilitado na prova escripta em qualquer das materias indicadas, não será admittido á prova oral.

Por esta occasião, previno aos interessados que ao Sr. Dr. Chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 4 de novembro de 1909.—O secretario, *Damascio P. Gomes*.

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

Faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta nesta secretaria, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento instruido de folha corrida e, si o concorrente for estrangeiro, com a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

O concorrente virá á secretaria assignar seu nome no livro proprio. Poderá apresentar quaesquer documentos como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de agosto de 1909.—*Paulo Tavares*, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MATHematicas ELEMENTARES

Por ordem do Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mathematicas elementares. O candidato que se quiser inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 31 de agosto de 1909.—*Sebastião Peçanha*, secretario interino.

Directoria Geral de Santa Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecer no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua S. Francisco Xavier n. 423, dia 22 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde.

Rua S. Francisco Xavier n. 549, dia 22 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua S. Francisco Xavier n. 561, dia 22 do corrente, á 1 hora e 40 minutos da tarde.

Rua S. Francisco Xavier n. 563, dia 22 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde.

Rua S. Francisco Xavier n. 581, dia 22 do corrente, á 1 hora e 55 minutos da tarde.

Rua Felipe Camarão n. 55, dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Felipe Camarão n. 75, dia 22 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Rua Mariz e Barros n. 426, dia 22 do corrente, ás 2 horas e 25 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 50, dia 24 do corrente, á 1 hora e 50 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 116, dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 130, dia 24 do corrente, ás 2 horas e cinco minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 140, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 152, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 25 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 171, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 35 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 165, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 147, dia 24 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde.

Rua Dr. José Hygino n. 131, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos.

Rua Dr. José Hygino n. 121, dia 24 do corrente, ás 2 horas e 55 minutos.

Rua Dr. José Hygino n. 87, dia 24 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Uruguay n. 205, dia 24 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde.

Rua do Uruguay n. 203, dia 24 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos.

Rua do Uruguay n. 339, dia 24 do corrente, ás 3 horas e 25 minutos.

Rua do Uruguay n. 361, dia 24 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde.

Rua do Uruguay n. 355, dia 24 do corrente, ás 3 horas e 35 minutos.

Rua Jorge Rudge n. 129, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Duque de Caxias n. 49, dia 23 do corrente às 2 horas e 20 minutos.

Rua Torres Homem n. 63, dia 26 do corrente às 2 1/2 horas da tarde.

Rua Torres Homem n. 65, dia 26 do corrente às 2 horas e 35 minutos.

Rua Barão de S. Francisco Filho n. 41, dia 26 do corrente às 2 3/4 horas da tarde.

Rua Maxwell n. 91, dia 26 do corrente às 3 horas da tarde.

Rua General Silva Telles n. 76, dia 29 do corrente às 2 horas da tarde.

Rua Amaral n. 42, dia 29 do corrente às 2 1/2 horas da tarde.

Rua Amaral n. 56, dia 29 do corrente às 2 horas e 35 minutos da tarde.

Rua Amaral n. 68, dia 29 do corrente às 2 horas e 40 minutos da tarde.

Rua Amaral n. 72, dia 29 do corrente às 2 3/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de novembro de 1909.—O secretario Dr. J. Pedrosa

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª Delegacia de Saude:
Olympio Oscar de Villena Valladão, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.751, relativa ao predio n. 221 da rua do Cattete, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Mathias Domingues Pereira, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 16.110, relativa ao predio n. 301 da rua Pedro Americo, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:
Frederico Mairalles, procurador do proprietario do predio da rua Theophilo Otttoni n. 2, multado em 12\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.588, relativa ao mesmo predio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

José Justino Teixeira, arrendatario e responsavel pelas obras do predio da rua da Alfandega n. 115, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 14.095, relativa ao mesmo predio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:
Antonio Pint'per, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.365, relativa ao predio n. 60, antigo, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento;

Albano José Fernandes, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.407, relativa ao predio s/n da rua Bella de S. João, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Nicolau Magdalena, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.881, relativa ao predio n. 130 da rua Bella de S. João, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:
José Pereira Duarte, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 12.507, relativa ao predio n. 31 da rua Duque de Caxias, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector

sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Proposito n. 37 (moderno).

Praça da Republica n. 53.

Rua do Proposito n. 24.

Rua da Floresta n. 43, laudo de vistoria.

Rua da Floresta n. 13, laudo de vistoria.

Rua Sanatorio n. 6.

Rua Barão do Bom Retiro n. 22.

Rua do Amparo n. 2.

Rua Dr. Silva Gomes n. 60.

Rua Coronel Pedro Alves n. 7 (dous termos).

Travessa Britto Teixeira C 1.

Rua Senador Euzébio n. 249.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da comissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º, do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de julho do corrente anno, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de fazenda, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á comissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concour o são: legislação de fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal de 2 de setembro do mesmo anno.

As petições, convenientemente documentadas na forma acima explicada, deverão ser entregues dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, no Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909.—José Carlos Pereira de Azevedo, secretario.

Recebedoria do Rio de Janeiro

TERCEIRO DISTRITO

Imposto de industria e profissões—Exercício de 1910

De ordem do Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro previne-se que firam alterados os valores locativos dos estabelecimentos abaixo mencionados.

Rua do Lavradio:

N. 87, antigo 73, Ponce & Comp., de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 89, antigo 75, José Bernardino Pereira Maia, de 3:600\$ para 5:100\$000.

N. 125, antigo 107, Custodio José Vieira, de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 159, antigo 141, Souza Ribeiro & Maciel, de 1:000\$ para 1:800\$000.

N. 33, antigo 28, José Pires dos Santos, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 42, antigo 36, Vieira & Comp. de 3:120\$ para 4:800\$000.

N. 48, antigo 42, Lourenço Estaves de Abreu, de 600\$ para 1:000\$000.

N. 60, antigo 59, Manoel Telles, de 1:000\$ para 1:800\$000.

N. 98, antigo 82, Luiz Cossenza & Filho, de 4:000\$ para 6:000\$000.

N. 162, antigo 142, Auselmo Rodrigues Pousada, de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua do Rezende:

N. 1, Antonio Alves de Oliveira, de 1:200\$ para 1:440\$000.

N. 62, antigo 56, J. Carvalho & Comp., de 930\$ para 1:680\$000.

N. 103, antigo 104, A. de Brito & Comp., de 2:100\$ para 2:400\$000.

N. 120, antigo 116, José Trancoso da Silva, de 600\$ para 1:080\$000.

N. 148, Ribeiro & Pinho, de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua do Riachuelo:

N. 21, antigo 15, Antonio Rodrigues dos Santos, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 77, antigo 51, Nicoláo Orofino, de 400\$ para 960\$000.

N. 89, antigo 53, J. Ramos, de 400\$ para 1:030\$000.

N. 393, antigo 221, Adelino Ribeiro Baldeira, de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 405, antigo 229 A, Caldeira & Brito, de 1:920\$ para 2:160\$000.

N. 423, antigo 247, Adelino Ribeiro Baldeira, de 900\$ para 1:800\$000.

N. 23, antigo 46, José Coelho Pereira Junior, de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 92, antigo 104, Luiz Emilio Chavenay, de 4:000\$ para 12:000\$000.

N. 124, antigo 120, João Francisco de Freitas, de 15:000\$ para 24:000\$000.

N. 190, antigo 174, Adelio Marques & Comp., de 720\$ para 1:200\$000.

N. 201, antigo 180, Joaquim d'Oliveira Solar, de 1:000\$ para 2:400\$000.

Rua Silva Manuel:

N. 41, antigo 15, Henrique Coelho Ferreira, de 600\$ para 1:200\$000.

Rua dos Invalidos:

N. 147, antigo 171, Nogueira & Comp., de 1:680\$ para 1:800\$000.

N. 171, antigo 135, Costa & Jorge, de 600\$ para 1:800\$000.

N. 74, antigo 24 B, Maria José da Silva Costa, de 930\$ para 1:440\$000.

Rua do Senado:

N. 27, antigo 11, José Joaquim Moreira, de 1:440\$ para 2:400\$000.

N. 295, antigo 217, Henrique Schaye, de 960\$ para 1:560\$000.

N. 222, antigo 153, Joaquim Alves Teixeira, de 960\$ para 1:200\$000.

N. 224, antigo 156 A, José da Silva Bastos, de 400\$ para 720\$000.

Travessa do Senado:

N. 9, antigo 1, José Rago, de 430\$ para 600\$000.

Rua da Constituição:

N. 21, antigo 11 A, A. Norim Silva & Vianna, de 1:800\$ para 2:400\$000.

Travessa do Ouvidor:

N. 3, antigo 1, Miguel Balarina, de 4:200\$ para 6:000\$000.

N. 25, José Monteiro Bretá, de 1:410\$ para 3:600\$000.

N. 42, antigo 34, Oscar Machado, de 6:000\$ para 7:200\$000.

Rua Senador Dantas:

N. 14, antigo 10, Mme. Lucio, de 7:200\$ para 8:400\$000.

N. 90, antigo 46, Cardoso & Fontes, de 1:200\$ para 2:040\$000.

Rua Evaristo da Veiga:

N. 83, antigo 35, Manoel José Branquinho, de 600\$ para 1:200\$000.

N. 2, antigo 10, Manoel Ferreira Cardoso, de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 16, antigo 20, Jacintho Marcilli, de 720\$ para 1:200\$000.

N. 36, antigo 40, Seraophim Soares da Silva, de 2:400\$ para 3:000\$000.

Rua das Marrecas:

N. 24, antigo 18, Cafara & Comp., de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 50, antigo 34, Joaquim Augusto, da Costa, Pinto de 1:200\$ para 3:600\$000.

Rua 13 de Maio :

N. 31, antigo 14, Bernardes & Teixeira, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 9, antigo 32, F. L. Barbosa, de 3:000\$ para 4:800\$000.

Rua Visconde de Maranguape :

N. 1, José Francisco Baptista, de 8:000\$ para 6:000\$000.

N. 45, antigo 63, Maria de Jesus, de 960\$ para 1:800\$000.

N. 2 B. Rogerio & Salvador, de 1:800\$ para 1:200\$000.

N. 16, antigo 22, Mourão & Comp., de 2:400\$ para 4:800\$000.

Rua Francisco Belizario:

N. 25, antigo 31, Landeira & Gomes, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 10, antigo 6, Abilio Soares Vinagre, de 600\$ para 1:200\$000.

N. 26, antigo 18, Rangel & Couto, de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 22, Soares & Vinagre, de 1:080\$ para 1:200\$000.

N. 34, antigo 24, L. B. d'Almeida & Comp., de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 78, antigo 64, Lucas & Reis, de 1:200\$ para 2:160\$000.

Rua Visconde do Rio Branco:

N. 55, antigo 59, Portella & Sobrinho, de 3:600\$ para 4:142\$000.

N. 10, antigo 2, A. J. Moreira, de 2:400\$ para 6:000\$000.

N. 14, antigo 4, Manoel Ribeiro de Souza, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 18, antigo 8, Antonio Longo & Palauso, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 24, antigo 12 A, Sande & Simões, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 22, antigo 12, Almeida & Comp., de 3:000\$ para 4:800\$000.

Avenida Gomes Freire:

N. 10, antigo 6, Henri Etienne, de 1:440\$ para 1:800\$000.

Rua Coronel Moreira Cesar :

N. 25, antigo 5, Costa, Campos & Mendonça, de 1:200\$ para 2:160\$000.

N. 55, antigo 25, Pio M. de Paula Ramos e Lino Soares, de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 63, antigo 33, Almeida Santos & Moraes, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 63, antigo 33 A, A. Inglaisias & Comp., de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 79, antigo 47, Manoel Lopes da Silva, de 600\$ para 2:400\$000.

N. 81, antigo 49, Silva Nunes & Comp., de 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 151, antigo 121, Bento Silva & Comp., de 7:200\$000 para 9:600\$000.

N. 32, antigo 23, Lima Junior & Comp., de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 67, antigo 38 A, A. Placido Marques, de 10:800\$ para 15:000\$000.

N. 80, antigo 56, Companhia Sul America, de 25:000\$ para 34:000\$000.

N. 110, antigo 74, Sociedade Anonyma Casa Colombo, de 30:000\$ para 48:000\$000.

N. 134, antigo 103, Philippe Kolmbacke & Comp., de 10:000\$ para 11:000\$000.

N. 146, antigo 118, Politano & Comp., de 3:600\$000 para 4:800\$000.

N. 148, antigo 120, Manoel do Carmo, de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 152, antigo 124, F. de Orvil Ferreira, de 2:760\$ para 3:000\$000.

Rua Seta de Setembro:

N. 59, antigo 25, Barros Parreiras & C., de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 103, antigo 85, Bhering & Comp., de 4:200\$ para 6:000\$000.

N. 165, antigo 159, Alvaro Gomes de Mattos, de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 179, antigo 173, Rocha & Farula, de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 90, antigo 66, Francisco Ignacio Pereira, de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 92, antigo 68, Santos & Comp., de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 96, antigo 72, Carvalho & Cunha, de 3:000\$ para 6:000\$000.

N. 122, antigo 94, de 3:000\$ para 4:800\$000.

Rua da Ciri ca:

N. 19, J. B. Pedrosa & Comp., de 2:100\$ para 2:400\$000.

N. 21, Manoel da Costa Martins, de 2:100\$ para 2:400\$000.

N. 33, Zacharias Gomes Estrella, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 39, R. Abramant, de 3:600\$ para 5:400\$000.

N. 41, Machado & Silveira, de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 43, José Braga Filho, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 47, Antonio Dias Cardia, de 2:400\$ para 5:400\$000.

N. 55, Cabral Cunha & Comp., de 2:200\$ para 3:000\$000.

N. 85, Romariz & Rodrigues, de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 10, Neves & Arcos, de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 12, A. Teixeira, de 1:200\$ para 1:800\$.

N. 14, Ernesto Campello, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 22, Manoel da Costa Guimarães, de 5:400\$ para 6:000\$000.

N. 24, Manoel Joaquim Fernandes Palheiro, de 2:160\$ para 4:500\$000.

N. 26, Manoel Joaquim Fernandes, de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 36, Vasconcello & Filho, de 1:800\$ para 2:000\$000.

N. 40, J. L. Fernandes Braga, de 7:800\$ para 9:600\$000.

N. 42, Roberto Bruzzoni & Comp., de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 78, Manoel Joaquim de Souza Graça, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 80, Antonio Damião de Carvalho, de 2:400\$ para 3:600\$000.

Largo da Carioca:

N. 2, antigo 4, José de Oliveira Gomes, de 7:200\$ para 12:000\$000.

N. 3, antigo 1, Pereira & Guimarães, de 6:000\$ para 9:600\$000.

N. 14, Alvaro de Souza & Comp., de 7:200\$ para 10:000\$000.

N. 8, antigo 18, Fortunato Meneris & Comp., de 14:000\$ para 16:000\$000.

Rua Silva Jardim :

N. 33, antigo 27, Antonio Campos, de 6:000\$ para 9:600\$000.

N. 45, antigo 39, Raphael Laurca, de 800\$ para 1:440\$000.

Rua Luiz Gama:

N. 11, antigo 1, Paschoal Segreto, de 6:000\$ para 10:000\$000.

N. 11, antigo 3, Costa & Martins, de 840\$ para 1:560\$000.

N. 11, antigo 5, F. Pereira & Bittencourt, de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 27, antigo 9, Gonçalez & Pereira, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 24, antigo 14 A, Gil & Mendes, de 960\$ para 1:800\$000.

Praça Tiradentes:

N. 5, antigo 3, J. Coimbra, de 600\$ para 1:200\$000.

N. 7, antigo 5, José Domingos Pereira, de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 7, antigo 5, J. D. Pereira, de 600\$ para 1:200\$000.

N. 21, Paschoal Segreto, de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 59, José Domingos Pereira, de 400\$ para 1:200\$000.

N. 22, antigo 18, Albino Carneiro Leão, de 5:000\$ para 8:400\$000.

N. 28, antigo 26, M^{me} Marie Borges, de 600\$ para 1:200\$000.

N. 34, antigo 28, Emilio Ribeiro, de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 36, antigo 28 A, José Pinto de Sá Coutinho, de 4:000\$ para 12:000\$000.

N. 50, antigo 38, Alvaro Reis, de 4:200\$ para 8:000\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1909. — *Vicente Aurelio da Silva Oliveira*, 1º escripturario encarregado dos lançamentos. — *Afonso Monteiro de Barros*, 4º escripturario, escriptura do lançamento.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, no dia 16 de novembro de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Mercadorias existentes no armazem das amostras

Lote n. 1

B e C: 1 caixa n. 1.142, contendo obras de mais de uma cor impressas, pesando 18 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 21 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 2

H&C: 1 caixa n. 1, contendo um chapéu de tecido de seda, enfeitado, *ad-valorem*, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 31 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 3

DHM: 1 caixa n. 890, contendo trança de palha para enfeites de chapéus, pesando liquido 6 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregada em 9 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 4

P. Zaddach: 1 caixa n. 2 A, contendo tecido não especificado de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 4.200 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a P. Zaddach.

Lote n. 5

Luiz Giosoffi Valença: 1 encardado, sem numero, contendo drageas medicinas, pesando liquido 9.500 grammas, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregado em 26 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 6

Joseph Bauer: 1 caixa, sem numero, contendo uma espingarda de um cano para caça, vinda de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 9 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 7

George B. Anderson: 1 dita, sem numero, contendo livros impressos encadernados, com capas de papelão, pesando 4 kilos, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aron*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Moreira Barbosa: 1 dita n. 1.208, contendo livros impressos (catalogos) pesando 2 1/2 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 5 de dezembro de 1908, consignada a Moreira Barbosa.

Lote n. 8

MM Lucas: 1 caixa sem numero, contendo amostras de mercadorias sem valor mercantil, vinda de Nova York, no vapor inglez *Tennysou*, descarregada em 22 de dezembro de 1908, consignada a M. M. Lucas & Comp.

LMC: 1 caixa n. 1.584, contendo obras de cobre não classificadas, simples, pesando 4 kilos, vinda de Livorno, no vapor italiano *Attilia*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, consignada a Florita & Comp.

Lote n. 9

FA Meynet: 2 caixas sem numero, contendo 28 frascos com cognacs, pesando os frascos 4 kilos, vindas de Genova, no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregadas em 4 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 10

BM&C: 1 pacote n. 441, contendo livros impressos (catalogos) pesando 2 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Assuncion*, descarregado em 10 de dezembro de 1908, consignado a Borlido Muniz & Comp.

Pinto & Comp.: 1 lata sem numero, contendo café em grão, pesando 500 grammas, *ad-valorem*; vinda de Nova York, no vapor inglez *Cavour*, descarregada em 19 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 11

M. Spann: 1 pacote sem numero, contendo uma boa de pello (artigo de moda) pesando 200 grammas, *ad-valorem*; vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Assuncion*, descarregado em 10 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

La Rosa Arturo: 1 pacote sem numero, contendo chumbo em cano para agua, pesando 500 grammas, *ad-valorem*, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregada em 4 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 12

A' ordem: 9 pacotes ns. 1/9, contendo tecido de seda e lã em partes iguaes, não especificado, pesando liquido cada um tres kilos, total 27 kilos; vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Cyp Verde*, em 5 de dezembro de 1908, consignação á ordem.

Armazem n. 8

Lote n. 13

AP: 1 caixa, n. 8.716, contendo 28 chapéus de palha de aveia e 23 carcassas de palha; vinda de Antuerpia, no vapor norueguez *Brasteborg*, descarregada em 14 de janeiro de 1909, consignada a Attilio Peci.

Lote n. 14

Sem marca: 1 barrica n. 1/600, contendo cimento em pó, pesando bruto 151 kilos e liquido 140 kilos; sem marca: 1 barrica n. 1/1.084, contendo cimento em pó, pesando bruto 151 kilos e liquido 140 kilos, vindas de Antuerpia, no vapor norueguez *Brasteborg*, descarregadas em 29 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 15

CFC: 20 caixas sem numero, contendo grampos de ferro galvanizado, em pacotes, proprios para cercas, sendo 10 volumes maiores e 10 menores, pesando bruto 1.600 kilos, vindas de Antuerpia, no vapor norueguez *Brasteborg*, descarregadas em 29 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

NZC: 1 barril vazio, sem numero, vindo de Nova York, no vapor dinamarquez *Palais-tyener*, descarregado em 29 de janeiro de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 16

CE: 1 caixa n. 1.732, contendo 100 pacotes com capsulas medicinaes, cada pacote contendo 12 vidros e cada vidro tendo 11 grammas, pesando liquido 13.200 grammas, vinda de Trieste, no vapor austriaco *Melpomene*, descarregada em 29 de janeiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 17

GB: 6 caixas ns. 1/6, contendo pilulas medicinaes, em vidros, pesando liquido 34.600 grammas, vindas do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 22 e 23 de junho de 1908, consignadas a G. Borel.

Lote n. 18

JJGC: 1 barril de quinto, sem numero, vazio; vindo de Londres, no vapor inglez *Denote*, descarregado em 22 de julho de 1904, consignado a José Gonçalves & Comp.

Triangulo—SBC: 2 ditos de quinto, sem numero; vindos de Londres, no vapor inglez *Teriote*, descarregados em 19 de dezembro de 1904, consignação ignorada.

Lote n. 19

Lozange—SSP: 1 caixa n. 45.898, contendo vermouth, pesando bruto em oito garrafas 13.500 kilos; vinda de Genova, no vapor italiano *Polynesia*, descarregada em 4 de janeiro de 1907, consignação ignorada.

GZC: 1 dita sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14°, pesando bruto em oito garrafas 11 kilos, vinda de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 22 de janeiro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 20

MBC: 3 caixas ns. 3, 4 e 5, contendo: couros não especificados, tintos, sem pellos, pesando liquido 218 kilos; couros sem pellos não especificados de cor natural, pesando liquido 38 kilos; vindas de Southampton, no vapor inglez *Nile* descarregadas em 5 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 21

Triangulo G, contra-marca MC: 2 caixas ns. 16.901/16.902, contendo verniz não especificado, pesando bruto nas latas 83 kilos, vindas de Nova York, no vapor italiano *Sigismund*, descarregadas em 16 e 21 de novembro de 1907 e consignadas a Guinle & Comp.

CGC: 1 caixa n. 6.442, contendo: 30 vidros de menthol, pesando liquido 3.600 grammas; gomma arabica em pó, pesando liquido 24.500 grammas; amido e antipirina 199 vidros pesando liquido 4.975 grammas, vinda do Havre no vapor francez *Coloniz*, descarregada em 14 de março de 1908, consignada a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 22

MLRC: 1 caixa n. 2:703, contendo: perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 66 kilos;

Perfumarias em vidros n. 2, 2 kilos. caixas vazias para perfumarias, pesando bruto 15 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Coloniz*, descarregada em 11 de março de 1908, e consignada a Macdo Dubois.

AF: 1 caixa n. 802, contendo gomma arabica em pó, pesando liquido 49.500 grammas, vinda do Havre, no vapor francez *Coloniz*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Freitas & Comp.

Lote n. 23

MFT: 1 caixa, n. 317, contendo uma machina para marcenaria, pesando liquido 752 kilos; vinda de Nova York, no vapor inglez *Italian Prince*, descarregada em 18 de março de 1903, consignada a Guinle & Comp.

Lote n. 24

MFT: 1 caixa, n. 318, contendo 8 kilos de ferramentas não classificadas para madeiras; vinda de Nova York, no vapor inglez *Italian Prince*, descarregada em 19 de março de 1908, consignada a Guinle & Comp.

AL, contra marca M: 1 caixa, sem numero, contendo amostras de ladrilhos *ad-valorem*, vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 23 de março de 1909, consignada a Antonio Lorenzo.

Lote n. 25

GB: 1 caixa, n. 19, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 26 kilos, e 47 pares de tamancos; vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes* descarregada em 24 de março de 1903, consignada a R. Carrique.

Lote n. 26

MFT: 1 caixa n. 3.966, contendo peças avulsas para mobílias, de madeiras finas, pesando liquido 114 kilos, vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 27 de março de 1908, consignada a Manoel Ferreira.

Lote n. 27

1 $\frac{1}{1}$: 14 caixas ns. 1/7, 8 e 9/14, contendo o seguinte: obras de papelão não classificadas, pesando 732 kilos, *ad-valorem*; 6 vasos de madeira e bambu, *ad-valorem*; papel vegetal, pesando bruto 316 kilos; obras não classificadas, de papel de seda, 40 kilos, *ad-valorem*; lanternas de papel, pesando 6 kilos, vindas de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 2 de junho de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 28

VAFC: 2 caixas ns. 9.267 e 9.238, contendo: 76 duzias de escovas para cabeça e fato, com costas de madeira; 9 duzias de escovas para chapéus, com costas de madeira; 3 duzias de escovas para bigoda, idem idem; 233 duzias de escovas para limpar metaes e semelhantes, idem idem, vindas de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 2 de junho de 1903, consignadas á ordem.

Lote n. 29

FIA: 1 caixa sem numero, contendo caixas de papelão, vazias, semelhantes ás de botica, pesando 1 kilo e 700 grammas; vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 3 de junho de 1903, consignada a Fernandes & Alvarez.

LBC: 1 caixa n. 2.462, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 45 kilos, da mesma procedencia, vapor desconhecido, consignada a Carlo Pareto.

Lote n. 30

LGC: 50 caixas sem numero, contendo creolina, pesando bruto, nas latas, 2.500 kilos e liquido legal 2.375 kilos; vindas de Genova no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregadas em 5 de junho de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 31

Triangulo WC: 5 volumes ns. 1/5, contendo grades aratorias, pesando liquido 488 kilos; vindos do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregados em 19, 20, 22 e 26 de junho de 1908, consignados á ordem.

Lote n. 32

FBF: 2 caixas ns. 322/323, contendo uma caldeira para alambique de fabrica, pesando bruto 95 kilos; vindas do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 22 de junho de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 33

Triangulo G: 1 caixa n. 3, contendo fusão de algodão, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 17.500 grammas, vinda de Liverpool, no

vapor inglez *Orensa*, descarregada em 20 de agosto de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 34

ES: 1 engradado sem numero, contendo amostras de ladrilhos sem valor mercantil, pesando bruto 6 kilos, e liquido 4 kilos, *ad-valorem*, vindo de Genova, no vapor hespanhol *Codir*, descarregado em 15 de setembro de 1908, consignado a Elias Selles.

Lote n. 35

Triangulo 32: 1 caixa n. 52, contendo: tecido de sustão de algodão, de mais de 100 grammas, branco, pesando bruto 194 kilos e liquido 31 kilos; tecido de algodão tinto, bordado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, peso liquido 126.500 grammas; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orcana*, descarregada em 19 de setembro de 1908, consignada á ordem.

Armazem n. 14

Lote n. 36

M. C. Creton: 1 caixa sem numero, contendo o seguinte: catalogos, pesando liquido 12 kilos; diversas amostras, pesando bruto 2 kilos, *ad valorem*; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Tevit*, descarregada em 4 de abril de 1907, consignação ignorada.

BR ou MV: meio tóro de choupou, medindo 85 decímetros cubicos, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 7 de março de 1908, consignado á ordem.

Lote n. 37

Cruzeta JACJ: 1 caixa n. 3.705, contendo papeis chimicos (unil brilhante), pesando bruto 76 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregada em 12 de março de 1908, consignada á ordem.

Campos Pimenta: 10 caixas ns. 6.480/9, contendo vaselina em latas, pesando liquido real 500 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 14 de março de 1908, consignadas a A. Henault.

Lote n. 38

OLSC: 1 barril de 5º sem numero, desmanchado, pesando 13 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 20 de março de 1908, consignado a Oliveira & Silva.

GZC: 1 barril de 5º sem numero, vazio, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Rhalle*, descarregado em 23 de março de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 39

Triangulo 9.147. contra marca MAC: 3 amarrados sem numero, de vergalhões de ferro, pesando bruto 240 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 7 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

MD: 1 mala n. 1, contendo o seguinte: roupas e objectos usados, *ad-valorem*; e mais velluto de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 700 grammas; renda de filó de algodão, lavrado, pesando bruto 2 kilos; filó de algodão, lavrado, pesando liquido 500 grammas; renda de algodão não classificada, pesando bruto 800 grammas; panno de linho adamascado proprio para toalhas, pesando liquido 2 kilos; vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 5 de março de 1908, consignada a Pestana & Comp.

Lote n. 41

FSB: 12 caixas sem numero, contendo 129 garrafas de vinho, não especificado, branco, pesando bruto 174 kilos.

Idem: 11 ditos, contendo 117 garrafas de vinho tinto, não especificado, pesando bruto 158 kilos, vindas de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 24 e 27 de março de 1909, consignadas a Felipe de Souza Belfort.

Lote n. 42

F. Canella & C.: 10 caixas ns. 1/10, pesando bruto 750 kilos, contendo debulhadores de milho, pesando 630 kilos, vindas de Nova York, no vapor inglez *Palaistienne*, descarregadas em 2 de outubro de 1908, consignadas a F. Canella & Comp.

Lote n. 43

CFC: 1 caixa n. 2.181, pesando bruto 193 kilos, contendo: obras de ferro batido, simples, pesando bruto 14 kilos; maçanetas de vidro e louça, pesando bruto 24 kilos; giz para alfaiate e bilhar, pesando bruto 98 kilos; 35 tesouras para costura, de mais de 16 centímetros; 36 tesouras, até 16 centímetros; obras de cobre polido, pesando bruto cinco kilos e 500 grammas; 36 navalhas com cabos de chifre, duas tesouras para cortar chapas, vinda do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregada em 14 de outubro de 1909, consignada a Araujo Freitas & Comp.

Lote n. 44

FJFM: 1 caixa sem numero, pesando 140 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 112 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregada em 19 de outubro de 1908, consignada a F. J. F. Machado.

Lote n. 45

GZC: 1 barril sem numero, em aduellas, pesando bruto 9 kilos, vindo do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregado em 30 de outubro de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 46

SF: 1 caixa n. 844, pesando bruto 97 kilos, contendo varetas para espartilhos, forradas de pellica, pesando bruto 84 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregada em 16 de outubro de 1908, consignada a Maeder Dubois.

Armazem n. 12

Lote n. 47

CTSL contra marca 2.945: Uma caixa n. 167, pesando bruto 54 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade pesando bruto 36 kilos; obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 9 kilos.

Idem contra marca n. 3.019: Um engradado n. 7, pesando bruto 188 kilos contendo betume em massa pesando bruto 172 kilos, vindas de New-York no vapor inglez *Sieglind*, descarregadas em 16 de março de 1908 e consignado á Ordem.

Lote n. 48

Carvalho Costa & Com.: 36 caixas ns. 1/4, 6/8, 11, 13/19, 21/22, 24, 26/29, 31/32, 37/45, 51, 53 e 54, pesando bruto 3.837 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 3.425 kilos.

Idem: 6 caixas ns. 46/50 e 52 com o peso bruto de 699 kilos, contendo parafusos de cobre peso bruto de 624 kilos vindas de New-York no vapor inglez *Sieglind*, descarregadas em 16 de março de 1908 e consignadas a Carvalho Costa & Comp.

Lote n. 49

SM: 12 amarrados ns. 1/12, pesando bruto 1.030 kilos, contendo Emulsão de Scott, pesando liquido 212 kilos, vindos de New-York no vapor inglez *Sieglind*, descarre-

gado em 16 de março de 1908, consignado a Silva Moreira.

Lote n. 50

WBC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 37 kilos, contendo ferramentas para machinas, peso liquido 20 kilos, vinda da Nova York no vapor inglez *Sieglined*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Walter Bros & Comp.

GPC: 1 dita, sem numero, pesando bruto 81 kilos, contendo obras não classificadas de gesso quebradas *ad-valorem*, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de abril de 1908, consignada á Guimarães Pinto & Comp.

Lote n. 51

Losango — CF—C—FR: 8 caixas ns. 500/7, pesando bruto 1.149 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, peso bruto 830 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 8 de abril de 1908, consignadas á Cristovão Fernandes & Comp.

Lote n. 52

Losango—420 contra marca NP: 1 caixa n. 4.949, pesando bruto 142 kilos, contendo fivelas de ferro para cintos, peso bruto 126 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de abril de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 53

RF: 1 caixa n. 6, pesando bruto 112 kilos, contendo telas pintadas, peso liquido seis kilos *ad valorem*; estampas não classificadas, pesando bruto 27 kilos; albums com capa de papelão para cartões postões, peso bruto 5 kilos; papel pautado para escrever, pesando bruto quatro kilos; amostras, pesando bruto 43 kilos *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 25 de abril de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 54

LI: 1 caixa n. 387, pesando bruto 26 kilos, contendo rollas de cortiça, pesando bruto 11 kilos; vinda de Bordéas no vapor francez *Magellan*, descarregada em 22 de abril de 1908, consignada a Lage & Irmãos.

Lote n. 55

ESC: 1 caixa n. 11, pesando bruto 300 kilos, contendo caixas pequenas de papelão, vasias, para perfumarias, peso bruto 176 kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 15 kilos; vinda de Bordéas, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 23 de abril de 1908, consignada a E. Mauriot.

Lote n. 56

Losango — 15.134: 1 caixa sem numero, pesando bruto 77 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, peso bruto 67 kilos; vinda de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregada em 15 de abril de 1908, consignada a Nova Fabrica Rink.

Lote n. 57

Losango—Regina: 1 caixa n. 259, pesando bruto 61 kilos, contendo gomma arabica em pedra, pesando liquido 47 kilos; vinda de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregada em 25 de abril de 1908, consignada á Empresa Industrial Serra de Mar.

AF: 1 caixa n. 5, pesando bruto 58 kilos, contendo perfumarias e sabonetes peso bruto 58 kilos; vinda de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregada em 21 de abril de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 58

VWC, contra marca MB 17 caixas numero 5.793 a 5.804, 5.807, 5.817, 5.822 e

5.825 a 5.827, pesando bruto 1.839 kilos, contendo caixas de papelão, pequenas, vazias, próprias para pharmacia, peso bruto 1.210 kilos; vindas de Bremen, no vapor alemão *Halle*, descarregadas em 25, 27 e 30 de abril de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

Lote n. 57

MT: 2 caixas ns. 3.549/1 e 3.549/2 pesando bruto 1.100 kilos, contendo saccos de papel com impressão, peso bruto 980 kilos;

Idem: 2 caixas ns. 3.549/3 e 3.549/4, pesando bruto 1.200 kilos, contendo ob as impressas de uma só côr, peso bruto 1.050 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap. Verde*, descarregadas em 14, 18 e 22 de abril de 1908 e consignadas a Macedo & Tinoco.

Lote n. 60

Cruzeta — JCAJ: 9 caixas ns. 4.830/1, 4.868/9, 4.913/14 e 4.889/91, pesando bruto 1.271 kilos, contendo frascos de vidro ordinario azulados, sem rolha e sem bocca esprelhada pesando liquido real 945 kilos; vindo de Hamburgo no vaporos *S. Nicolas, Macedonis e Bahia*, descarregadas em 7 e 24 de julho e 10 de agosto de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 61

Cruzeta — JCAJ: 11 ditas ns. 4.902, 4.832, 4.834/6, 4.838 e 4.915/19, contendo pertumarias em latas, pesando bruto 183 kilos, vindas de Hamburgo nos vaporos *S. Nicolas, Macedonis. Cap. Frio e Bahia*, descarregadas em 7 e 24 de julho e 10 de agosto de 1908, consignada a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 62

Cruzeta — JCAJ: 5 caixas ns. 4.837, 4.837, 4.920, 4.993 e 4.831, pesando bruto 156 kilos, contendo: obras não classificadas de estanho simples, peso bruto 32 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando bruto 20 kilos, vindas de Hamburgo nos vaporos *S. Nicolas, Bahia, Macedonis e Cap Frio*, descarregados em 7 e 26 de julho e 10 e 17 de agosto de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 63

BM contra marca GM: 1 caixa n. 2.086, pesando bruto 175 kilos, contendo cobertores de algodão escuros, ordinarios, pesando liquido 172 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de julho de 1908 e consignada a Barros Masroero.

JPDS: 1 caixa n. 1.339, pesando bruto 32 kilos, contendo: rendas não especificadas de algodão, pesando bruto 11 kilos e 100 grammas; rendas de filô bordado, pesando bruto 2 kilos e 60 grammas, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de junho de 1908, consignada a J. P. Domingues da Silva.

Lote n. 64

MV: 1 caixa n. 2.305, pesando bruto 32 kilos contendo flores artificiaes de papel pesando bruto 40 grammas vinda de Hamburgo no vapor alemão *Macedonie*, descarregada em 25 de julho de 1908, e consignada a ordem.

LHC: 3 ditas ns. 22 a 24, contendo espelhos pequenos com molduras de metal ordinario pesando bruto 33 kilos vindas de Bordeaux no vapor francez *Allantique*, descarregados em 3 de agosto de 1908, consignados a Luiz Hermannuy & Comp.

Lote n. 65

AL: 2 caixas sem numeros, pesando bruto 50 kilos contendo 24 garrafas de vinagre

commum, peso bruto 38 kilos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Allantique*, descarregadas em 3 de agosto de 1908, consignadas a André Lecor.

CRC contra marca K: 1 dita n. 617, pesando bruto 251 kilos, contendo copos de vidro n. 1 de côr, para serviço de mesa, peso liquido 130 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregada em 7 de agosto de 1908, e consignada a Carneiro Rocha & Comp.

Lote n. 66

MK: 1 caixa n. 9.226, pesando bruto 112 kilos, contendo estampas para annuncios, peso bruto 90 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregada em 8 de agosto de 1908, e consignada a Augusto Constant.

Lote n. 67

Losango GW: contra marca quadrilatero 343: 8 caixas ns. 1 e 8, pesando bruto 1.271 kilos, contendo obras não classificadas de estanho simples, peso bruto 1.036 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregadas em 8, 10 e 11 de agosto de 1908 e consignadas a A. Tupinambá & Comp.

Lote n. 68

DH: 3 encapados ns. 1 a 3, pesando bruto 14 kilos, contendo diversas amostras *ad valorem*.

Idem: 1 engradado n. 1.473, pesando bruto 117 kilos, contendo peças de ferro batido pintado, para construcções, peso 87 kilos, *ad-valorem*, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Phaetis*, descarregados em 29 e 31 de agosto de 1908, consignado a Maaw & Comp.

Lote n. 69

MACS: 1 pacote sem numero, contendo catalogos, pesando 7 kilos.

BBC: 1 caixa n. 1.043, pesando bruto 36 kilos, contendo musicas em carretéis, peso bruto 20 kilos, vinda de Hespanha no vapor alemão *Rhaetis*, descarregada em 31 de agosto de 1908 e consignada a 1ª, a M. Corrés & Comp., e a 2ª, a ordem.

Lote n. 70

RR: 2 fardos ns. 23 e 24, pesando bruto 342 kilos, contendo papel tinto para encadernação e outros us s, peso bruto 300 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cordoba*, descarregadas em 4 de maio de 1907 e consignação ignorada.

Lote n. 71

Triangulo REO: 1 caixa n. 32, pesando bruto 5 kilos, contendo instrumentos de borracha para cirurgia, pesando bruto 1 kilo; vinda de Nova York, no vapor inglez *Tennysen*, descarregada em 24 de agosto de 1907 e consignada a Richard Richers.

Werneck — Drogaria: 10 caixas ns. 47.431 a 47.440, contendo agua oxygenada, inutilizada, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, em 31 de agosto de 1908 e consignada a V. Werneck & Comp.

Lote n. 72

BM contra marca GM: 1 caixa n. 2.085, pesando bruto 35 kilos, contendo 92 duzias de laques de papel, com varetas de madeira polida, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de julho de 1903 e consignada a Barros Masroero.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso, dirigirem-se, antes do leilão, ao fôr do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 %/o. em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISOS AOS NAVEGANTES N. 14

Estado do Rio de Janeiro — Canal de SE de Paranaguá

Reposição de boia

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegante que a boia conica vermelha que assignala a la «Ipanema», no canal de SE da barra de Paranaguá, foi collocada em seu primitivo logar.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de novembro de 1909. — Director interino *R. Alvarim Costa*, capitão de corveta graduado.

Inspectoria de Machinas

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, compareçam a inspecção de saude, terça-feira, 16 do vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos inscriptos para o exame de mecanicos navaes.

Inspectoria de Machinas, 13 de novembro de 1909. — O sub-inspector, *Nicolas José Marques*.

Ministerio da Guerra

De ordem do Sr. major Jos^o Gaspar da Cunha Brito, presidente da junta de alistamento militar do 17º districto. Engenho Novo, faço sciente aos cidadãos abaixo alistados, que a junta funciona, todos os dias uteis das 11 ás 2 horas da tarde, no predio da rua 24 de Maio n. 146. Agencia da Prefeitura, e attendará a quaesquer reclamações a que os referidos cidadãos se julgarem com direito.

1. Adelino Rodrigues Amorim.
2. Alfredo Alves Ferreira.
3. Alexandre José Navarro.
4. Azenor Augusto do Oliveira.
5. Antonio Ribeiro.
6. Antonio de Souza.
7. Antonio Francisco de Paula.
8. Antonio Lemos da Cruz.
9. Armando de Souza Maia.
10. Avelino Pereira.
11. Benedicto Gomes Rodrigues.
12. Benedicto P. da Silva.
13. Candido Ignacio da Silva Junior.
14. Domingos de Almeida.
15. Herculano de Menezes Vasconcellos.
16. Francisco Augusto.
17. Horacio da Silva.
18. João Coelho dos Santos.
19. João de Oliveira.
20. João Antonio da Cruz.
21. João Fernandes.
22. José Cavalcanti.
23. Lafayette Bravo.
24. Salvador R. da Rocha.
25. Lui Americano.
26. Luiz Fernandes de Aguiar.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1909 — O secretario da junta, *Jose Pinto Machado*.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRICTO
S. JOSÉRelação dos cidadãos alistados durante a
semana finda

Joaquim Farias.
Tertuliano Moreira da Silva.
Antonio Januario dos Santos.
Henrique Pascoalêth José Matins.
Manoel Antonio Moraes.
Deoclecio de Souza.
José David Madeira.
Eduardo José Ferreira.
Adolpho Mendes de Oliveira.
Adolpho Seibadt.
Alfredo Cecilio Moreira.
Euclides Barbosa.
Antonio Ribeiro da Cruz.
Oscar Ferreira das Chagas.
Antonio Fernandes.
Heitor Eloy Alvim Penna.
Melchades José Gonçalves.
Dr. Francisco Pedro Carneiro da Cunha.
Dr. Odilon de Carvalho Rodrigues dos
Anjos.
Ricardo José de Souza.
Ruy Carneiro da Cunha Junlor.
Alfredo Castro Almeida.
João Soares Assumpção.
Gastão Carvalho.
Flavio Abalabyra Gama.
Eurico de Brito Figueiredo.
Descartes Gonçalves Maia.
Americo Octaviano Rosa da Silveira.
Antonio Cicero Peregrino da Silva.
Abelardo de Azevedo.
João Rangel de Mello.
Cloduardo Augusto de Souza.

Distrito Federal, no antigo Arsenal de Guerra, 14 de novembro de 1909.—*João de Souza Matta*, major presidente.—*Valeriano Alves Vieira*, 2º tenente-secretario.—*Augusto Gentil de Albuquerque Falcão*, representante do Conselho Municipal.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRICTO DO SACRAMENTO

De ordem do Sr. tenente coronel Augusto Tiberio Cesar Burlamaqui, presidente da junta, faço publico que foram alistados durante esta semana os cidadãos seguintes:

121. Ernani José de Magalhães.
122. Arlindo da Costa Faria.
123. Casemiro Servelli.
124. Raul Nareijo Jorge.
125. José Monteiro de Freitas.
126. Carlos de Azevedo Gonçalves.
127. Henrique Lange Filho.
128. Manoel da Cunha Bastos.
129. Arlindo da Costa.
130. José Ferreira da Silva.
131. João dos Santos.
132. Antonio Alves da Silva.
133. Antonio Nogueira.
134. João Barbosa.
135. Alutivio Pinto.
136. Antonio Nunes.
137. João Soares Pereira.
138. Joaquim dos Santos.
139. Armando Gabriel.
140. José de Noronha.
141. Polycarpo José Gonçalves.
142. Manoel de Araújo Braga.
143. Antonio de Lima.
144. Antonio de Souza.
145. José Ferreira.
146. Antonio Alves Moreira.
147. Antonio Pereira.
148. José da Rocha.
149. Antonio Gonçalves.
150. José André Lopes.
151. Manoel da Costa.
152. José Teixeira.

153. Joaquim de Carvalho.
154. Aucino dos Santos.
155. Francisco de Moraes.
156. Antonio Pimentel.
157. José Mattos.
158. Francisco da Costa.
159. Pedro do Nascimento.
160. João Francisco.
161. João Francisco Costa.
162. Manoel Gomes da Costa.
163. Guilherme José de Moraes.
164. José Pinto.
165. Hynerio da Costa.
166. Raymundo da Silva.
167. Aureliano da Silva.
168. Francisco Corrêa.
169. José Alvaro.
170. Carlos Gomes.
171. Antonio Loureiro.
172. José de Souza.
173. Antonio de Mello.
174. Manoel da Silva.
175. David Costa.
176. Francisco Gomes.
177. Francisco Ferreira.
178. Antonio Fernandes.
179. Francisco Amollo.
180. José Baptista.
181. Salvino Ferreira.
182. Valentim da Costa.
183. Justino da Costa.
184. João da Silva.
185. Manoel Souza.
186. Alberto Souza.
187. José da Costa.
188. Manoel Narciso da Silva.
189. Manoel Ferreira.
190. Antonio Guimarães.
191. Antonio Thomaz.
192. Gustavo da Costa.
193. Luiz Joaquim da Silva.
194. Alberto Moraes.
195. Florentino da Costa.
196. Thomaz de Souza.
197. Joaquim da Costa.
198. Hyzidro da Silva.
199. Custodio da Silva.
200. Antonio da Silva.
201. Manoel Soares.
202. José da Silva.
203. Hyzidro da Costa.
204. Manoel Dias.
205. Antonio Gomes.
206. Antonio Costa.
207. Manoel José.
208. Manoel de Oliveira.
209. Arnaldo Joaquim da Fonseca.

Rio, 13 de novembro de 1909.—O secretario, *José Maria Gomes*.

O capitão João de Oliveira Freitas, presidente da Junta do Alistamento do 10º Município de Sant'Anna:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que de accôrdo com o disposto no decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, foram por esta junta alistados do dia 6 até 13 do corrente, os cidadãos seguintes:

José Perrote.
José Bento Pereira.
José da Costa.
Benedicto Ribeiro.
Francisco de Paula e Souza.
Osorio José Gomes.
Theophilo de Souza.
Ernani Nunes Ribeiro.
Hermogenes de Mattos.
Virginio Ignacio Silva.
Victorino Amancio.
Euclides Lopes.
José Domingos.
Alfredo Pitta.
Anastacio Chaves.
Augusto José Gesteira.

Narciso de Paula Ferreira.
Carivaldo Rodrigues Vaz.
Manoel Augusto da Silva.
Benedicto Peçanha.

Henrique Cesar Plaisant, 2º tenente, secretario.

PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA)

De convocação para o alistamento militar

O coronel Antonio Benedicto de Araújo, presidente da junta de alistamento militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que acham-se installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento. A junta funcionará, todos os dias uteis, na casa da rua da Alfandega n. 8, 2º andar, das 2 ás 4 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente coronel Antonio Benedicto de Araújo, o secretario 2º tenente João Damasceno de Albuquerque. — Coronel *Benedicto de Araújo*, presidente.

Relação dos alistados por este districto durante a semana corrente

141. Luiz Eduardo Pierce.
142. Orlando Formiga.
143. Octaviano Tatú.
144. Flavio da Silva Pereira.
145. Acastro Jorge de Campos.
146. Samuel Gelb Corrêa de Araújo.
147. Alfredo da Silva.
148. Adolpho da Silva Ramos.
149. Alberto José Barros.
150. Deocleciano Calvis Pedroso.
151. Feliciano Gonçalves da Silva.
152. Gastão Francisco Coelho.
153. João Ribeiro da Costa.
154. Mario Ferreira Freitas.
155. Nestor de Oliveira.
156. Possidonio Lopes da Silva.
157. Agenor Ignacio Freitas.
158. João Augusto da Silva Guimarães.
159. Edgard Duque Estrada.
160. Mario Briggs.
161. Heitor Lemes.
162. Isnart Tavares.
163. Aristides Souto Major.
164. Pedro Doodato Medeiros.
165. Washigton Garcia.
166. Telesphoro Antonio da Silva.
167. Luiz Borgmam.
168. Achilles Corrêa Mattos.
169. José Figueiredo de Moraes Cardoso.
170. João da Silva Leal.
171. David de Azevedo Coutinho.
172. Raul de Freitas Brandão.
173. Manoel de Miranda Santos.
174. Cesar de Miranda Santos.
175. Olympio Chaves.
176. Walmar Argemiro Rio Branco.
177. Julio Vergara.
178. Alcides Pereira do Amaral.
179. Antonio Vicente de Paula.
180. Firmino Pinto Moreira.
181. Francisco da Costa Lima.

182. João Santos Silveira.
183. José Thomaz Alves.
184. Luiz Ferreira Pinto.
185. Leonel Augusto Xavier.
186. Rodolpho Huguenim Souto.
187. Octavio Tavares.
188. José Vieira da Silva.
189. José de Carvalho.
190. Dr. Arlindo Costa.
191. Arnaldo Augusto do Amaral.
192. Attila Watson.
193. Antonio Ricardo.
194. Gilo de Barros.
195. Delphin Henrique.
196. Deão Marinho Tavares Bastos.
197. Amadeu de Sá.
198. João Camara Bittencourt.
199. Octavio de Souza Araújo.
200. Alfredo Fernandes P. Souza.
201. João Pedro Ziegler.
202. Adolpho Odebereth.
203. Carlos Brandão Filho.
204. Joaquim Olympio de Oliveira.
205. Pedro Alves da Silva.
206. Manoel Armando.
207. Agenor dos Santos.
208. Genesio Lima Camara Filho.
209. Paulino Ananias Silva.
210. Franklin Alberto Cordeiro Dias.
211. Manoel Saldanha.
212. Rodolpho Fagundes.
213. Luiz Mourão.
214. Francisco Bello da Fonseca Passos.
215. Adolpho Xavier de Oliveira.
216. Arnaut Alves Ferreira.
217. Eduardo Augusto da Silva Lisboa.
218. Asterio de Araújo.
219. Augusto de Castro Botelho.
220. Alcino Falcão.
221. Ildefonso de Mattos Lima.
222. Joaquim Ferreira Coutinho.
223. Levindo de Castro Nogueira.
224. Mariano José Leite de Medeiros.
225. Daniel Martins Reis.
226. Nuno Pereira Suzu.
227. Nicanor Dantas.
228. Octavio Barboza Veiga.
229. Raul Freire Mesendes.
230. Raul Francisco Coelho.
231. José Lyrio Lourival Rocha.
232. Alexandre Carr Ribeiro.
233. Guilherme Loto Junior.
234. R. B. Picancio da Costa.
235. João José Luiz.
236. Oscar Picancio da Costa.
237. Eduardo Rodrigues Lopes.
238. Humberto de Seixas Filgueiras.
239. João Dutra.
240. João Thomé dos Reis.
241. Oscar da Silva Varella.
242. Luiz Daniel Thompson.
243. José Accyoli de Vasconcellos.
244. Olegario Ananias.
245. Romualdo Brasilino da Fonseca.
246. Achillis Coelho.
247. Filnelon do Nascimento.
248. José Hygino de Souza.
249. Theodomiro M. de Oliveira.
250. Antunes José de Sampaio.
251. Antonio Francisco da Costa.
252. Cyrillo Nunes do Amaral.
253. Henrique da Silva Cassaes.
254. José Itajahy de Moraes.
255. Leopoldo Rodrigues.
256. Pedro Ferreira da Silva.
257. Gilberto Innocencio Ferreira.
258. Jayme de Sá Rocha.
259. João Pedro de Souza Britto.
260. Argemiro Ribeiro Lima.
261. Antonio Duarte Pinheiro.
262. Alvaro Pereira da Rocha.
263. João de Assis Pereira.
264. Henrique de Mattos Guimarães.
265. Armando Lambert Coelho.
266. José Proença.
267. José Chermont Carneiro.
268. Luiz Alves.

269. Francisco Faulhaber.
 270. Raulino Thompson.
 271. Mario da Silva Jardim.
 Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 1909. — Coronel Antonio Benedicto de Araújo, presidente.

5º DISTRICTO MUNICIPAL

Convocação para o alistamento militar

O capitão Benedicto Marcellino Araújo, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também a todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, no Corpo de Bombeiros, das 11 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, capitão Benedicto Marcellino Araújo, secretario capitão Tiburcio Ferreira de Souza.

5º Districto Municipal, sêda no Quartel do Corpo de Bombeiros, 27 de outubro de 1909. — Capitão Benedicto Marcellino Araújo. (

NONA REGIÃO MILITAR

De Convocação para o alistamento militar

O major Coriolano de Alencastro, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis na casa de n. 90 da rua dos Invalidos.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o major Coriolano de Alencastro, secretario capitão Americo Cabral. — Coriolano de Alencastro, presidente.

21º DISTRICTO MUNICIPAL — JACAREPAGUÁ

De convocação para o sorteio militar

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta

data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. Nos sabbados será affixada, na porta do edificio em que funciona esta junta, a relação dos alistados durante a semana.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da agencia do Correio, á Estrada da Freguezia n. 4.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, capitão José de Oliveira Gameiro. — O secretario, 1º tenente José de Araripe Macêdo. — Capitão José de Oliveira Gameiro, presidente. (

22º DISTRICTO

De convocação para o alistamento militar

Tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Escola de Artilharia e Engenharia, das 12 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, o secretario 1º tenente Antonio de Carvalho Borges Sobrinho — Tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente. (

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

Agencia de compras

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento e Agencia de Compras, distribue memoranda até 2 horas de 17 do corrente mez, para aquisição dos artigos constantes dos seguintes grupos: paparia, livraria, ferragens e madeiras.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909. — Alpha da Costa Doria, agente de compras. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto nos arts. 37, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e art. 21 n. 7, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 30 de dezembro do corrente anno, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições.

1.ª

O serviço de navegação terá por séde o porto de S. Luiz do Maranhão, e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª. *Linha do Sul* — Uma viagem redonda mensal, de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutoya, Camocim, Acaralú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macáu, Natal e Cabedello.

2ª. *Linha do Norte* — Uma viagem redonda mensal, com partida do Recife a Belém do Pará, com escalas por Cabedello, Natal, Fortaleza, S. Luiz, Guimarães, (entrando no porto de Jacunã), Cururupú, Turysá, Carutapera, Vizeu e Bragança.

3ª. *Linhas centrais*:

a) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Barreirinhas e Tutoya;

b) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú;

c) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Pinheiro;

e) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Turysá, com escalas por Guimarães e Cururupú.

2.ª

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centrais; os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paiol para malis do Correio, camaras frigorificas com a capacidade de cinco toneladas para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo 10 milhas, calado maximo 10 pés; os tres segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convés, paides para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas; e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos.

Ditos vapores só serão aceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

3.ª

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Por occasião de serem aceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatórios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhe pertencerem.

4.ª

O contractante obrigará-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de

que trata a clausula 2ª, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

Davla a rescisão do contracto não poderá o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

5ª

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitancias dos portos.

Gozarão tambem de isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, e.m antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accôrdo com o consumo mélio, verificado nos semestres anteriores.

6ª

As tabellas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula 11ª, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 3 mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes, para os generos de produção nacional, o mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

7ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

8ª

O contractante obrigará-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1.º O Inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2.º O empregado encarregado do serviço postal;

3.º As malis do correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4.º Os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5.º Os objectos remetidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ellas annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6.º As sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

9ª

O contractante obrigará-se-ha a conceder em seus paquetes transporte com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escola conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

10ª

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

11ª

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada,

perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou se o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que num anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo a viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

12ª

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos doze mezes que precederem a data da occupação.

13ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento do passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes, recebidos por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 5ª.

14ª

Salvo caso de força maior devidamente justificado e aceito pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula 11ª, pela supressão de qualquer della, e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção fôr devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que fôr marcada para sahir;

4ª, de 200\$ a 400\$ pela demora de entrega ou não acondicionamento de malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio.

5ª de 200\$ a 400\$ por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

15.

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionário obrigará-se a substituir imediatamente os vapores que se tornarem imprestáveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possível das condições exigidas na 2ª das presentes cláusulas.

A substituição feita nesses termos só se tornará, porém, efectiva si, a juízo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionário obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reúnem aquellas condições, caducando si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

16.

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção annual de 300:000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

17.

Para as despesas de fiscalização o concessionário entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importância de 3:000\$ semestrais.

18.

O contractante sujeitar-se-ha ás cláusulas geraes de uso em contractos desta natureza, e especialmente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

19.

Em caso de desintelligencia entre o concessionário e o Governo, sobre qualquer das presentes cláusulas, será a questão decidida por arbitramento.

20.

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contados da data de sua assignatura.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector-geral de navegação.

Directoria Geral das Obras e Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro em Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenagem e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatario o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham

promptos e apparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e apparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precizes, tudo apparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e apparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

I—Taxas pagas pelos navios.

- a) Atracação:
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500
b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5
c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

- d) Taxas de capatazias:
Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200
Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazenagem:
Até 30 dias, 1% ao mez.
Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.
Até 90 dias, 2% em cada mez.
Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea.

- f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000
Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000
Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000
Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

- Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e saque, por sacca..... \$10
Armazenagem de café en-acado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100
Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehendo toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehendo não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias

que forem entregues pelas estradas de ferro em seus wagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de wagões precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham wagões das estradas para receber-as directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que fôr embarcada ou desembarcada nos caes será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda e tonelagem embarcada ou desembarcada a pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes, escaletes e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos wagões destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco, e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar

de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fa-

zer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que produzir, com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e dello será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarcados pela Alfandega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conserva-

ção e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de água indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazéns, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilância, o supprimento de água potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das percentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As percentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos

Assim, os proponentes deverão indicar as percentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por faes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa

clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de água na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outros, por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, rebouques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjuntamente com o primeiro trecho do caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

XXXII

Antes do arrendatario começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois d'elle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Queresquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, o o fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indenização correspondente a 10% da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mozes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Go-

verno, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma (fora deste edital), as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Por ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e para evitar qualquer equivoque sobre as condições de arrendamento

dos serviços do porto do Rio de Janeiro, dou publicidade ao meu parecer de 29 do mez findo, abaixo transcripto, sobre uma consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, que está sendo publicado, para conhecimento d'aquelles que pretenderem comparecer nessa concorrência.

Escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Francisco de Paula Bicalho.

No requerimento, que junto restituo, os Srs. Antonio Carlos da Silva Telles e Francisco de Paula Ribeiro pedem ao Governo alguns esclarecimentos sobre os serviços do porto, que vão ser arrendados, conforme edital de concorrência que está sendo publicado pela imprensa.

Para poder prestar as informações pedidas, é preciso distinguir no prazo marcado para o contracto os dous periodos distinctos:

1º, antes de concluidas todas as obras mencionadas na clausula 2ª do edital, desde o canal do Mangue até a Prainha;

2º, depois de concluidas as obras, e entregue ao arrendatario todo o serviço do porto.

No primeiro periodo, e de conformidade com a clausula XXXI do edital, a alfandega mandará atracar aos novos cães os navios que o trecho, ou os trechos successivamente entregues ao arrendatario, puderem comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Neste periodo o referido arrendatario poderá cobrar as taxas mencionadas na clausula IV do edital, sómente dos navios e mercadorias que se utilizarem dos cães e armazens que lhe estiverem entregues.

No segundo periodo, em virtude do disposto no art. XIX da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, « nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pela barra, poderá ser desembarcada sem transitar pelos cães ou obras, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas. Esta disposição applica-se, nos mesmos termos, e em todos os casos, ás mercadorias a embarcar.

Por esta disposição, que transcrevo, *ipsis verbis*, torna-se claro que toda a importação ou exportação, nacional ou estrangeira, que se realize pela nossa barra, terá de ser feita por intermedio das novas obras, sujeitas ás taxas marcadas no edital.

Penso que esta explicação deveria bastar para os fins a que se refere o requerimento que informo.

Entretanto, para evitar qualquer equivoque de interpretação, passo a informar, uma por uma, ás perguntas feitas pelos requerentes.

1ª

« Estão sujeitas a todas as taxas da clausula IV todas as embarcações que levarem ou trouxerem cargas pela barra do Rio de Janeiro, bem como, taes cargas passando ou não estas pelos novos cães? »

— Sim, nos termos do edital, que explica as condições para a cobrança das diversas taxas.

2ª

« A taxa de capatazias attinge sómente o que passa pelo novo cães ou devem os arrendatarios, para perceberem, fazer o serviço correspondente em quaesquer pontos do littoral da bahia, inclusive ilhas com depósitos particulares? »

Pela lei citada, todo o movimento do porto deverá ser feito pelo novo cães e seus aparelhamentos, e é só nelles que os arrendatarios são obrigados a fazer os referidos serviços.

Si o Governo permittir qualquer operação de carga ou descarga fora dessas obras, terá então applicação o disposto no segundo periodo da clausula VI do edital, que é sufficientemente claro e explicito.

Seria talvez conveniente que gozasse dessa permissão o carvão, exclusivamente destinado aos navios que frequentam o porto, aos quaes são fornecidas annualmente 300.000 a 400.000 toneladas; questão esta que o Governo resolverá opportunamente.

3ª

« As mercadorias que as leis da Alfandega permittirem que sejam despachadas e desembarcadas a bordo ou sobre agua e ali entregues aos seus donos, e neste caso todas as da tabella H (85 % do total da importação, além da cabotagem) podem ser por estes, os seus donos, desembarcadas em qualquer ponto do littoral da bahia, (fora do novo cães, livres das taxas de capatazias? »

Não, porque pela lei citada todo o movimento terá de ser feito por intermedio dos novos cães, com pagamento das taxas que forem cobraves, nos termos do mesmo edital.

4ª

« A taxa de 2\$, a que fica sujeito o minério de manganéz e de ferro e que, no final da letra G, n. 3, da clausula IV, se explica que corresponde ás taxas de carga, descarga e de transporte, comprehendendo tambem as taxas de metragem ou atracação, as de dragagem e capatazias? »

Sim. A taxa de 2\$, por tonelada de minério, como se declara na letra e numero citados, é a taxa total que poderá ser cobrada para o recebimento e embarque dos referidos minerics.

5ª

« O serviço nos actuaes armazens da Alfandega serão tambem entregues ao arrendatario? »

Não, porque taes serviços são supprimidos nos actuaes armazens da Alfandega, passando a serem feitos pelo arrendatario nos novos armazens do porto.

6ª

« As mercadorias retiradas directamente das embarcações para wagons das estradas de ferro e assim entregues nos desvios das estações destas, ou, da mesma forma, recebidas em wagons naquelles desvios, para serem levadas directamente para bordo das embarcações atracadas ao cães, estão sujeitas á taxa de transporte, como parece, pela primeira parte da clausula VI, mas que, pela V, não se faz claro? »

A clausula VI estabeleco que, salvas as excepções nella indicadas, nenhuma mercadoria, que for embarcada ou desembarcada nos cães, será isenta das taxas respectivas.

As letras d e f da clausula V, explicam claramente os caracteristicos para cobrança das taxas de capatazias e de transporte, que só poderão ser cobradas conjuntamente, na hypothese figurada no periodo final da letra f, sendo a de capatazias pelo deposito no cães e a de transporte pela sua remoção deste deposito para as estações das vias ferreas.

No primeiro periodo desta mesma letra, igual facto se verifica, pois que a mercadoria recolhida aos armazens ou depósitos do porto,

fica desde logo sujeita, por esse facto, á taxa de capatazias, e terá de pagar tambem a de transporte si, em vez de ser nelles entregue a seu dono, tiver do ser removida desses armazens ou depositos para as estações das estradas de ferro.

Para se tornar bem claro o ponto que parece em duvida, devo dizer que as mercadorias que sahirem de bordo directamente para as estações das estradas de ferro ou vierem destas para serem embarcadas directamente em navios atracados aos caes, não pagarão taxa de transporte, mas sim a de capatazias sómente, não fulando nas que tenham de ser cobradas dos navios, de conformidade com o n. 1 da clausula IV.

72

«As locomotivas para os serviços de manobras e reboques de trens entre os desvios das estações das estradas de ferro e o recinto do caes novo, devem ser adquiridas pelos arrendatarios, nos termos da clausula XVIII, bem como as dragas e batelões para o transporte do dragado, rebocadores, lanchas e outros materiaes necessarios para os serviços de conservação da profundidade do porto, a que se refere a clausula XXII, materiaes esses de demorada aquisição?»

Esta questão está prevista na clausula XVIII do edital.

Por accôrdo entre o Governo e o contractante, esses aparelhamentos serão fornecidos pelo Governo ou adquiridos pelo contractante, nos termos da clausula citada.

Assim, para os movimentos dos vagões será resolvido si devem ser empregadas locomotivas a vapor ou movidas por electricidade e cabrestantes electricos para o trafego no caes.

Para o material fluctuante de dragagem e transporte, que é o de maior custo e de mais demorada obtenção, pode, desde já ficar estabelecido que será fornecido pelo Governo, logo que os empreiteiros das obras concluem o serviço de dragagem do porto.

Apezar de não haver pergunta a este respeito, é conveniente que fique entendido que as embarcações pequenas empregadas no movimento ou trafego interno da bahia e as mercadorias ou generos de commercio transportados de qualquer ponto da bahia, para outro, não ficam sujeitos a qualquer pagamento aos arrendatarios do porto, desde que não entrem ou saiam pela barra.

Exceptuam-se desta restricção apenas os barcos de pesca e os que transportarem generos de pequena lavoura e de pequenas industrias, para fornecimento dos mercados do Rio de Janeiro ou de Nitheroy, que procedam de qualquer ponto da costa do Estado do Rio de Janeiro.

O trafego interno da bahia, de que se acaba de tratar, é inteiramente livre e a carga e descarga das embarcações poderão ser feitas em qualquer logar dentro da bahia, excepto nos caes arrendados aos contractantes, do quo, aliás, se poderão utilizar os interessados, se quizerem pagar as respectivas taxas e a A fundega o permittir.

Ao terminar sou de parecer que, se as explicações acima forem approvadas por V. Ex., esta informação deverá ser publicada pelo *Diario Official* e outros órgãos da imprensa, em que tenha sido publicado o edital de concorrência, para que delle possam ter conhecimento todos os pretendentes ao arrendamento do porto.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS, DE 1.000 KILOS, DE CREOSOTO PARA INJECCÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 de dezembro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 toneladas, de 1.000 kilos, de creosoto proprio para injeccão de dormentes de madeiras brancas, durante o anno proximo futuro, de accôrdo com as bases para o respectivo contracto e especificações que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em moeda nacional, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria, e a amostra do material que pretendem fornecer, com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente, em uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

A estrada reversa-se o direito na escolha das propostas do aceitar de cada um proponente a parte do fornecimento que lhe convier.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de novembro de 1909.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueiras*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM BRITADOR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 de dezembro proximo futuro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de um britador, de accôrdo com as bases e especificações que se acham na dita Intendencia á disposição dos concorrentes, para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega do material e preço em moeda nacional ao cambio de quinze dinheiros por mil réis, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites

com a fazenda federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 8 de novembro de 1909.—O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, de:

200.000 litros de oleo de cylindros;
250.000 litros de oleo de machinas;
250.000 litros de oleo de carros;
10.000 kilos de graxa nacional;
30.000 kilos de estopa de lã;
30.000 kilos de estopa de algodão.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Aumento ou diminuição de 10 a 20 %, mediante aviso com antecedencia de 60 dias.

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa, que será, invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; a tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas, a das pipas de graxa de 64 kilogrammas e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5º, indicar a densidade do oleo a 25º centigrados;

6º, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade no viscosimetro de Engler;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A estrada reserva-se o direito de aceitar para o fornecimento de oleos e estopa branca mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concorrentes preferidos.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na Intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os oleos e a graxa serão de primeira qualidade.

Os concurrentes deverão comparecer na dita Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$000 previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concorrências.

A Estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de novembro de 1909. — O secretario, *Manceo Fernandes Figueira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Primeira Secção

Fica aberto nesta secretaria, a contar da presente data e durante o prazo de 45 dias, o concurso para concessão de premios aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem seda de casulos de produção nacional.

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35, da lei n. 1:617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com a letra d, do art. 16, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem unicamente seda de produção nacional.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10.000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2:000\$, um de 1:000\$ e quatro de 500\$, aos quaes só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantados e com mais de dous annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender, não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade

de circumstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturais.

Art. 5.º E' condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital, que o concurrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concurrentes aos referido premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituida, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º A's duas primeiras fabricas, que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no paiz, o Governo concederá, repartidamente, o premio de 45:000\$000.

Art. 8.º Os proprietarios de fabricas de tecelagem que se considerarem com direito a esse premio, devem solicitar-o, em requerimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando a data da fundação de sua fabrica, o capital nella empregado, o consumo annual de casulos e a sua procedencia, além de outras informações relativas ao estado economico da industria.

Paragrapho unico. O capital empregado na industria deve ser, pelo menos, o triplo da importancia do premio a distribuir.

Art. 9.º O Governo fará inspecionar as fabricas a que se refere o art. 7.º, de modo a verificar se reúnem os requisitos do art. 8.º, sendo condição indispensavel, no caso, o consumo exclusivo de casulos de produção nacional.

Os concurrentes aos premios devem apresentar nesta secretaria, dentro do prazo estabelecido, além dos documentos a que se referem as disposições acima, amostras dos productos de sua industria, photographias, dados estatísticos e outros elementos que possam comprovar o seu direito aos favores da lei.

Art. 10. Findo o prazo do concurso, ficará em exposição, durante oito dias, em uma das salas do Ministerio, os productos e mais elementos apresentados pelos concurrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Directoria do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 15 de outubro de 1909. — *José Crispiniano Valdearó*, director interino.

De ordem do Exm. Sr. ministro, faço publico que, nos casos de importação de animaes reproductores com o auxilio do governo federal este ministerio só se obriga a conceder os favores prescriptos no regulamento de 18 de abril de 1907, si houver autorizado a respectiva encomenda, de accordo com a communicação prévia feita pelo interessado.

Directoria do Expediente da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de outubro de 1909. — *José Crispiniano Valdearó*, director interino.

PARTIE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/16	15 11/64
• Pariz.....	\$623	\$635
• Hamburgo.....	\$770	\$781
• Italia.....	—	\$631
• Portugal.....	—	\$319
• Nova York.....	—	3\$281
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:030\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:009\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:015\$000
Ditas idem idem, 1909, nom....	1:000\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1906, port.....	175\$500
Ditas idem, idem, 1896, port...	183\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$ 5 %, nom.....	854\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	77\$250
Banco do Brazil, integ.....	184\$750
Comp. Terras e Colonização....	4\$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	39\$000
Companhia Seguros Garantia c/20 %.....	200\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	182\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	207\$500
Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1909. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 8 A 13 DE NOVEMBRO FLUENTE

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Máximo	Unidade		Mínimo	Máximo	Unidade
Aguardente de:				Banha			
Paraty	120\$000	125\$000	Por pipa de 480 litros.	De Porto Alegre, em lata de 20 kilos.....	1\$020	1\$050	Por kilo.
Angra.....	110\$000	115\$000	» » »	De Santa Catharina em dita de 2 kilos.....	\$940	\$960	» »
Campos.....	95\$000	100\$000	» » »	Idem idem em dita de 20 kilos	1\$030	1\$020	» »
Maceió.....	95\$000	100\$000	» » »	Americana, em dita de 2 kilos.	Não ha	Não ha	» »
Bahia.....	Não ha	Não ha	» » »	Americana, em barris.....	\$920	\$940	Por libra.
Pernambuco.....	95\$000	100\$000	» » »	Batatas			
Sergipe.....	Não ha	Não ha	» » »	Nacional.....	\$140	\$160	Por kilo.
Do sul.....	105\$000	110\$000	» » »	Estrangeira.....	Nominal	Nominal	» 2 1/2 caixas
Alcool (caldo)				Breu			
De 40 grãos.....	155\$000	160\$000	» » »	Claro.....	—	27\$000	Por 280 libras.
De 38 grãos.....	135\$000	140\$000	» » »	Escuro.....	—	23\$000	» » »
De 36 grãos.....	12\$000	130\$000	» » »	Café			
Alfafa				Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
Nacional.....	\$215	\$220	Por kilo.	Moka.....	»	»	» »
Do Rio da Prata.....	\$195	\$200	» »	De Maragogipe.....	»	»	» »
Algodão em rama				Typo n. 1.....	»	»	» »
Ceará, 1ª sorte.....	14\$300	15\$000	Por 10 kilos.	Dito n. 2.....	7\$600	7\$700	» »
Ceará, regular.....	13\$700	14\$000	» » »	Dito n. 3.....	7\$450	7\$550	» »
Mossoró, 1ª sorte.....	13\$00	14\$500	» » »	Dito n. 4.....	7\$350	7\$450	» »
Mossoró, regular.....	13\$500	14\$300	» » »	Dito n. 5.....	7\$250	7\$300	» »
Natal, 1ª sorte.....	13\$900	14\$700	» » »	Dito n. 6.....	7\$150	7\$300	» »
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 7.....	7\$000	7\$150	» »
Sergipe, Dore.....	13\$200	14\$000	» » »	Dito n. 8.....	6\$900	6\$950	» »
Itabaiana.....	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 9.....	6\$400	6\$800	» »
Pernambuco, 1ª sorte.....	15\$000	15\$100	» » »	Dito n. 10.....	6\$650	6\$750	» »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser- tão.....	14\$300	15\$000	» » »	Escotha.....	5\$700	5\$800	» »
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	» » »	Carne seca			
Maceió, 1ª sorte.....	14\$000	14\$800	» » »	Do Rio da Prata:			
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Em pates e mantas.....	\$600	\$780	Por kilo.
Parahyba, 1ª sorte.....	13\$800	15\$200	» » »	Em puras mantas.....	\$700	\$900	» »
Parahyba, mediano.....	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio Grande:			
Penedo, 1ª sorte.....	13\$500	13\$700	» » »	Systema platino.....	\$580	\$740	» »
Assu, 1ª sorte.....	14\$000	15\$000	» » »	» antigo.....	Não ha	Não ha	» »
Piahy, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Cimento			
Maranhão, regular.....	»	»	» » »	Minerva.....	—	15\$00	Por barrica.
Arroz				Albatroz.....	—	14\$00	» »
Nacional superior.....	32\$000	33\$000	Sacco de 60 kilos	Monroe.....	—	13\$000	» »
Dito bom.....	31\$000	32\$000	Idem.	Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» »
Dito regular.....	30\$000	31\$000	Idem.	Visurgis.....	—	10\$500	» »
Estrangeiro Rangoon.....	Não ha	Não ha	» » »	Outras marcas.....	11\$000	11\$500	» »
Agulha, 1ª sorte.....	33\$000	36\$000	Idem.	Farelo de trigo			
Dito, 2ª sorte.....	33\$000	36\$000	Idem.	Moinho Fluminense.....	3\$600	3\$700	Por 2 1/2 saccos
Assucar				» Inglês.....	3\$500	3\$700	» » »
(Diversas procedencias)				Farinha de mandioca			
Branco, usina.....	Não ha	Não ha	» » »	De Porto Alegre:			
Dito crystal.....	\$310	\$340	Por kilo.	Especial.....	9\$000	9\$500	Por 45 kilos.
Dito 2º jacto.....	\$270	\$300	» » »	Fina.....	8\$000	8\$500	» » »
Dito 3ª sorte.....	\$280	\$300	» » »	Peneirada.....	7\$200	7\$500	» » »
Somenos.....	\$240	\$260	» » »	Grossa.....	6\$800	7\$000	» » »
Mascavinho.....	\$220	\$240	» » »	De Santa Catharina:			
Crystal amarello.....	\$250	\$290	» » »	Grossa.....	6\$800	7\$000	» » »
Mascavo bom.....	\$200	\$220	» » »	Fina.....	Não ha	Não ha	» » »
Dito regular.....	\$190	\$245	» » »	Farinha de trigo			
Dito baixo.....	—	\$190	» » »	Moinho Fluminense:			
Bacalhão				Primeira qualidade.....	—	27\$500	Por 2 1/2 saccos
Em caixas.....	38\$000	40\$000	Por caixa.	Segunda dita.....	—	2\$000	» » »
Em tinas: Gaspe.....	35\$000	39\$000	Por tina.	Tercera dita.....	—	25\$000	» » »
» » Americano.....	3\$000	33\$000	» » »	Moinho inglês (R.F.M.):			
» » Peixelim.....	29\$000	30\$000	» » »	Primeira qualidade.....	27\$000	2\$200	» » »
Banha				Segunda dita.....	—	26\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos.....	1\$000	1\$050	Por kilo.	Tercera dita.....	25\$000	25\$200	» » »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de trigo			
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade.....	27\$000	27\$500	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita.....	25\$250	25\$500	» » »
Terceira dita.....	24\$250	24\$500	» » »
Americana, em barris.....	Não ha	Não ha	
» saccos.....	»	»	
Fumo			
Em corda, do Rio Novo :			
Especial.....	1\$700	2\$000	Por kilo.
Superior.....	1\$400	1\$700	» »
Regular.....	1\$100	1\$200	» »
Pomba de 1ª.....	1\$600	1\$700	» »
Dita de 2ª.....	1\$200	1\$300	» »
Dita baixo.....	\$700	\$900	» »
Do Sul de Minas, especial, de 1ª	1\$100	1\$200	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$900	\$950	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$600	\$700	» »
Da Goyaz, especial.....	1\$800	2\$000	» »
Dito de 1ª.....	1\$500	1\$700	» »
Dito de 2ª.....	1\$300	1\$400	» »
Em folha, de Porto Alegre:			
Amarelo de 1ª.....	12\$000	13\$000	» arroba.
Dito de 2ª.....	8\$500	9\$500	» »
Commum de 1ª.....	11\$000	11\$500	» »
Dito de 2ª.....	8\$000	9\$000	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$800	2\$000	» kilo.
» » P. F.....	1\$300	1\$400	» »
» » P. P.....	1\$200	1\$250	» »
» » P.....	1\$000	1\$050	» »
Da Bahia, de 1ª.....	\$900	\$950	» »
Dito idem de 2ª.....	\$850	\$950	» »
Dito idem de 3ª.....	\$700	\$750	» »
Feijão			
Preto de Porto Alegre, superior	11\$300	13\$000	Sacco de 60 kilos
Idem de Minas, superior.....	9\$000	11\$000	» » »
De Santa Catharina, superior..	8\$000	10\$000	» » »
De cores diversas.....	8\$000	14\$000	» » »
Dito manteiga, nacional.....	12\$000	16\$000	» » »
Dito mulatinho.....	8\$000	14\$000	» » »
Dito enxofre.....	12\$000	14\$000	Dito de 66 kilos.
Dito branco estrangeiro.....	29\$500	30\$000	Dito de 62 kilos.
Dito amendoim.....	29\$500	30\$000	» » »
Kerozene americano (Devoés			
Brilliant).....	7\$500	7\$700	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos hydraulicos, nacionaes...	4\$500	9\$500	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul.....	2\$200	2\$400	Por kilo.
De Minas.....	2\$000	3\$000	» »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$000	2\$600	Por libra.
Matte em folha.....	\$500	\$580	Por kilo.
Milho amarelo do norte.....	7\$400	7\$600	Sacco de 62 kilos
Dito idem da terra.....	7\$200	7\$300	» » »
Dito branco da terra.....	6\$500	7\$000	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Óleo de linhaça em barril.....	\$840	\$900	Por kilo.
Dito idem em lata.....	\$740	\$950	» »
Dito de caroço de algodão.....	\$600	\$650	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	61\$000	62\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	61\$000	62\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	60\$000	» »
Dita Palpite.....	—	59\$000	» »
Dita Curitiba.....	—	58\$000	» »
De cera (marca Olho).....	75\$000	76\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia, couç.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Suco branco.....	—	82\$000	» »
Dito Vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná :			
1ª qualidade.....	—	61\$000	» »
2ª qualidade.....	—	45\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito do Cabo Frio.....	3\$000	3\$200	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sebo			
Do Rio Grande.....	\$630	\$700	Por kilo.
Do Matadouro.....	—	\$640	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	
Telhas francezas.....	—	230\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior...	\$660	\$700	Por kilo.
Dito idem, inferior.....	\$550	\$640	» »
Vinhos			
Nacional.....	140\$000	155\$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem.....	290\$000	320\$000	» »
Verde.....	280\$000	300\$000	» »
Collares.....	320\$000	360\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 8 A 13 DE NOVEMBRO
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:	
Amsterdam.....	30 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuorpia.....	30 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	33 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	32 s/6 e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	30 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões.....	31 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	30 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bremen.....	41 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	25 frs. e 30 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	41 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Portos americanos — Do Atlantico:	
Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires.....	1\$20 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Do Pacifico:	
Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopila.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Portos sul-africanos, por 1.000 kilos, com transbordo:	
Em Nova-York:	
Captown.....	42 s/6 e 5 1/2 %.
Alagoa Bay.....	42 s/6 e 5 1/2 %.
Mossel Bay.....	70 s/ e 5 1/2 %.
East London.....	50 s/ e 5 1/2 %.
Port Natal.....	50 s/ e 5 1/2 %.
Delagoa Bay.....	70 s/ e 5 1/2 %.
Beira.....	Não recebe.
Em pontos europeus:	
Capetown.....	42 s/6 e 2 1/2 %.
Alagoa Bay.....	42 s/6 e 2 1/2 %.
Mossel Bay.....	50 s/ e 2 1/2 %.
East London.....	50 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal.....	42 s/6 e 2 1/2 %.
Delagoa Bay.....	70 s/ seccoos.
Beira.....	78 s/6 seccoos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1909. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Brazilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1909

Activo	
Contas correntes garantidas.....	0.832:008\$370
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	15.816:346\$830
Letras descontadas.....	8.281:480\$147
Letras a receber.....	16.263:179\$943
Letras caucionadas.....	899:545\$390
Valores caucionados.....	8.159:907\$412
Valores depositados.....	17.337:176\$340
Caixa:	
Em moeda corrente.....	6.543:833\$193

83.163:527\$625

Passivo	
Capital, 1 marco — 1\$000.	10.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	11.776:181\$258
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	10.127:102\$398
Deposito a prazo fixo.....	5.675:516\$190
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros..	42.689:809\$085
Diversas contas.....	2.894:915\$694

83.163:527\$625

S. E. ou O. — Os directores: John. — Baumann.

SOCIÉDADES CIVIS

Centro Popular Catholico Petropolitano

O Centro Popular Catholico Petropolitano, cumprindo o que determina o decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893, declara:

1º, que a associação é denominada Centro Popular Catholico Petropolitano, tem sede em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro e tem por fim:

a) propagar e defender a religião catholica;

b) proporcionar a seus socios e respectivas familias divertimentos licitos e moraes;

c) instruir os seus socios e respectivas familias por meio de conferencias, bibliotheca e cursos de sciencias e letras;

d) prestar aos associados assistencia medica, pharmaceutica e judiciaria;

e) crear em beneficio dos associados instituções de auxilio por mutualidade.

2º, que é administrado por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, um thesoureiro e um procurador eitos dentre os membros do conselho deliberativo, que é composto de 14 membros, com mandato de um anno;

3º, que o conselho deliberativo é solidariamente responsavel pelas obrigações que contrahir em nome do centro e que as suas deliberações só serão validas, quando tomadas por maioria absoluta de votos;

4º, que o presidente do centro é um representante activo e passivo em juizo e em suas relações para com terceiros;

5º, que fazem parte dos estatutos as disposições regulamentares tomadas em sua assembleia geral, que approvou os mesmos estatutos;

6º, que os estatutos do centro deverão ser approvados pelo Exm. Sr. bispo da diocese para entrar em vigor e que qualquer alteração que nelles se faça deverá ser autorizada pela mesma autoridade diocesana;

7º, que, sendo deliberada a dissolução do centro, os seus bens, depois de pagas as suas dividas, serão entregues ao Exm. Sr. bispo diocesano, que os poderá empregar em outras obras de caridade ou religião, ou na organização de sociedade com identico fim aos do centro.

Petropolis, 22 de agosto de 1909.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos aos Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Nova do Ouvidor n. 27, afim de dar-se-lhes conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição de um director, do conselho fiscal e supplentes.

As accões ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, até o dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909. — Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, Pedro Nolasco, director.

Fallencia de Manoel Maria Esteves

AVISO AOS CREDORES

Os infra assignados, syndicos desta fallencia, communicam a todos os interessados que, por sentença do Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial, de 23 de outubro corrente, foi aberta a fallencia do commerciante Manoel Maria Esteves, estabelecido á rua da Constituição n. 37, tendo sido designado o dia 29 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, para a primeira assembleia que se realizará no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, e avisam, outrossim, que devem ser apresentadas até o dia 16 de novembro futuro as declarações de creditos e os respectivos titulos, de accordo com o art. 82 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, aos abaixo assignados, que estarão diariamente á sua disposição, das 12 ás 2 horas da tarde, na casa do negocio do fallido, á rua da Constituição n. 37.

Todos os actos da fallencia serão publicados no Diario Official e no Jornal do Commercio.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1909. — Gonçalves Zenha & Comp.

Declaração

Eu, abaixo assignado, negociante á rua de S. Clemente n. 237, com estabelecimento de secos e molhados pelo presente documento declaro para todos os effeitos juridicos, que tendo apparecido diversas cartas de fiança com a minha assignatura, desde já convido aos Srs. proprietarios portadores de taes documentos a virem se entender commigo para mais tarde não serem prejudicados e dou o prazo de oito dias a contar de hoje, afim de se prevenirem e ficarem scientes da presente declaração.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909. — Carlos Pereira de Souza. (Rua de S. Clemente n. 237—Botafogo.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

FALLENCIA DE FRANCISCO FONSECA & COMP.

Aviso aos credores

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Francisco Fonseca & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. — O escrivão, Dario Cunha.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

(ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA)

São convidados os accionistas dessa sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinaria, no dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde, no edificio da sede social, sito na Avenida Central n. 123, para deliberarem sobre reforma dos estatutos e sobre a emissão de um emprestimo (debentures) que a directoria pretende fazer.

Rio, 13 de novembro de 1909. — A Directoria.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

De accordo com a determinação da lei das Sociedades Anonymas, ficam, desde já, á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 90, os documentos enumerados e exigidos pelo art. 147, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. — A Directoria.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia á Avenida Central n. 125, 3º andar.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909. — Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, José Ferreira Sampaio, presidente.

Empresa Extractiva e Pastoral Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Empresa, á rua da Alfandega n. 23, para eleição dos membros do Conselho Fiscal e tomarem conhecimento das negociações em andamento para a venda de bens sociaes, dando á Directoria os necessarios poderes para ultimar essas negociações.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1909. — A directoria.

IMPrensa NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	\$.500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 495 de 1 de agosto de 1898).....	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura....	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m.Liais.....	15\$000

I

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instruções para exames parcelados.....	1\$000
Instruções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justica Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500
Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1903.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.	\$500
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$300
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$000
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 932 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M)	2\$000

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituções e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M)	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.434, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar. ..	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro , 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909.	